



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XXXV Nº 92

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 18 DE MAIO DE 2005

PREÇO R\$ 1,50

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	29	
Casa Militar		36	
Secretaria de Estado de Governo		36	
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa		36	48
Secretaria de Estado de Fazenda			48
Secretaria de Estado de Educação	7		49
Secretaria de Estado de Saúde	12	37	51
Secretaria de Estado de Ação Social	16	44	
Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras	16	44	51
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento		44	51
Secretaria de Estado de Transportes	16	45	52
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social	16	45	
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		45	
Polícia Civil do Distrito Federal		46	52
Polícia Militar do Distrito Federal		46	
Secretaria de Estado de Cultura		47	52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico	16		
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos			52
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação		47	53
Secretaria de Estado de Trabalho	17		
Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais	18		53
Secretaria de Estado de Fiscalização de Atividades Urbanas	18		
Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias	20		53
Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação			54
Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal		47	
Procuradoria Geral do Distrito Federal	21		54
Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios....	21		
Tribunal de Contas do Distrito Federal	21		
Ineditoriais			54

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 25.817, DE 12 DE MAIO DE 2005 (*)

Regulamenta o § 8º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, que estabelece o tratamento tributário para empreendimentos econômicos produtivos no âmbito do Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal - PRÓ-DF, bem como o § 2º do art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, que institui o Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRÓ/DF II.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º A autorização prévia a que se refere o § 8º do art. 2º da Lei nº 2.483, de 19 de novembro de 1999, bem como o § 2º, do art. 11 da Lei nº 3.196, de 29 de setembro de 2003, se dará por ato do Secretário-Chefe da Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior, observado o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. A competência a que se refere este artigo poderá ser delegada.

Art. 2º A comercial importadora e exportadora que pretender obter a autorização a que se refere o artigo anterior deverá protocolar requerimento junto a Agência de Desenvolvimento Econômico e Comércio Exterior - ADECEX, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I – razão social;

II – inscrição no CNPJ do Ministério da Fazenda;

III – inscrição no CF/DF;

IV – número do processo e da portaria relativa à concessão do incentivo creditício a que se refere o inciso I do art. 2º da Lei nº 2.483, de 1999, bem como o art. 8º da Lei nº 3.196 de 2003;

V – exposição dos motivos que inviabilizam a importação e decorrente desembaraço no território do Distrito Federal.

Art. 3º A ADECEX analisará os requerimentos no prazo de 60 (sessenta) dias e do indeferimento caberá pedido de reconsideração no prazo de 30 dias.

Art. 4º A autorização será dada por tempo determinado, podendo consignar como termo inicial a data do protocolo na ADECEX e como termo final período não superior a 24 meses, e poderá ser revogada a qualquer tempo.

§ 1º Na delimitação dos termos inicial e final da vigência da autorização serão observados as peculiaridades da atividade econômica, as circunstâncias da economia e do mercado, a natureza, o destino e o valor agregado do produto.

§ 2º A revogação dar-se-á em despacho fundamentado e produzirá efeitos após decorridos 30 (trinta) dias da comunicação, pessoal ou por edital.

§ 3º A revogação da autorização poderá ser objeto de impugnação em instância única ao Secretário-Chefe da ADECEX, que poderá delegar essa competência.

Art. 5º Na fixação do termo inicial de vigência da autorização de que trata o caput do artigo anterior poderá ser considerada, excepcionalmente, a data dos requerimentos protocolados entre 27 de outubro de 2004 e a publicação deste Decreto.

Art. 6º A ADECEX poderá dispor sobre outras obrigações ou informações necessárias a fundamentar o pedido e a autorização.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

(*) Republicado por haver saído com incorreção no original, publicado no DODF nº 89, de 13 de maio de 2005, página 11.

DECRETO Nº 25.844, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Altera dispositivos do Decreto nº 20.329, de 22 de junho de 1999, que transformou na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia de Choque em Batalhão de Operações Especiais – BOPE e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e X, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, c/c o dispositivo no artigo 48, da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977, DECRETA:

Art. 1º O artigo 3º do Decreto nº 20.329, de 22 de junho de 1999, que transforma na estrutura organizacional da Polícia Militar do Distrito Federal, a Companhia de Polícia de Choque em Batalhão de Operações Especiais – BOPE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Batalhão de Operações Especiais – BOPE, tropa aquartelada, subordinada diretamente ao Comandante-Geral da Corporação, terá as seguintes atribuições”:

I – executar o policiamento especializado, como força de pronto emprego e de dissuasão para as situações de controle de distúrbios civis visando ao restabelecimento da ordem pública no Distrito Federal e em outras Unidades da Federação, mediante convênio ou legislação específica;

II – executar as atividades policiais e de segurança pública complexas e que requeiram um alto grau de especialização de seus profissionais, uso e emprego de técnicas, táticas, armas e equipamentos policiais especiais, dentre elas, o resgate tático de reféns e as ações de detecção, isolamento e desativação de artefatos explosivos;

III – executar as ações de retomada de pontos sensíveis;

IV – executar as atividades pertinentes ao emprego do cão policial, bem como sua criação, treinamento e assistência veterinária;

V – cumprir outras missões determinadas pelo Comandante-Geral da Corporação.”

Art. 2º O Comandante-Geral da Corporação deverá iniciar estudos objetivando a reestruturação do Batalhão de Operações Especiais, com a possível criação de uma unidade independente, ao nível de Companhia, para emprego nas ações de comandos e operações especiais, cujos recursos para ativação dessa nova unidade deverão ser previstos na proposta orçamentária para o ano de 2007.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.845, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Institui, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa Brasília Sustentável e delega competência à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal e visando o estabelecimento de um programa de saneamento ambiental e gestão territorial do Distrito Federal, com a finalidade de garantir que os esforços já empreendidos no alcance do alto nível de desenvolvimento humano que goza hoje a população do Distrito Federal sejam preservados para as gerações futuras, e que a população do Entorno possa ser, igualmente, inserida em um plano de crescimento e de desenvolvimento sustentável, desejável para o bem-estar do cidadão e a preservação das marcantes características da Capital Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Governo do Distrito Federal, o Programa Brasília Sustentável objetivando assegurar a qualidade dos recursos hídricos do Distrito Federal e da Região Metropolitana de Brasília com a promoção da melhoria das condições de vida da população e a gestão sustentável do seu território, a ser financiado, parcialmente, pelo Banco Mundial.

Art. 2º Fica delegada à Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal – Adasa/DF competência para exercer a coordenação geral do Programa, com poderes para:

I – controlar e avaliar resultados das ações desenvolvidas no âmbito do Programa, compatibilizando e articulando as ações e os agentes envolvidos na execução do Programa e demais órgãos e entidades públicas e privadas intervenientes ou parceiras;

II – representar o Distrito Federal nas questões relacionadas às ações administrativas, técnicas e financeiras resultantes do Programa, atuando como unidade de interface com o Banco Mundial durante a sua execução, na hipótese de assinatura do contrato de financiamento;

III – celebrar convênios e contratos e expedir os atos necessários ao desenvolvimento do Programa;

IV – acompanhar, supervisionar e avaliar a execução físico-financeira do Programa;

V – assegurar o cumprimento das diretrizes e das estratégias fixadas para consecução dos objetivos e metas do Programa;

VI – gerenciar os recursos alocados ao Programa e propor alterações na programação financeira durante a sua execução, de acordo com as prioridades estabelecidas;

VII – elaborar diretamente ou gerenciar a elaboração dos estudos e dos projetos pertinentes ao Programa;

VIII – promover a elaboração e a compatibilização dos planos operativos anuais do Programa;

IX – promover as licitações necessárias à execução do Programa, de acordo com a legislação pertinente e com as diretrizes e normas do Banco Mundial sobre o assunto, na hipótese de celebração de contrato de financiamento, ficando as referidas licitações excluídas da centralização de contas de que trata o art. 2º da Lei nº 2.340, de 12/04/99;

X – efetivar ou solicitar as contratações resultantes das licitações realizadas para consecução dos objetivos do Programa;

XI – gerenciar os contratos, focando no acompanhamento global das intervenções, no controle de qualidade e no monitoramento e avaliação continuada de resultados;

XII – promover e coordenar, em colaboração com os co-executores, as ações de divulgação do Programa e de interação com a comunidade abrangida, assegurando a manutenção de entendimentos e diálogo permanente com organismos e entidades representativas da sociedade local, estabelecendo parcerias que assegurem a efetividade do Programa;

XIII – incluir a administração de interfaces e a manutenção de entendimentos com as Unidades Técnicas e demais agentes internos e externos envolvidos; e

XIV – produzir e divulgar dados e informações quantitativas e qualitativas sobre o andamento da execução das intervenções, observadas as normas, os procedimentos e os instrumentos de controle e acompanhamento definidos pelo Programa.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.846, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Altera a estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Administração de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso X, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o inciso III, do artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º Fica extinto 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-10, de Administrador de Parques II, da estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 2º Ficam criados 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assistente e 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-04, de Encarregado, da Subsecretaria de Operações, na estrutura orgânica da Secretaria de Estado de Parques e Unidades de Conservação do Distrito Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.847, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Institui os modelos das Carteiras de Identidade de Fiscal de Atividades Urbanas e de Inspetor de Atividades Urbanas para servidores aposentados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Ficam criadas as Carteiras de Identidade de Fiscal de Atividades Urbanas Aposentado e de Inspetor de Atividades Urbanas Aposentado, privativas dos integrantes da Carreira de Fiscalização de Atividades Urbanas do Distrito Federal, a serem elaboradas e processadas de acordo com as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Das Carteiras de Identidade de Fiscal de Atividades Urbanas Aposentado e de Inspetor de Atividades Urbanas Aposentado, válidas em todo o Distrito Federal, constarão:

I – No anverso:

a) O Brasão de Armas do Distrito Federal;

b) O título “IDENTIDADE DE FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS” ou “IDENTIDADE DE INSPECTOR DE ATIVIDADES URBANAS”;

c) Fotografia 3 x 4cm;

d) Impressão digital do polegar direito;

e) Assinatura do portador, nome do portador;

f) área de especialização;

g) grupo sanguíneo e fator RH;

h) data de admissão;

i) matrícula;

j) filiação;

k) data de nascimento;

l) naturalidade;

m) número de registro geral do Distrito Federal;

n) número do CPF;

o) em letras vermelhas, escrita transversalmente, a palavra “APOSENTADO”;

p) assinatura do Secretário de Fiscalização de Atividades Urbanas;

q) assinatura do Secretário de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 3º - As Carteiras de Identidade de Fiscal de Atividades Urbanas Aposentado e de Inspetor de Atividades Urbanas Aposentado serão confeccionadas de acordo com os modelos anexos, em papel moeda e processadas e entregues pelo Instituto de Identificação da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social, responsável pela guarda e controle dos impressos.

Parágrafo único. A entrega das Carteiras de que trata este Decreto estará condicionada à devolução da Carteira de Fiscal de Atividades Urbanas ou de Inspetor de Atividades Urbanas, criadas pelo Decreto nº 23.590, de 07 de fevereiro de 2003.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 441.4502 - 441.4503

Editoração e impressão: COMUNIDADE EDITORA

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador

MARIA DE LOURDES ABADIA
Vice-Governadora

BENJAMIM SEGISMUNDO DE J. RORIZ
Secretário de Governo

MARCELO DA SILVA NUNES
Subsecretário-Diretor

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.848, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 2.539, de 12 de abril de 2000, que reconhece a Via Sacra de Sobradinho como evento oficial do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto no artigo 3º da Lei nº 2.539, de 12 de abril de 2000, DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida a Via Sacra de Sobradinho como espetáculo integrante do calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

Art. 2º A Festa será realizada anualmente, na sexta-feira santa, conforme calendário nacional.

Art. 3º As ações e atribuições de apoio à realização do evento ficarão a cargo da Administração Regional de Sobradinho – RA-V.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º de República e 46º de Brasília

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.849, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Regulamenta a Lei nº 47, de 02 de outubro de 1989, que dispõe sobre o tombamento, pelo Distrito Federal, de bens de valor cultural.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Para fins deste Decreto, considera-se patrimônio histórico, artístico e natural do Distrito Federal:

I - bens móveis: coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, arquivísticos, bibliográficos, videográficos, fotográficos e cinematográficos;

II – bens imóveis: núcleos urbanos, monumentos naturais, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais;

Parágrafo Único – É de interesse público a conservação e proteção dos bens relacionados nos itens I e II do art. 1º que se vinculam a fatos memoráveis da história de Brasília, os de feição notável pelas qualidades com que tenham sido dotados pela natureza ou agenciados pela indústria humana.

Art. 2º Os bens a que se refere o artigo precedente serão considerados parte do patrimônio histórico, artístico e natural do Distrito Federal depois de tombados e inscritos, singular, coletiva ou agrupadamente, em um dos Livros de Tombo, constantes do art. 8º desta Lei.

Art. 3º O tombamento far-se-á mediante ato do Governador do Distrito Federal, com base em deliberação do Conselho de Cultura do Distrito Federal, mediante parecer da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA.

Art. 4º O tombamento de bens pertencentes ao Distrito Federal far-se-á de ofício, e a de bens pertencentes a outras pessoas, voluntária ou compulsoriamente, segundo as modalidades, os critérios e os prazos estabelecidos em Regulamento.

§ 1º - O tombamento será voluntário sempre que o proprietário o solicitar, devendo o bem atender aos requisitos para integrar o patrimônio cultural do Distrito Federal, a juízo do Conselho de Cultura do Distrito Federal, e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA ou sempre que o mesmo proprietário anuir, por escrito, à notificação da autoridade competente.

§ 2º - O tombamento será compulsório quando o proprietário opuser recusa à inscrição do bem.

§ 3º - O proprietário do bem tombado terá o prazo de trinta dias, a partir do recebimento da notificação, para manifestar sua anuência ao tombamento ou impugná-lo.

Art. 5º O tombamento dos bens será considerado provisório enquanto o respectivo processo não estiver concluído.

Parágrafo Único – Enquanto persistir o tombamento provisório, este se equipara ao definitivo.

Art. 6º Os bens tombados pela União, localizados no Distrito Federal, serão inscritos ex-offício nos Livros de Tombo definidos no art. 8º desta Lei.

Art. 7º O tombamento dos bens pertencentes à União Federal dependerá de anuência da autoridade responsável.

Art. 8º A Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal – DePHA possuirá:

I – O Livro de Tombo dos Bens Móveis de Valor Arqueológicos, Etnográfico, Bibliográfico, Histórico e Artístico;

II – O Livro de Tombo de Edifícios e Monumentos Isolados;

III – O Livro de Tombo de Conjunto Urbano e Sítios Históricos;

IV – O Livro de Tombo de Monumentos, Sítios, Paisagens Naturais e Arqueológicas.

Art. 9º O ato de tombamento, provisório ou definitivo, definirá uma área de tutela.

Art. 10 Não se poderá, nas áreas de tutela, sem prévia autorização do Conselho de Cultura do Distrito Federal e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, edificar ou demolir construções ou modificar a ambiência ou os campos visuais, sem proceder à colocação de cartazes e anúncios.

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo acarretará para o infrator a obrigação de demolir a construção, reconstruir o objeto demolido e restaurar a ambiência modificada pelo ato ilícito.

§ 2º - Ao infrator aplicar-se-á multa cuja indexação será estabelecida pela Procuradoria Geral do Distrito Federal, mediante parecer da equipe técnica da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, sem prejuízo do disposto no parágrafo precedente.

Art. 11 A saída do território do Distrito Federal de bem notificado ou inscrito como de valor cultural dependerá de autorização do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, ouvido o Conselho de Cultura do Distrito Federal e a Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA.

FRENTE

DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE FISCAL DE ATIVIDADES URBANAS

COLUNAR DIREITO COLUNAR OTEE FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

VERSO

VÁLIDA EM TODO O DISTRITO FEDERAL

NOME

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

FAIOR RH DATA DE ADMISSÃO MATRÍCULA

FILIAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE

IDENTIDADE OFF

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Secretário

FRENTE

DISTRITO FEDERAL

IDENTIDADE DE INSPETOR DE ATIVIDADES URBANAS

COLUNAR DIREITO COLUNAR FOTOGRAFICO FOTO

ASSINATURA DO TITULAR

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

VERSO

VÁLIDA EM TODO O DISTRITO FEDERAL

NOME

ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO

FAIOR RH DATA DE ADMISSÃO MATRÍCULA

FILIAÇÃO

DATA DE NASCIMENTO NATURALIDADE

IDENTIDADE OFF

SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS Secretário

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Secretário

Art. 12 Na hipótese de extravio, roubo ou furto de qualquer objeto tombado, o proprietário deverá comunicar a ocorrência, no prazo de vinte e quatro horas, à autoridade policial e ao Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, sob pena de lhe ser aplicada multa correspondente à metade do valor da obra.

Art. 13 Os atos cometidos contra os bens de que trata a Art. 1º desta Lei são equiparados aos cometidos contra o patrimônio nacional.

Art. 14 Em caso de alienação onerosa de bens tombados pertencentes a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, o Distrito Federal terá direito de preferência, em condições iguais de oferta.

§ 1º - O proprietário dos bens tombados deverá notificar o Distrito Federal para que exerça o direito de preferência, sob pena de perda, no prazo de trinta dias.

§ 2º - O direito de preferência sobre a coisa tombada não inibe seu proprietário de livremente gravá-la de penhor, anticresce ou hipoteca.

Art. 15 É nula a alienação efetiva com violação do disposto no artigo precedente, ficando o Distrito Federal habilitado a requerer judicialmente o seqüestro da coisa e a impor multa, de um quinto de seu valor, ao transmitente, e outro tanto ao adquirente, que serão por ela solidariamente responsáveis.

Art. 16 Nenhuma venda judicial de bens tombados será realizada, sem que seja previamente notificado o Distrito Federal.

Art. 17 Ressalvadas as exceções previstas em lei, é vedada a destruição, demolição ou mutilação de qualquer bem objeto de tombamento.

Parágrafo Único – A restauração, reforma ou pintura dependerão de prévia autorização especial do Conselho de Cultura do Distrito Federal, mediante parecer da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, sob pena de cominação da multa de metade do valor da obra, sem prejuízo do ressarcimento por eventual dano causado.

Art. 18 O cancelamento do tombamento far-se-á mediante decreto do Governador, por iniciativa do Secretário de Estado de Cultura do Distrito Federal, após decisão do Conselho de Cultura do Distrito Federal e da Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA.

Art. 19 O cancelamento do tombamento só poderá ser concedido:

I – quando se provar que resultou de erro de fato quanto à sua causa determinante;

II – por exigência indeclinável do desenvolvimento econômico-social do Distrito Federal, em atendimento a uma proposta que leve em conta a indispensável conciliação entre a preservação dos bens culturais e o processo de desenvolvimento.

Art. 20 São ratificados os tombamentos realizados pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 21 Aplica-se subsidiariamente ao Distrito Federal a legislação federal relativa à preservação de bens culturais e naturais e a referente à respectiva expropriação.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.
117º de República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.850, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Regulamenta os incisos I e II do art. 1º da Lei nº 1.599, de 25 de julho de 1997, que cria o Programa Cultural de Concertos e de Música Instrumental no Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XVIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas, na forma deste Decreto, as condições essenciais para o atendimento ao disposto nos incisos I e II do art. 1º da Lei nº 1.599, de julho de 1997.

Art. 2º A Administração de cada Região Administrativa apresentará à Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal, manifestação formal de seu interesse sobre a apresentação da Orquestra Sinfônica, com antecedência mínima de uma temporada indicando as datas de interesse e os possíveis locais para a apresentação.

Art. 3º A Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal procederá vistoria dos locais indicados e apresentará relatório circunstanciado sobre a viabilidade e adequação dos locais sugeridos, considerando para o atendimento – prioritariamente – as condições técnicas de segurança humana e preservação dos instrumentos musicais a serem utilizados.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.
117º de República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.851, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Qualifica como Organização Social a Associação de Defesa e Preservação da Rodoviária e Rodoferroviária – ADPR, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 1º da Lei Distrital nº 2.415, de 05 de julho de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica qualificada como Organização Social (OS), nos termos da Lei Distrital nº 2.415, de 05 de julho de 1999, a ASSOCIAÇÃO DE DEFESA E PRESERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA E RODOFERROVIÁRIA – ADPR.

Art. 2º - No âmbito da sua esfera de competência, a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal poderá celebrar Contrato de Gestão com a referida entidade, conforme prevê a legislação de regência.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º de República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

DECRETO Nº 25.852, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 99.987.556,00 (noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea “a”, da Lei nº 3.519, de 30 de dezembro de 2004, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs: 020.000.866/2005, 030.001.232/2005, 100.001.249/2004, 097.000.093/2005, 054.000.273/2005 e 144.000.153/2005, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 99.987.556,00 (noventa e nove milhões, novecentos e oitenta e sete mil e quinhentos e cinquenta e seis reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado nos termos do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.
117º de República e 46º de Brasília
JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I		DESPESA	R\$ 1,00		
CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL			
		CANCELAMENTO	RECURSOS DE TODAS AS FONTES		
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001	11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				350.000
04.122.0079.2931	APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA				
Ref. 001237	0001 APRIMORAMENTO DO SISTEMA DE OUVIDORIA DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000
04.122.0079.2961	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL				
Ref. 001239	0001 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA GESTÃO DOS ADMINISTRADORES DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	100.000	100.000
04.122.0079.2962	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS				
Ref. 001240	0001 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS GOVERNAMENTAIS	33.90.39	100	50.000	50.000
04.122.2400.4977	COORDENAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL				
Ref. 001737	0001 COORDENAÇÃO DA CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	100.000	100.000
120101/00001	12101 PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL				500.000
04.122.0127.3308	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO				
Ref. 001818	0001 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO ANEXO DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	44.90.51	100	500.000	500.000
230101/00001	16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA				1.997.950
13.392.1300.1749	PROJETO ARTE POR TODA PARTE				

Ref. 000618 0001	PROJETO ARTE POR TODA PARTE	33.90.36	100	438.075		Ref. 000181 0001	PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR	33.90.39	100	1.000.000	1.000.000
		33.90.39	100	694.875	1.132.950						454.791
13.392.1300.2479	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO					200101.00001 26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES				
Ref. 000648 0001	MANUTENÇÃO DO PROJETO MALA DO LIVRO	33.90.32	100	180.000	180.000	26.122.2800.2725	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO				
13.392.1300.2484	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES					Ref. 000062 0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	33.90.30	100	154.791	254.791
Ref. 000649 0001	INCENTIVO A REALIZAÇÃO DE FILMES	33.90.36	100	200.000	400.000			33.90.39	100	100.000	
		33.90.39	100	200.000		26.122.2800.2825	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA				
13.392.1300.5968	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL					Ref. 000063 0001	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA	33.90.39	100	100.000	200.000
Ref. 000652 0001	CONSTRUÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL	33.90.39	100	110.000	110.000			33.90.92	100	100.000	2.000.000
						320101.00001 32101	SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS				
13.392.1300.9058	APOIO A REALIZAÇÃO DE PROGRAMAS CULTURAIS					04.121.0100.8502	ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL				
Ref. 000231 0001	APOIO A REALIZAÇÃO DE										

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PROGRAMAS CULTURAIS	33.90.39	100	175.000	175.000
160101.00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO				60.175.000
12.122.0228.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES				
Ref. 000207 0034 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	33.90.46	100	46.575.000	
	33.90.92	101	5.600.000	
	33.90.92	102	8.000.000	60.175.000
130901/13901 19901 FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL				15.000.000
04.661.3900.9062 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO				
Ref. 000452 0001 EMPRÉSTIMO ESPECIAL PARA O DESENVOLVIMENTO	45.90.66	100	15.000.000	15.000.000
250101.00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO				2.120.000
11.331.0116.2044 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO				
Ref. 000995 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO	33.90.39	100	350.000	350.000
11.331.0116.2698 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO				
Ref. 001019 0001 ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR - APOIO OPERACIONAL AO SEGURO DESEMPREGO	33.90.39	100	320.000	320.000
11.331.0116.6165 COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL				
Ref. 001810 0001 COMBATE EMERGENCIAL AO DESEMPREGO E INCLUSÃO SOCIAL	33.90.39	100	450.000	450.000
11.333.0120.2900 PROGRAMA JOVEM TRABALHADOR				

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 000580 0090 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO	31.90.11	100	2.000.000	2.000.000
190104.00001 38104 REGIÃO ADMINISTRATIVA II - GAMA				689.000
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO				
Ref. 000448 0010 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO GAMA	44.90.51	100	589.000	589.000
15.451.4000.5474 REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE				
Ref. 000803 0001 REFORMA DE GINÁSIO DE ESPORTE DA ÁREA ESPECIAL S/N SETOR CENTRAL DO GAMA	44.90.51	100	100.000	100.000
190109.00001 38109 REGIÃO ADMINISTRATIVA VII - PARANOÁ				310.000
15.451.0084.2944 EXECUÇÃO DE OBRAS DE AJARDINAMENTO				
Ref. 001062 0001 EXECUÇÃO DE OBRAS DE AJARDINAMENTO NO PARANOÁ	33.90.39	100	310.000	310.000
190111.00001 38111 REGIÃO ADMINISTRATIVA IX - CEILÂNDIA				300.000
15.452.0169.3534 CONSTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO				
Ref. 002118 0001 CONTRUÇÃO DE GALPÃO COMUNITÁRIO EM CEILÂNDIA	44.90.51	100	110.000	110.000
15.452.3000.3247 REFORMA DE FEIRAS				
Ref. 003425 0007 REFORMA DE FEIRAS NA CEILÂNDIA	44.90.51	100	190.000	190.000
190115.00001 38115 REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII - SANTA MARIA				110.000
27.812.4000.1745 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS				
Ref. 001297 0004 CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS EM SANTA MARIA				

190117/00001	38117	REGIÃO ADMINISTRATIVA XV - RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	110.000	110.000	400.000
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 000690	0004	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	44.90.51	100	400.000	400.000	120.000
190121/00001	38121	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIX - CANDANGOLÂNDIA					
15.451.0084.1950		CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA					
Ref. 001439	0003	CONSTRUÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NA CANDANGOLÂNDIA- PRAÇA DO BOSQUE	44.90.51	100	120.000	120.000	180.000
190124/00001	38124	REGIÃO ADMINISTRATIVA XXII - SUDOESTE/OCTOGONAL					
15.451.0084.1110		EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO					
Ref. 001692	0034	EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO					

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SUDOESTE/OCTOGONAL	44.90.51	100	180.000	180.000
2005AC00237			TOTAL	84.706.741

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
330101/00001 33101 SECRETARIA DE ESTADO DE SOLIDARIEDADE				15.280.815
08.244.1500.2579 CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA				
Ref. 000310 0001 CAPACITAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO PRO-FAMÍLIA - SECRETARIA DE SOLIDARIEDADE.	33.90.30	100	280.815	280.815
08.306.1500.4994 RENDA SOLIDARIEDADE				
Ref. 001775 0001 RENDA SOLIDARIEDADE	33.90.48	100	15.000.000	15.000.000
2005AC00237			TOTAL	15.280.815

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO				6.000.000
04.122.0100.4996 SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATO DE GESTÃO				

Ref. 000487	0001	SUPORTE ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL A ORGÃOS VINCULADOS POR CONTRATOS DE GESTÃO-SECRETARIA DE GOVERNO	33.90.39	100	6.000.000	6.000.000	2.000.000
120101/00001	12101	PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL					
28.846.0001.9050		RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES					
Ref. 000112	0062	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL	31.90.94	100	2.000.000	2.000.000	24.950.400
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA					
04.122.0071.2994		MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CORPORATIVOS E DE GESTÃO VOLTADOS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
Ref. 000623	0002	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HUMANOS-SIGRH	33.90.39	100	10.400.000	5.600.000	8.000.000
			33.90.39	101			
			33.90.39	102			
04.122.0228.2422		MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO					
Ref. 001455	0001	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA BOLSA ESTÁGIO DO GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL	33.90.39	100	950.400	950.400	4.000.000
130103/00001	19101	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA					
04.126.0071.1057		AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA					
Ref. 000680	0001	AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DA PLATAFORMA COMPUTACIONAL DOS SISTEMAS INSTITUCIONAIS DA SECRETARIA DE FAZENDA	33.90.39	100	4.000.000	4.000.000	7.382.815
200202/20202	22205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL					
26.782.2800.1475		RECUPERAÇÃO E MELHORAMENTO DE RODOVIAS					
Ref. 003549	0075	PAVIMENTAÇÃO DO TRECHO LUZLÂNIA/CORUMBA IV	44.90.51	100	7.382.815	7.382.815	2.800.000
150205/15205	22207	SERVIÇO DE AJARDNAMENTO E LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL					
15.451.0700.1095		BRASÍLIA CIDADE LIMPA					
Ref. 000921	0001	BRASÍLIA CIDADE LIMPA	33.90.35	100	12.732	2.787.268	2.800.000
			33.90.39	100			
200204/20204	22208	COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO					

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
FEDERAL				
26.453.2800.1169			IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DF	
Ref. 000257	0001		IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL	

26.453.2800.2756	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO	44.90.51	100	15.000.000	15.000.000
R.ef. 000160 0001	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA FERROVIÁRIO METROPOLITANO	33.90.39	100	5.000.000	5.000.000
130201/13201 32201	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL				25.000.000
04.126.0071.3930	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA				25.000.000
R.ef. 000849 0001	MODERNIZAÇÃO TECNOLÓGICA	33.90.39	100	25.000.000	25.000.000
190116/00001 38116	REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV - SÃO SEBASTIÃO				98.000
04.122.3000.3903	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS				98.000
R.ef. 000554 0029	REFORMA DE PREDIOS E PRÓPRIOS DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SÃO SEBASTIÃO	44.90.51	100	98.000	98.000
430101/00001 43101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO DE PARQUES E UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL				2.000.000
18.541.4400.3680	CERCAMENTO DE PARQUES				2.000.000
R.ef. 000801 0001	CERCAMENTO DE PARQUES	44.90.51	100	2.000.000	2.000.000
2005.AC00237	TOTAL				94.231.215

ANEXO IV DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - REMANEJAMENTO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
180902/18902 17902 FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL				5.756.341
08.243.1506.1825 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO				
R.ef. 001198 0001 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES DE INTERNAÇÃO NO RECANTO DAS EMAS	33.90.39	100	1.040.279	
	44.90.51	100	4.716.062	
2005.AC00237	TOTAL			5.756.341

DECRETO N.º 25.853, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Extingue e cria os cargos comissionados que especifica, da Agência Reguladora de Águas e Saneamento do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 40, da Lei nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e com o art. 3º, inciso II, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e considerando a necessidade de adequar a estrutura de cargos em comissão da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, DECRETA:

Art. 1º - Ficam extintos, da estrutura orgânica da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, os cargos em comissão constantes do Anexo I.

Art. 2º - Ficam criados, sem aumento de despesa, na estrutura orgânica da Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal - ADASA, os cargos em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 17 de maio de 2005.

117º da República e 46º de Brasília.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

ANEXO I

(Decreto n.º 25.853, de 17 de maio de 2005)

Cargos Extintos

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO - R\$: Assessoria/CA I/01/6.400,00; Gestor Executivo/CGE II 02/6.400,00; Gestor Executivo/CGE IV/01/4.000,00.

ANEXO II

(Decreto n.º 25.853, de 17 de maio de 2005)

Cargos Criados

DENOMINAÇÃO/SÍMBOLO/QUANTIDADE/VALOR UNITÁRIO R\$: Gestor Executivo/CGE III/02/6.000,00; Apoio a Serviços Especiais/CAS E 04/2.420,00; Apoio a Serviços Especiais/CAS II/01/1.500,00.

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 05 de maio de 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, tendo em vista a justificativa da Gerência de Material de que a empresa fora escolhida para executar a obra em razão da mesma integrar a administração pública, conforme processo 050.001.571/2004, reconheceu a situação de Dispensa de Licitação nos termos do art. 24, Inciso VIII da Lei nº 8.666/93, para contratação da NOVACAP - COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL para administrar a execução da construção das instalações no Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, a ser edificado na área rural da cidade do Paranoá, autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia.

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - NORTE

ATO DECLARATÓRIO Nº 50, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Remissão do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, § 12, da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: REMITIDA a 2º e 3º parcelas do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, do exercício de 2005, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro, a seguir identificados, na seguinte ordem: processo, interessado, placa do veículo e valor: 048002326/2005, ADRIANO PINTO PEREIRA, JFO9121, R\$ 214,00. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 51, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A NÃO INCIDÊNCIA do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a partir de 2006, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro a seguir identificado, na ordem de processo, interessado e placa do veículo: 048002326/2005, ADRIANO PINTO PEREIRA, JFO9121. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 52, DE 12 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea "a", inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 1985, acrescentada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005, o veículo com adaptação especial para uso exclusivo de parapléico ou de pessoa portadora de deficiência física, a seguir identificada, pela ordem de placa do veículo, interessado, processo, valor da renúncia: JGB5416, MARIA DA CONCEICAO ANTONIOL RACHID, 048003396/2004, R\$ 1.138,95. Obs: O reconhecimento do benefício em tela não gera direito adquirido e será revogado de ofício, sempre que se apure que o (a) beneficiado (a) não satisfazia ou deixou de satisfazer as condições ou não cumprira ou deixou de cumprir os requisitos para a concessão da isenção, cobrando-se o crédito acrescido de juros de mora. Isso, nos termos § 2º do artigo

179 do Código Tributário Nacional. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 53, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada no item 2, alínea “a”, inciso VII, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 25 de março de 2002, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com a redação dada pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, alterada pelo Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e Decreto nº 24.458, de 16 de março de 2004, atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que passou a produzir efeitos a partir da publicação da Lei nº 2.856, em 28 de dezembro de 2001, e tendo em vista o que consta do auto do processos, declara: O condutor autônomo de passageiros abaixo relacionado está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo novo com motor de até 127 HP de potência bruta, que serão utilizados exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem de processo, interessado, CPF, permissão e valor da renúncia: 048002389/2005, ROMAN STANISLAW WASOWSKI, 31024548104, 3102, R\$ 6.135,11. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. A saída dos veículos deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09h às 16h, SEPN 513 BLOCO D LOJA 30, fotocópia da Nota Fiscal, do CRLV e da Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 54, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 91, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2005, na proporção de 100% (cem por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado, processo e valor: 1022358-4, PAULO GUIMARAES ARAUJO, 048000639/2004, R\$ 609,37; 4587157-4, MARIA BENEDITA ALVES MARQUES, 048000973/2005, R\$ 742,95; 1113595-6, JOAO ALVES CAETANO, 048000203/2003, R\$ 445,04. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 55, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU para ex-combatentes e suas viúvas – Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e na competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 215, de 23 de dezembro de 91, DEFERE o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, exercício de 2005, na proporção de 50% (cinquenta por cento), a seguir dispostos na ordem de inscrição do imóvel, interessado, processo e valor: 1411411-9, PAULO CAMPOS PAIVA, 048000370/2005, R\$ 536,25. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 56, DE 12 DE MAIO DE 2005.

Isenção de IPTU e TLP para aposentados, pensionistas e beneficiários do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988 – Lei n.º 1.362/96. O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE, no uso das atribuições regimentais e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara isentos do Imposto sobre a Propriedade Predial

e Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, exercício de 2005, os imóveis pertencentes a aposentado, pensionista e beneficiário do amparo assistencial previsto no artigo 203, V da Constituição Federal de 1988, a seguir dispostos na ordem de inscrição, interessado, processo e valor: 4647204-5, ORTENCIO GUERREIRO DO VALE, 048000804/2003, R\$ 83,35; 4652589-0, RITA BEZERRA DA SILVA, 048000923/2005, R\$ 80,09; 4649563-0, HILDA PINTO DA COSTA, 048000968/2005, R\$ 108,83; 4653219-6, FRANCISCA ARAUJO RAMOS, 048000877/2005, R\$ 86,49; 4649852-4, FRANCISCA CARNEIRO PEREIRA, 048000767/2005, R\$ 103,71; 4649876-1, ZAIRA DE OLIVEIRA SILVA, 048000764/2005, R\$ 86,49; 4646953-2, GUILHERMINO ANTONIO DE SOUZA, 048001583/2005, R\$ 106,32; 4714824-1, LUIZ BEZERRA DO VALE, 048000367/2005, R\$ 86,49. O benefício deve ser reconhecido anualmente pela Secretaria de Estado de Fazenda, mediante requerimento do interessado, protocolizado até o último dia útil do mês de janeiro do ano a que se refere. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHOS DO GERENTE

Em 12 de maio de 2005.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado na Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, Decide INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU, para ex-combatente e suas viúvas, exercício 2005, com fundamento no artigo 3 da Lei nº 215, de 23 de dezembro de 1991, a seguir identificado na ordem de imóvel, interessado e processo: 3001063-2, CICERO CAVALCANTE, 048000637/2004.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria n 563, de 05/09/2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviços n.º 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado na Lei n.º 1.362 de 30 de dezembro de 1996, Decide INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Prioridade Predial Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP, pertencentes aos aposentados /pensionistas abaixo apresentados, na seguinte ordem de processo, interessado e nº de inscrição: 048000863/2005, GLADYS COSTERUS LEMOS, 4712295-1; 048000990/2005, AILDA DE OLIVEIRA CARDOZO CEMBRANEL, 1400722-3; 048001316/2005, FLORISBELA DE SOUZA OLIVEIRA, 4736724-5; 048001472/2005, JORGE SILVA CARDOSO, 4651151-2.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria n.º 648, de 21 de dezembro de 01, alterado pela Portaria 563, de 05/09/02, delegada pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 04, artigo 1º, inciso VII, alínea “e”, item 1, AUTORIZA as restituições/compensações de tributos aos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem: processo, interessado, tributo, valor: 048002590/2004, RAIMUNDO TELES PONTES, IPVA, R\$ 238,77; 048005052/2004, JOSE CARLOS CARNEIRO DE SOUSA RIBEIRO, IPVA, R\$ 903,39; 048002023/2003, ESPOLIO DE CARLOS ALBERTO DE CARVALHO ALVES.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA NORTE DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e da competência que lhe foi delegada pelo item 2, alínea “a”, inciso VI, Artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e com fundamento no artigo 1º, §§ 10 a 14, da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei n.º 2.670, de 11 de janeiro de 2001, resolve: TORNAR SEM EFEITO o Ato Declaratório nº 25 – AGNOR/DIATE, de 13 de Abril de 2005, publicado no DODF nº 70, página 5, que declarou a não incidência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA a partir de 1998, para o veículo objeto de roubo, furto ou sinistro referente ao processo 048007440/2004, beneficiária ROSSANA TEMPONI GONÇALVES, veículo placa JEV6354.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - SIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos automotores registrados na categoria de aluguel (táxis) O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo

item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VI do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pelo Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo automotor registrado na categoria de aluguel (táxis), pertencente aos profissionais autônomos abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 043.002.471/2005, Ticienne Peres da Silva Gomes, GWP4459, R\$ 507,69; 043.002.738/2005, Jousier Alexandre da Silva, JFQ8566, R\$ 932,20; 048.002.879/2005, Milton Silvério Custódio, JFQ8766, R\$ 880,30; 043.002.658/2005, Jonas Leite de Sousa, JFQ7436, R\$ 675,00; 043.002.486/2005, Alessandra Andrade Romeiro Menezes, JEA2544, R\$ 250,32; Ressaltamos que o benefício limita-se a um veículo por proprietário, exceto quando se tratar de cooperativas de motoristas, e que será anualmente reconhecido, mediante requerimento da parte interessada por ato da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal. A alteração da categoria aluguel (táxi) para a categoria particular no ano de 2004 implicará no fim da isenção e no lançamento proporcional do tributo devido no exercício.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 75, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA de veículos destinados ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTOS do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptação especial destinado ao uso exclusivo de pessoas portadoras de necessidades especiais, incapazes de utilizarem o modelo comum; pertencente aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 043.002.453/2005, Maria da Paz de Carvalho Drummond, JGC5452, R\$ 1.090,98; 043.000.803/2005, Waldecy Nunes Portuguez de Souza, JGN6699, 883,89; 043.002.446/2005, Francisca das Chagas Rodrigues, JGG2417, R\$ 1.023,06. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, mediante requerimento do interessado.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 76, DE 17 DE MAIO DE 2005

Isenção do ICMS na aquisição de veículo automotor novo destinado a táxi.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 1985, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: Que os condutores autônomos de passageiros: ANTONIO ALVES BONIFACIO, CPF 113.215.981-49, Processo 043.002.697/2005, renúncia R\$ 5.752,61 e ALEXANDRE MACHADO DA SILVA, CPF 008.517.281-20, processo 043.002.999/2005, renúncia R\$ 9.024,11, estão autorizados a adquirir junto a JORLAN S/A VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COM. LTDA e PLANETA VEÍCULOS LTDA, respectivamente, um veículo automotor novo com motor de até 127 HP de potência bruta com isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Ficam os interessados, desde já, notificados a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita, no horário de 09 às 16 horas, situada na SAE – SIA Trecho 1 - Lote H (Depósito de Bens Apreendidos), o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 31 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 30 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 31 de dezembro de 2006, para as concessionárias.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 77, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRE-

TORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A REMISSÃO DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2005 e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 043.006.178/2004, Aderico Rodrigues Chaveiro Junior, JIJ9000, R\$ 307,17; 044.003.918/2004, Daniel Roosevelt Soares de Sousa, JII2300, R\$ 570,63; 043.006.088/2004, Celso da Silva Santos, JH1678, R\$ 366,57; 043.006.093/2004, José Neres da Silva Oliveira, GVS2475, R\$ 248,19.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 78, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA de veículos roubados, furtados ou sinistrados.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, da Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e fundamentado no inciso VII do artigo 4º da Lei nº 7.431, de 17 de dezembro de 85, acrescentado pelo artigo 2º da Lei nº 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: A REMISSÃO DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o exercício de 2004, e não incidência para os exercícios seguintes, enquanto prevalecer a situação para veículos automotores, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo, Renúncia: 048.005.880/2004, Drogaria Pague Menos Genérica LTDA ME, JJO2918, R\$ 69,12;

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

ATO DECLARATÓRIO Nº 79, DE 17 DE MAIO DE 2005.

Isenção da TLP para garagens desvinculadas dos imóveis principais

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, com fulcro no § único do artigo 1º da Lei nº 2.348, de 16 de abril de 1999, declara: ISENTOS DA TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA – TLP, no exercício de 2005, os contribuintes abaixo nominados, no tocante às garagens desvinculadas do imóvel principal, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Inscrição, Endereço, Renúncia: 043.000.449/2005, Oriowaldo de Almeida, 4795581-3, SRIA QE 40 AE 6 LT 4 BX 12, R\$ 279,56; 043.000.450/2005, Oriowaldo de Almeida, 4795578-3, SRIA QE 40 AE 6 LT 4 BX 9, R\$ 279,56; 043.006.145/2004, Clorinei da Silva Araújo, 4855516-9, A CLARAS AV PARQUE AGUAS CLARAS LT 2735 GR 31 SS, R\$ 139,78.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

DESPACHOS DO GERENTE

Em 17 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXIV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 1 da alínea “a” do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, e fundamentado no inciso I do artigo 56 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94, AUTORIZA a restituição/compensação de tributo aos contribuintes abaixo nominados, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Tributo, Valor: 043.002.7372005, Iolanda Mendes da Silva, .IPVA, R\$ 209,13; 043.002.226/2005, Sued Aparecida Rodrigues, IPVA, R\$ 97,64; 124.001.774/2005, Roberto Carlos dos Santos, IPVA, R\$ 114,99; 049.000.536/2004, Moises Alves Ferreira, IPVA, R\$ 1.171,02; 043.005.579/2004, Luzia Noézia de Oliveira, ITBI, R\$ 1.391,44; 043.000.965/2005, Ricardo Rezende Gomes, IPVA, R\$ 193,18; 124.002.931/2005, Lázaro Gilvano de Deus Silva, IPVA, R\$ 157,22; 043.002.795/2005, João de Fátima Marques, IPVA, R\$ 597,08; 043.002.087/2005,

Paulo Aurélio Quintella, IPVA, R\$ 874,05; 043.003.003/2005, Helaine Faria da Silva, IPTU/TLP, R\$ 99,80; 043.002.802/2005, Orizon Ruyter de Freitas, ITBI, R\$ 1.000,00; 043.001.220/2005, Divino João Pereira, IPVA, R\$ 86,27; 048.002.156/2005, José Nicodemos Beleza Furtado, IPVA, R\$ 46,48.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no artigo 70 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 94 e nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 92, de 10/07/2002, com fundamento nos §§ 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, acrescentados pelo artigo 4º da Lei nº 1.351, de 27 de dezembro de 96, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR os pedidos de restituição em virtude da situação apresentada a seguir referente aos contribuintes abaixo nominados: 1 - por se tratar de outro prestador de serviço: Processo 043.004.202/2004, interessado S/A CORREIO BRAZILIENSE, tributo ISS. 2 - por não haver repetição do indébito: Processo nº 043.006.481/2004, interessado JOSÉ RICARDO DE ANTONIO, tributo IPVA. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, de 30 de novembro de 94, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2004, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo: 1 - data do fato (roubo) ocorrido após o vencimento do IPVA: 043.005.767/2004, Vanessa Karla da Silveira e Silva, JFK7967. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2002, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo: 1 - O veículo encontra-se em circulação conforme sumário do DETRAN: 043.005.295/2004, Marcelo Barbosa Vidal, JEG5404. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO SIA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista nos artigos 78, inciso X e 134, inciso XXXV do anexo único à Portaria nº 648 de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, delegada pelo item 2, da alínea "a" do inciso VI do artigo 1º da Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, fundamentado nos parágrafos 10 a 14 do artigo 1º da Lei nº 7.431 de 17 de dezembro de 85, alterada pela Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, decide INDEFERIR o pedido de remissão de IPVA no exercício de 2003, para o veículo roubado, furtado ou sinistrado, pertencente ao contribuinte abaixo nominado, em virtude da situação apresentada a seguir, na seguinte ordem: Processo, Interessado, Placa do Veículo: 1 - data do fato (roubo) ocorrido após o vencimento do IPVA: 043.005.538/2004, Maria Santana Diniz, JFH1425. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 3º do artigo 70 do Decreto nº 16.106, o interessado poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

EDMAR ANDRADE DE ALMEIDA

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - GAMA

ATO DECLARATÓRIO Nº 71, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPTU/TLP - aposentados/pensionistas/beneficiários da Previdência Social
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, declara: ISENÇÃO do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, no exercício de 2005, para os imóveis pertencentes aos aposentados, pensionistas e beneficiários da Assistência Social, abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO DO IMÓVEL, PERCENTUAL DO BENEFÍCIO, VALOR DA RENÚNCIA DE IPTU E TLP. 044.001.524/2005, Antonieta Martins Viana Pontes, Qd. 36 Lote 89 Setor Leste Gama, 1734458-1, 50, R\$ 111,93, R\$ 32,89; 044.000.376/2005, João Pinheiro da Silva, Qd. 09 Conj. D Lote 13 Setor Sul Gama, 1722008-4, 50, R\$ 87,73, R\$ 32,89; 042.001.593/2005, Anízia José Gomes Costa, Qd. 108 Conj. 08 Lote 20 Recanto das Emas, 4696515-7, 50, R\$ 50,85, R\$ 20,55; 044.002.154/2005, Manoel Marciano de Lima, Qd. 101 Conj. 12 Lote 01 Recanto das Emas, 4694070-7, 50, R\$ 24,67, R\$ 20,55; 044.000.753/2005, Daniel Dias de Souza, Qd. 18 Lote 59 Setor Oeste Gama, 1742692-8, 100, R\$ 161,51, R\$ 65,78; 044.000.117/2005, Domingos José da Silva, Qd. 12 Conj. B Lote 19 Setor Central Gama, 1702378-5, 100, R\$ 175,80, R\$ 90,44; 044.000.675/2005, Douralice Rapozo, Qd. 50 Conj. F Lote 41 Setor Leste Gama, 4513897-4, 100, R\$ 66,46, R\$ 49,33; 044.000.160/2005, Dejanira Rodrigues de Moraes, Qd. 10 Conj. D Lote 07 Setor Sul Gama, 1722231-1, 100, R\$ 168,30, R\$ 65,78; 044.000.864/2005, João Virginio, Qd. 36 Lote 34 Setor Leste Gama, 1734480-8, 100, R\$ 179,98, R\$ 65,78; 044.002.014/2005, Adelino Gonçalves Pinheiro, Qd. 50 Conj. I Lote 25 Setor Leste Gama, 4513989-X, 100, R\$ 114,40, R\$ 49,33; 044.000.497/2005, Abrão Almeida, Qd. 13 Conj. C Lote 15 Setor Sul Gama, 3005924-0, 100, R\$ 171,18, R\$ 65,78; 044.000.358/2005, Antonio Cândido de Souza, Qd. 33 Lote 94 Setor Oeste Gama, 1744146-3, 100, R\$ 135,92, R\$ 65,78; 044.000.508/2005, Arahi Valle da Cruz, Qd. 40 Lote 20 Setor Leste Gama, 1734859-5, 100, R\$ 177,78, R\$ 65,78; 044.001.522/2005, Ana Ferreira Barbosa da Silva, Qd. 20 Lote 100 Setor Leste Gama, 1733019-X, 100, R\$ 170,70, R\$ 65,78; 044.001.234/2005, Antonio Braz de Sousa, Qd. 02 Conj. F Lote 220 Setor Norte Gama, 1711106-4, 100, R\$ 161,69, R\$ 65,78; 042.001.189/2005, Edmundo Ezequiel Dias, Qd. 202 Conj. 12 Lote 15 Recanto das Emas, 4808678-9, 100, R\$ 49,35, R\$ 41,11; 044.000.615/2005, Antonio Correia de Brito, EQ 16/19 Bl. B Lote 01 Setor Oeste Gama, 1752244-7, 100, R\$ 128,00, R\$ 65,78; 042.000.271/2005, Izabel Humberta da Conceição, Qd. 603 Conj. 02 Lote 12 Recanto das Emas, 4810560-0, 100, R\$ 41,30, R\$ 41,11; 044.000.759/2005, Alaíde Martins de Siqueira, Qd. 09 Lote 88 Setor Leste Gama, 1731854-8, 100, R\$ 169,07, R\$ 65,78; 044.001.055/2005, Elisa Barros de Abreu, Qd. 207 Conj. K Lote 01 Santa Maria, 4738335-6, 100, R\$ 59,77, R\$ 41,11; 044.000.099/2005, Expedito Afonso de Brito, Qd. 09 Conj. F Lote 02 Setor Sul Gama, 1722036-X, 100, R\$ 232,34, R\$ 65,78; 044.000.344/2005, Edeiza Pinto, Qd. 48 Lote 139 Setor Leste Gama, 1735964-3, 100, R\$ 131,18, R\$ 65,78; 044.001.831/2005, Cosme Neco Duarte, Qd. 417 Conj. G Lote 18 Santa Maria, 4667951-0, 100, R\$ 62,64, R\$ 41,11; 044.000.680/2005, Creusa Meneses de Sousa Barbosa, Qd. 204 Conj. K Lote 26 Santa Maria, 4656419-5, 100, R\$ 41,09, R\$ 41,11; 044.001.291/2005, Benedito Otacílio de Sá, Qd. 10 Conj. F Lote 23 Setor Sul Gama, 1722285-0, 100, R\$ 223,49, R\$ 65,78; 044.000.349/2005, Martinha Pereira, Qd. 09 Conj. B Lote 21 Setor Sul Gama, 1721966-3, 100, R\$ 165,35, R\$ 65,78; 042.000.872/2005, João Alfredo de Carvalho, Qd. 103 Conj. 14 Lote 14 Recanto das Emas, 4695074-5, 100, R\$ 93,65, R\$ 41,11; 044.001.967/2005, Ireneo Bispo da Anunciação, Qd. 604 Lote 06 Av. Ponte Alta Recanto das Emas, 4865816-2, 100, R\$ 40,63, R\$ 41,11; 044.001.052/2005, Ilmar Faustino Pêssego, Qd. 100 Conj. Y Lote 04 Santa Maria, 4654079-2, 100, R\$ 41,58, R\$ 41,11; 044.000.082/2005, Francisco Barbosa da Silva, Qd. 11 Conj. B Lote 05 Setor Sul Gama, 1722409-8, 100, R\$ 168,83, R\$ 65,78. Vale lembrar que o benefício deve ser reconhecido anualmente pela SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, mediante requerimento do interessado protocolado até o último dia útil do mês de janeiro (parágrafos 3º e 4º do artigo 12 do Decreto nº 16.100/94). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Isenção do ICMS - Táxi
O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro

de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, e fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, alterado pelo Decreto nº 22.507, de 25 de outubro de 2001 e Decreto nº 23.512, de 31 de dezembro de 2002, declara: Que o condutor autônomo de passageiros, abaixo relacionado, está autorizado a adquirir, junto aos revendedores, com ISENÇÃO DO IMPOSTO sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, um veículo automotor novo com até 127 HP de potência bruta, que será utilizado exclusivamente como táxi, desde que haja o repasse do benefício fiscal sob a forma de redução no preço do produto, na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, CPF, PERMISSÃO, VALOR DA RENÚNCIA. 124.003.152/2005, Geraldo Magela Franco Borges, 116.695.861-20, 1236, R\$ 4.300,00. Os acessórios opcionais que não sejam equipamentos originais do veículo adquirido não são alcançados pelo benefício. Fica o interessado, desde já, notificado a apresentar a esta Agência de Atendimento da Receita – Gama, no horário de 9h às 16h, situada na AE s/n praça 01 setor Leste – Gama/DF, o CRLV e a Carteira de Permissão no prazo de 8 (oito) dias contados da data do registro do veículo na Secretaria de Transportes. O presente benefício é válido até 30 de dezembro de 2006 e a saída do veículo deverá ocorrer até 31 de novembro de 2006, para as montadoras, e até 30 de dezembro de 2006, para as concessionárias. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Isenção do IPVA DEFICIENTE FÍSICO - 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32 de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54 de 11 de maio de 2004, fundamentado no artigo 4º, inciso VII da Lei 7.431, de 17 de dezembro de 1985, alterada pela Lei 2.829, de 26 de novembro de 2001, declara: ISENTA DO IMPOSTO sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente ao exercício de 2005, o veículo com adaptações especiais para uso exclusivo de paraplegicos ou de pessoas portadoras de deficiências físicas, incapazes de utilizar modelos comuns, pertencente ao interessado abaixo nominado, relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Placa, Valor da Renúncia. 044.002.440/2005, João Gerônimo de Paula Filho, JEK 7598, R\$ 726,60. Este Ato Declaratório só produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

ATO DECLARATÓRIO Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2005.

Remissão e não incidência do IPVA para veículo objeto de roubo/furto/sinistro

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563 de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 2.670, de 11 de janeiro de 2001, declara: A REMISSÃO das parcelas do exercício de 2005 e a Não Incidência para os exercícios posteriores do Imposto sobre a Propriedade de Veículo automotores – IPVA, para o veículo infra-elencado, objeto de roubo, furto ou sinistro, pertencente ao interessado relacionado na seguinte ordem: Processo, Beneficiário, Veículo, Placa, Valor da Renúncia. 044.002.443/2005, Marcos Roberto da Silva Paixão, VW/GOL, JDW 0919, R\$ 198,42. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO LIMA DE JESUS

DESPACHO DO GERENTE

Em 16 de maio de 2005

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO GAMA DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004, artigo 1º, inciso VII, alínea “a”, observada a Ordem de Serviço nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado na Lei nº 1.362 de 30 de dezembro de 1996, decide: INDEFERIR os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, referente ao exercício de 2005, para os imóveis a seguir relacionados, na seguinte

ordem de Processo, Interessado, Imóvel, Inscrição, Motivo: 044.001.247/2005, Darcy Maria Alves, Qd. 05 Conj. G Lote 12 Setor Sul Gama, 1721152-2, área construída superior a 120m²; 044.000.596/2005, Francisca das Chagas Cardoso Freitas, QRI 12 Lote 11 Sítio do Gama Santa Maria; 4730592-4, possui mais de um imóvel. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de vinte dias para recorrer da presente decisão, conforme o disposto no parágrafo 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

REGINALDO LIMA DE JESUS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DA GERENTE

Em 16 de maio de 2005

Isenção ICMS – Taxista.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXV, do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pelas Ordens de Serviço nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, fundamentado no item 93, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997 – Regulamento do ICMS, com redação dada pelos Decretos nº 22.507, de 25 de outubro de 2001, 23.512, de 31 de dezembro de 2002 e 24.458, de 16 de março de 2004, e atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, resolve: INDEFERIR, o(s) requerimento(s) de Isenção de ICMS-Taxista, do(s) contribuinte(s) abaixo nominado(s) relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Permissão, Motivo: 0047-001234/2005, Sebastião Pires Gomes, 077.450.957-00, 1369, requerente não comprovou sua condição de condutor autônomo de passageiros, na categoria de aluguel (táxi) em veículo de sua propriedade, conflitando com o disposto na alínea “a”, inciso I, do item 93, caderno I, anexo I do Decreto 18.955/1997. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94, o(a) interessado(a) poderá recorrer da presente decisão no prazo de vinte dias a contar da sua publicação.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

DESPACHOS DA GERENTE

Em 17 de maio de 2005

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683, de 18 de janeiro de 2002, alteradas pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, CPF/CNPJ e motivo, respectivamente: 047-001344/2005, Francisco Assis de Lima, 057.350.411-34, ITCD do exercício em curso, conflitando com o disposto no Artigo 17, § Único, do Decreto 22.683/2002; 047-000475/2005, Fabiano Teixeira Dias, 688.273.341-49, requerente não é o agente capaz para solicitar o parcelamento, conflitando com o disposto no Artigo 6º do Decreto 22.683/2002; 047-000098/2005, Edmilson Cândido do Nascimento, 085.309.391-15, requerente não é o agente capaz para solicitar o parcelamento, conflitando com o disposto no Artigo 6º do Decreto 22.683/2002; 047-002548/2004, Ivanildo Freire da Silva, 132.327.544-49, não apresentou documentação comprobatória da propriedade do imóvel objeto do parcelamento, conflitando com o disposto no Artigo 6º, do Decreto 22.683/2002; 047-002372/2004, William Costa Silva, 279.791.801-00, requerente não é o agente capaz para solicitar o parcelamento, conflitando com o disposto no Artigo 6º e 7º(Inciso III, Alínea a, b e c) do Decreto 22.683/2002.

Parcelamento Lei 432/2001 – Indeferimento.

A GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 134, inciso XXXVII do anexo único à Portaria SEFP 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria SEFP 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelas Ordens de Serviço SUREC nº 32, de 23 de março de 2004 e nº 54, de 11 de maio de 2004, com amparo na Lei Complementar 432, de 27 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto 22.683,

de 18 de janeiro de 2002, alteradas pelas Leis Complementares 618, de 09 de julho de 2002 e 688, de 29 de dezembro de 2003, declara: INDEFERIDO(s) o(s) parcelamento(s) a seguir relacionado(s) por número do processo, nome do interessado, número do parcelamento e motivo, respectivamente: 047-002634/2004, Raquel Maria Silva, 4-000495207, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002635/2004, Raquel Maria Silva, 4-000484485, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000635/2005, Vera Lúcia dos Santos Rocha, 4-000503358, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000904/2005, Junio Felipe do Nascimento, 4-000513957, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-000938/2005, Dina Gomes de Oliveira Santos, 4-000516492, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002436/2004, José Araújo Chaves & Filho Ltda Me, 4-000420363, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002573/2004, Maria da Luz Caitano, 4-000440291, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002; 047-002567/2004, Maria do Socorro de Souza, 4-000431519, não recolhimento da parcela inicial, conflitanto com o Artigo 3º do Decreto 22.683/2002.

ALCINA CARNEIRO NETA FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA

CONCLUINTES DOS CURSOS EM NÍVEL MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Portaria n.º 274/2002-SE, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 120, de 26 de junho de 2002, TORNA PÚBLICA a relação dos concluintes do Ensino Médio e de Nível Técnico da Educação Profissional e respectivos números de registro dos títulos, conforme especificações.

VANDERCY ANTÔNIA DE CAMARGOS

Relação de concluintes, nome da instituição, ato de credenciamento: nome do curso e nº da relação, nº do Livro de Registros, nome do concluinte, nº do registro do aluno e nº da folha de registro; nome do Diretor e registro; nome do Secretário Escolar e registro:

CENTRO EDUCACIONAL OBJETIVO SP-B, Autorizado pelo Parecer n.º 82/74-CEDF: ENSINO MÉDIO 10/2005, Livro 03, Adrião José Veras Araujo, 865, 047; Subsecretária da SUBIP Dora Vianna Manata; Diretor Substituto da DID/SUBIP José Murillo Figueiredo.

CENTRO EDUCACIONAL PRÉ-UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA, Portaria de Autorização n.º 14/76-SEDF: HABILITAÇÃO BÁSICA EM ARTES 11/2005, Livro 03, Lucelena Viana, 864, 47; Subsecretária da SUBIP Dora Vianna Manata; Diretor Substituto da DID/SUBIP José Murillo Figueiredo.

CENTRO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DE TAGUATINGA – CFP/T, Recredenciado pela Portaria n.º 310, de 17/07/02-SEDF: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO 10/2005, Livro 002, Ailton Alves de Andrade, 231, 078; Audenora Alves dos Santos e Silva, 232, 078; Eduardo Ferreira de Jesus, 233, 078; TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES 11/2005, José Augusto Rodrigues de Souza, 234, 079; TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA 12/2005, José Avelino Vieira, 235, 079; TÉCNICO DE MANUTENÇÃO EM MICROINFORMÁTICA 13/2005, Ronaldo de Jesus Carvalho Guimarães, 236, 079; TÉCNICO EM AUTOMOBILÍSTICA 14/2005, Daniel Batista da Silva, 237, 080; Diretor Pedagógico João Guilherme Caetano Fernandes Reg.nº477; Secretária Escolar Dirce Soares de Faria Reg.nº 993-DIE/SEDF.

LS ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, Recredenciada pela Portaria n.º 190/2003-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 21/2005, Livro 08, Ademario Milanês Pessoa, 2338, 030; Livro 09, Zélia Elena Assunção de Bessas, 2642, 031; Maria do Carmo Sousa Silva, 2714, 055; Albaniza da Silva Rocha Machado, 2800, 084; Ângela Maria Neves, 2807, 087; Cleber José de Freitas, 2816, 090; Francisca Maria Amaro, 2827, 093; José Carlos de Jesus, 2835, 096; Leda França Rocha, 2842, 098; Luísa Vieira Marques Maciel, 2846, 100; Livro 10, Maria Aparecida da Conceição Saturnino, 2850, 001; Maria Daluz Mateus da Silva, 2852, 002; Maria de Lourdes Silva Siqueira, 2854, 002; Maria do Socorro Amorim Soares Santiago, 2856, 003; Rosa Helena Xavier Coelho, 2865, 006; Rosimayre Alves do Monte, 2868, 007; Silvânia Cristina Pereira Martins, 2869, 007; Sônia Sueli de Jesus, 2872, 008; Tânia Maria Jacinto Alves Leal, 2875, 009; Tatiane Oliveira de Carvalho, 2877, 010; Tatyana Corrêa da Silva, 2878, 010; Vera Lucia Pereira Pinto, 2881, 011; Zildene dos Santos Moreira, 2886, 013; Zilma Tavares da Silva, 2887, 013; Lêda da Silva Souza, 2888, 014; Marcela Rosa Marques Lopes, 2889, 014; Rosiane Rodrigues de Melo, 2890, 014; Verônica Maria Fortes de Carvalho Monteiro, 2891, 015; Diretora Eleusa das Graças Vasconcelos Marques Reg. 9600091-MEC; Secretária Escolar Nilvia Gorete Alves Reg. 825-DIE/SEDF.

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - SENAC PLANO PILOTO, Ato de Recredenciamento Portaria n.º 310 de 17/07/2002 – SEDF: TÉCNICO em ENFERMAGEM 5/2005, Livro 11, Dorvalina Ferreira dos Santos, 2708, 03; Mirailde Grigório dos Santos, 2709, 03; Rosa Maria dos Santos Pereira, 2710, 04; Maria Neide Eloi Brandão, 2724, 08; Livro 10, Maria Gorete Silva de Azevedo, 2685, 96; TÉCNICO EM HEMOTERAPIA 6/2005, Livro 011, Bruno Rodrigo Alves Pereira, 2711, 04; Iraci de Oliveira Lima, 2712, 04; Marcia Aparecida Noquéli Casari Noronha, 2713, 05; Eurânia Ribeiro Cruz, 2718, 06; Maria Oliveira Guimarães, 2722, 08; TÉCNICO EM LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS 7/2005, Livro 11, Angela Maria Santana da Silva, 2714, 05; Pablo Ribeiro Barros, 2715, 05; Aretha Ceza dos Santos, 2723, 08; Mariana Sabino Pereira, 2721, 07; TÉCNICO EM PATOLOGIA 8/2005, Livro 11, Andréa Gonçalves Veloso, 2716, 06; Mariana de Lucena Alves, 2717, 06; Lucinete de Oliveira Nobre, 2720, 07; Diretora Tânia Maria Salvador Ferraz Paiva Reg.3.892-MEC; Secretário Escolar Manoel Joaquim da Silva Filho Reg. n.º 739- DIE/SEDF.

COLÉGIO DOM CÉSAR, Recredenciada pela Portaria n.º 397 de 27 de Setembro de 2002-SEDF: EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 1/2005, Livro 02, Divani Carvalho de Araújo, 183, 12; Bruno Lemos da Silva, 184, 12; Cristiano Antonio Alves, 185, 12; Erison do Nascimento Coelho, 186, 13; Gabriela Felix da Silva, 187, 13; Cleidison do Nascimento Coelho, 188, 13; Marineide Rodrigues de Souza, 189, 14; Miriam Paiva Aparecida, 190, 14; Renato Evaristo Dias, 191, 14; Maria de Fátima Ferreira de Sousa, 204, 19; ENSINO MÉDIO 2/2005, Flávia Martins de Souza, 192, 15; Thiago Alves Maciel, 193, 15; Diego Gomes de Oliveira, 194, 15; Álvaro de Souza Sobral Freitas e Silva, 195, 16; Marcelo Pessoa de Souza Júnior, 196, 16; Carlos Massamí de Macêdo Endo, 197, 16; Ítalo Rodrigo da Silva Sobrinho, 198, 17; Raynier Araújo dos Santos, 199, 17; Jefferson Bueno Fraga, 200, 17; Katuscia Ribeiro da Silva Duailibe, 201, 18; Larissa Lúcio Aguiar, 202, 18; Andréa Sousa de Queiroz, 203, 18; Paula de Souza Andrade, 205, 19; Helder dos Santos Santana, 206, 19; José Augusto Ferreira Chaves, 207, 20; Naeem Hussain Shakir, 208, 20; Hellen Rodrigues, 209, 20; Evelyn Bueno Dias, 210, 21; Taís Rodrigues Tolentino, 211, 21; Diretora Rosane Coelho dos Santos Reg. n.º 0108-MEC; Secretária Escolar Zeila Coelho dos Santos Nafe Reg. n.º 02949-SUBIP/SEDF.

INEC - INSTITUTO NAVARRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Recredenciado pela Portaria n.º 09/04-SEDF: TÉCNICO EM ENFERMAGEM 2/2005, Livro 01, Estela Regina de Oliveira, 0139, 047; Gilberto Bezerra de Siqueira, 0140, 047; Rosiane Vieira Leandro, 0141, 047; Elizete Maria dos Santos, 0142, 048; Sandra de Sousa Pereira, 0144, 048; José dos Reis Bernardes, 0146, 049; Marilene Ferreira, 0147, 049; André Apolônio Alves, 0148, 050; Esteferson Fernandes Rodrigues, 0149, 050; Ronaldo Fonsêca Neves, 0150, 050; Rosmary Nascimento, 0151, 051; Adriano Romero de Lima Fernandes, 0152, 051; Maria Ireny de Queiroz, 0153, 051; Marlene Rodrigues Rosa, 0154, 052; Edna Maria Alves de Oliveira Costa, 0155, 052; Maria da Gloria Rodrigues de Jesus Miranda, 0156, 052; Niraci Ribeiro Teles de Andrade, 0157, 053; Marlene Paulo da Silva, 0158, 053; Gleice Vieira de Sousa Coelho, 0159, 053; Edilene de Jesus Silva, 0160, 054; Telma de Lima Dantas, 0161, 054; Zilda da Silva Malta, 0162, 054; Rosicleide Batista da Silva, 0163, 055; Maria Amélia Barbosa Lopes, 0164, 055; Pedro Agostinho de Oliveira, 0165, 055; Ivone de Carlos Felício Reis, 0166, 056; Jeso Bernardo da Silva, 0167, 056; Rosa Freitas de Amorim, 0168, 056; Onario Guimarães Pereira, 0169, 057; Ginéia Aparecida Tiago Costa, 0170, 057; Carlos Ernandes Vieira Arruda Maciel, 0171, 057; Cláudia Campos de Sousa, 0172, 058; Joana Maria dos Santos Silva, 0173, 058; Regiany Christina da Silva Rodrigues, 0174, 058; Valceir de Araujo Costa Martins, 0175, 059; Maria Cleusa Araujo de Sá, 0176, 059; Vera Lúcia da Silva Miranda, 0177, 059; Sueli Abreu Neiva Carvalho, 0178, 060; Diretora Janice Maria Pereira da Silva Firmino Reg. n.º 4439-MEC/DF; Secretária Escolar Elzeni Vieira Ramos Batista Reg. n.º 1.300-DIE/SEDF.

UNI-UNIÃO NACIONAL DE INSTRUÇÃO, Credenciado pela Portaria n.º 255/2003-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS ADULTOS 2/2005, Livro 02, Adauto Saturnino Brandão, 602, 001; Ademar Gomes da Silva, 603, 001; Ademir Daquia Santana, 604, 001; Alexandre Rodrigues de Lima, 606, 002; Ana Cláudia da Silva, 607, 002; Ana Lucia Porto Oliveira, 608, 003; Ana Paula Florencio Atagiba, 609, 003; Antonia Vaz de Aguiar Calixto, 610, 003; Antonio Carlos dos Santos, 611, 004 Antonio Carlos Ramos de Moraes, 612, 004; Aurijane da Costa Alencar, 613, 004; Bruna Verônica Albertim Soares, 614, 005; Bruno Cesar Soares da Cunha, 615, 005; Carla Daiana Ribeiro, 616, 005; Carlos Campos Gamboa, 617, 006; Carmen dos Santos Calazans, 618, 006; Cleonice Bessa Costa, 619, 006; Delaine Castro do Nascimento de Carvalho, 620, 007; Divany Pereira da Silva, 621, 007; Donato Bispo Gonçalves, 622, 007; Edina Maria Gonçalves de Souza, 623, 008; Edson Ribeiro da Silva, 624, 008; Esdras Soares de Souza, 625, 008; Fatima das Dores de Oliveira Barros, 626, 009; Felipe William Ramos, 627, 009; Francimar Silva Laurindo, 628, 009; Francisco Leonardo Mendes da Silva, 629, 010; Gélson Duarte de Souza, 630, 010; Germano Bispo Santos, 631, 010; Helena da Costa Estevam, 632, 011; Helena Gomes da Silva Campos, 633, 011; Igor Martins Tanús Galvão, 634, 011; Isaías Francisco Bezerra, 635, 012; Ivan Alves da Silva, 636, 012; Jansen Eric de Sousa Frutuoso, 637, 012; Jefte Serafim Gonçalves, 638, 013; Joao Alves Rodrigues Neto, 639, 013; Jonatas Gomes dos Santos, 340, 013; Jose Reginé Alves, 641, 014; Judivan Queiroz da Silva, 642, 014; Jurandir Antonio de

Souza, 643, 014; Karina de Abreu do Vale, 644 015; Keylla Karyne de Mores, 645, 015; Leandro Rocha do Nascimento, 646, 015; Lelio Firmino Launder Costa, 647, 016; Leonardo Luiz Barbosa Alves, 648, 016; Lidio de Souza Miranda, 649, 016; Liliana Gomes de Brito Soares, 650, 017; Luciano Barbosa dos Santos, 651, 017; Lucilene Leandro de Macêdo Alves, 652, 017; Lucimar Nogueira da Silva, 653, 018; Manoel Saide de Assunção Pinto, 654, 018; Marcelo Antonio Teixeira, 655, 018; Marcelo Nascimento da Silva, 656, 019; Maria Conceição do Santos Rocha, 657, 019; Maria Socorro de Andrade Lopes, 658, 019; Maria José dos Santos, 659, 020; Maria Rosa dos Santos Sousa, 660, 020; Marly Barbosa da Silva, 661, 020; Milena Pereira da Silva, 662, 021; Nharla Mohamadali Rabelo, 663, 021; Nicolau Antonio Cezario da Cunha, 664, 021; Pedro Augusto Weil de Amorim, 665, 022; Pedro Pereira de Miranda, 666, 022; Rita de Cássia Soares Jacomini, 667, 022; Rosemere Martins Harada, 668, 023; Rubson de Almeida Evaristo, 669, 023; Salatiel Ricardo da Silva, 670, 023; Sandra Andrea de Oliveira, 671, 024; Sandra Nivea Ferreira de Souza, 672, 024; Thagiane Kenia Taveira de Brito Borges, 673, 024; Vanusa Bezerra Viana, 674, 025; Vera Lúcia Coelho Primo, 675, 025; Warley Ferreira Brandão, 676, 025; William Dornele Barbosa, 677, 026; Willy Kran de Oliveira, 678, 026; Zafira Pereira dos Santos Jacob, 679, 026; Zazu Ferreira dos Santos, 680, 027; Diretor Aldina Figueiredo Cunha Reg. 1837-MEC; Secretário Escolar Elizangela Oliveira dos Santos Reg. nº 1967-DIE/SEDF.

CENTRO EDUCACIONAL 02 DO CRUZEIRO, Credenciado pela Portaria nº 003 de 12/01/2004-SEDF: ENSINO MEDIO 2/2005, Livro 07, Adriana de Albuquerque Pacheco, 3643, 015; Alesson Ramos Queza, 3644, 015; Alexandre Mologni, 3645, 016; Amanda Alves Amador, 3646, 016; Amanda Cristina de Oliveira Ribeiro, 3647, 016; Ana Carolina de Araujo Abdala, 3648, 017; Ana Claudia de Almeida, 3649, 017; Ana Paula dos Reis Pereira, 3650, 017; Ana Paula Ribeiro da Silva, 3651, 018; Ana Paula Tomaz de Almeida, 3652, 018; Ana Sheley das Neves Oliveira, 3653, 018; Barbara Alves Amador, 3654, 019; Barbara de Oliveira Carneiro, 3655, 019; Beatriz Bezerra da Cruz, 3656, 019; Bruno Alves Gonçalves, 3657, 020; Camila Braga Vaz dos Santos, 3658, 020; Camila de Oliveira Passos, 3659, 020; Camila Fabricio da Silva, 3660, 021; Camila Magalhaes de Oliveira Moreira, 3661, 021; Carina Galvao Silva, 3662, 021; Carla Cristina Caetano, 3663, 022; Carlos Eduardo de Messias, 3664, 022; Carlos Rogério dos Santos Mendes, 3665, 022; Carolina de Oliveira Cipriani, 3666, 023; Cicero Janiel Dantas da Silva, 3667, 023; Cintia Élen Leite Ribeiro, 3668, 023; Cristina Cardoso Vaz, 3669, 024; Danielle Aparecida do Amaral e Silva, 3670, 024; Danielle Pereira dos Santos, 3671, 024; Danielle Tereza de Jesus Silva, 3672, 025; Danilo Moreno Junior, 3673, 025; Dannyelle Almeida dos Santos, 3674, 025; Deborah Dutra Bomfim, 3675, 026; Deborah Mara de Oliveira, 3676, 026; Deborah Menezes Abreu, 3677, 026; Déborah Nadyne Brito dos Anjos, 3678, 027; Denise Jesus Costa, 3679, 027; Diego Castro Magalhães, 3680, 027; Diego Vieira Rocha, 3681, 028; Diojane Leite Caborges, 3682, 028; Douglas Almeida Silveira, 3683, 028; Edneide Claudina de Lima, 3684, 029; Eduardo Rocha Guimaraes, 3685, 029; Elaine Martins Silva, 3686, 029; Emerson Costa Cerqueira Barros, 3687, 030; Elenetrise Nairani Silva, 3688, 030; Erica Cursino Rodrigues, 3689, 030; Fabiane Monteiro dos Santos, 3690, 031; Flavia Mendanha Saboia, 3691, 031; Gabriela Fernanda Ribeiro Rodrigues, 3692, 031; Gabriela Thawana Moura Gralha, 3693, 032; Gicelle Macedo dos Reis, 3694, 032; Gislene do Carmo Braz Alves, 3695, 032; Gyselle Rodrigues Soares, 3696, 033; Hannye Marinho Beresnitzky, 3697, 033; Helena Bianca Basilio Onofre, 3698, 033; Heytor Fabiano Fernandes, 3699, 034; Hosana Teresinha Pires de Sousa, 3700, 034; Igor Ferreira de Lima, 3701, 034; Iractan Cruz de Queiroz, 3702, 035; Isabel Lopes Ferreira Saldanha, 3703, 035; Janaina de Jesus Santos Vieira, 3704, 035; Johnny Sanderson Prado, 3705, 036; Julia de Albuquerque Pacheco, 3706, 036; Juliana Rodrigues Barroso Vidal, 3707, 036; Karina Ferreira Sales, 3708, 037; Karina Leidyane da Silva, 3709, 037; Karine Soares da Silva França, 3710, 037; Karl Well Francisco Loureiro, 3711, 038; Katy Leite Moreira, 3712, 038; Kauane Cristine Vieira Godzikowski, 3713, 038; Kelly Dayane de Figueredo, 3714, 039; Kesia Madureira Farias, 3715, 039; Keylla Barros de Oliveira, 3716, 039; Kezia Danielle da Cruz Santos, 3717, 040; Leandro José Camilo de Faria, 3718, 040; Leila de Andrade, 3719, 040; Lidiane Francisca da Silva Sousa, 3720, 041; Lilian dos Anjos Carneiro, 3721, 041; Lindberg de Oliveira, 3722, 041; Lorena D'Arc de Assis Batista, 3723, 042; Lucas Viegas Rodrigues de Lima, 3724, 042; Ludmilla Valadares de Souza, 3725, 042; Luy Terra Real Castro, 3726, 043; Maira Ferreira, 3727, 043; Marcilene da Silva Palmeira, 3728, 043; Marcos Antonio Queiroz, 3729, 044; Marcos Felipe da Silva Fiel, 3730, 044; Marcos Martins Otto, 3731, 044; Maria Aparecida Lima de Vasconcelos, 3732, 045; Maria Cleonilde da Conceição, 3733, 045; Maria do Amparo Portela Vale, 3734, 045; Mariana Santos de Oliveira Bezerra, 3735, 046; Marina Panciera, 3736, 046; Mayara Batista Zacarias, 3737, 046; Mislene Ferreira Santos de Aquino, 3738, 047; Monique Alves de Oliveira, 3739, 047; Naiane de Oliveira Regis, 3740, 047; Natalia Ceres Neves Simoes, 3741, 048; Natalia da Paz Sousa, 3742, 048; Natalia Ferreira Hoffmann, 3743, 048; Natalia Semelle Prado, 3744, 049; Nathalia Franzoni Pires, 3745, 049; Nicolas Gustavo Tavares Silva, 3746, 049; Oneide Ferreira Freitas, 3747, 050; Pablo Emanuel Salima dos Santos Batista, 3748, 050; Patricia de Almeida Miranda, 3749, 050; Patricia de Carvalho Pereira, 3750, 051; Paulo Henrique Costa Soares, 3751, 051; Pedro Alexander de Sousa Costa, 3752, 051; Phillippe Soares da Silva França, 3753, 052; Polyana Cabral da Rocha, 3754, 052; Priscilla Soares Gomes da Silva, 3755, 052; Priscilla Soares Ozelame, 3756, 053; Rafael Lima Freire, 3757, 053; Raphael Laurindo Bonini, 3758, 053; Raquel Diniz Ramos, 3759, 054; Renata Diniz Ramos, 3760,

054; Ricardo Cardoso de Faria, 3761, 054; Roseane Teixeira Viana, 3762, 055; Shelsi Vetterlein, 3763, 055; Stefanie Franca Mariano, 3764, 055; Stefany da Silva Neres, 3765, 056; Suellen Alyne Silva de Oliveira, 3766, 056; Talitha Neves Pires, 3767, 056; Tamara Deidre Gomes da Silva, 3768, 057; Tarcia Pricila Porto dos Santos, 3769, 057; Tatiele de Siqueira de Paula, 3770, 057; Tereza Katia do Nascimento Dantas, 3771, 058; Thais Andrade Cerceau, 3772, 058; Thamara Cordeiro de Queiroz Nunes, 3773, 058; Thiago Elias dos Reis, 3774, 059; Thiago Mesquita Rodrigues, 3775, 059; Thiago Ramos de Vasconcelos, 3776, 059; Thiago Sousa de Brito, 3777, 060; Thiago Targa Malta Martins, 3778, 060; Vamara Oliveira Correia, 3779, 060; Vanlucy Oliveira Correia, 3780, 061; Velana Silva dos Santos, 3781, 061; Victor da Silva Reis, 3782, 061; Vinicius Quaresma Nunes, 3783, 062; Vitor Feijao de Melo, 3784, 062; Whanne Prates Ribeiro, 3785, 062; Wilson Alves da Cruz, 3786, 063; Wilton Leandro Olivero Puga, 3787, 063; Diretora Keila Martins de Alvarenga D.O.D.F nº 249 de 30/12/1999; Secretário Escolar Onildo Alves Monteiro Reg. nº 1114-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 304 DE SAMAMBAIA, Credenciado pela Portaria nº 03/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 7/2005, Livro 10, Adriano Bernardes de Almeida, 1280, 42; Aldilene Soares, 1281, 42; Antonio Evaldo Carvalho da Silva, 1282, 42; Anderson Nunes de Sousa, 1283, 42; Alexandra Silva dos Santos, 1284, 43; Antonio Wesley Ramalho Morato, 1285, 43; Celio Leandro Santos da Silva, 1286, 43; Belisário de Sousa Neto, 1287, 43; Carlos Antonio da Silva, 1288, 44; Claudia Maria Coutinho Ferreira, 1289, 44; Cícero da Silva Malaquias, 1290, 44; Claudia Silva Pires, 1291, 44; Cleber Sabino Sobrinho, 1292, 45; Cleonilda Mesquita Pinto, 1293, 45; Cleusa Maria Batista dos Anjos, 1294, 45; Cremilda do Carmo de Oliveira, 1295, 45; Cristiane Ferreira Barbosa, 1296, 46; Cícero Bezerra do Vale, 1297, 46; Deuzirene Costa Barros, 1298, 46; Derceni Ferreira de Oliveira, 1299, 46; Danillo de Queiroz de Sousa, 1300, 47; Darcir Paulo de Lima, 1301, 47; Diecson de Andrade Santana, 1302, 47; Dnaide de Queiroz de Sousa, 1303, 47; Edcarlos Cardoso Dias, 1304, 48; Eliamar Lemes de Carvalho, 1305, 48; Emerson Rodrigues de Assis, 1306, 48; Eliete Moreira Borges, 1307, 48; Erly Alves Chaves, 1308, 49; Fernanda de Oliveira Nascimento, 1309, 49; Francisco Vicente Araujo, 1310, 49; Francilene Maria Rocha Gurgel do Amaral, 1311, 49; Elimarcos Vieira da Silva, 1312, 50; Elízio Heitor do Nascimento, 1313, 50; Elisangela da Cruz Santos, 1314, 50; Elizete Lima Carvalho, 1315, 50; Francisca da Cunha Brito, 1316, 51; Francisca Aparecida Alves, 1317, 51; Francisca Teixeira Pereira, 1318, 51; Helena de Araújo Alves, 1319, 51; Iraté Bernardes, 1320, 52; Izidoria Cerqueira de Oliveira, 1321, 52; Ivone de Oliveira Sousa, 1322, 52; Jacqueline Correa Dantas, 1323, 53; Janaina Alves Rodrigues, 1324, 53; Jose Dênis da Silva, 1325, 53; José Roberto de Sousa Araujo, 1326, 53; Juliana Freire Severiano, 1327, 54; Joana Paula Albuquerque Mesquita, 1328, 54; Joselma Maria de Queiroz Batista, 1329, 54; Juscelino de Sousa Ribeiro, 1330, 54; Kelly Cristina da Silva, 1331, 55; Kelly Muniz de Almeida Farias, 1332, 55; Leiliane Martins da Silva, 133, 55; Laurinda das Graças de Paula, 1334, 55; Lídia Bomfim Lessa, 1335, 56; Luis Magalhaes de Lima, 1336, 56; Lindcássia de Oliveira Borges, 1337, 56; Lucia Dantas Santos, 1338, 56; Lúcia Maria Aguiar da Ponte Neris, 1339, 57; Luciana Silva Melo, 1340, 57; Lucilene Figueira dos Santos, 1341, 57; Lucimar Otaviano do Nascimento, 1342, 57; Leile Regina Severino da Silva, 1343, 58; Lucimeyre Ramos Brito, 1344, 58; Luiz Marques de Oliveira, 1345, 58 ; Luzia Alves Dias, 1346, 58; Maria de Jesus Rocha de Oliveira, 1347, 59; Maria das Dores Martins Farias, 1348, 59; Maria Dalva de Sousa Monte dos Santos, 1349, 59; Maria Flória Ferreira Muniz, 1350, 59; Maria Gilda de Moraes Novaes, 1351, 60; Maria Ivanilde Gomes, 1352, 60; Maria Suely da Silva, 1353, 60; Maria Sandra de Sousa Ferreira, 1354, 60; Mescley Dantas Santana, 1355, 61; Maria da Paz Lima Castro, 1356, 61; Maria Geralda Gomes Barroso, 1357, 61; Maria José Santos Oliveira, 1358, 61; Maxsuel Moreira dos Santos, 1359, 62; Marta de Araújo Silva, 1360, 62; Mari-sete de Souza Reis, 1361, 62; Miriã Edna da Silva, 1362, 62; Nilva Maria Ferreira, 1363, 63; Ozilmar de Carvalho Rangel, 1364, 63; Paulo Sergio Ferreira Braga, 1365, 63; Paulo Patrick Ferreira, 1366, 63; Raimunda Alves Amorim, 1367, 64; Ricardo Martins Silva, 1368, 64; Robson Jordão dos Santos, 1369, 64; Rodrigo de Moraes, 1370, 64; Romério Felix dos Santos, 1371, 65; Rosangela Maia de Oliveira, 1372, 65; Reginaldo Gomes Pereira, 1373, 65; Ronaldo de Lima Silva, 1374, 65; Rosangela Moreira Lopes, 1375, 66; Ricardo Santos de Araujo, 1376, 66; Rosicle de Souza Reis, 1377, 66; Rosilda Gaspar de Araújo, 1378, 66; Sandra Jordao dos Santos Ribeiro, 1379, 67; Sebastiao Gabriel Costa, 1380, 67; Sonia Rodrigues dos Santos, 1381, 67; Sebastiao Leonildo Pereira da Silva, 1382, 67; Terezinha Mendes da Silva, 1383, 68; Uvagno Braz Barros, 1384, 68; Vera Lucia de Souza Santana, 1385, 68; Valquiria Souza Augusto, 1386, 68; Valdenisa Evangelista Dias Jordão, 1387, 69; Valdecino Lopes Alves, 1388, 69; Valdenice de Souza Carvalho, 1389, 69; Valter Cardoso, 1390, 69; Vilma Bornoldo, 1391, 70; Valdir Costa Sobrinho, 1392, 70; Wanderson Alves Lobo Soares, 1393, 70; Washington Moreira Simoura, 1394, 70; William Rodrigues Alexandre, 1395, 71; Rodrigo Soares Silva, 1396, 71; Jose de Arimateia Mota, 1397, 71; Maria Conceição da Silva, 1398, 71; Lucineia Silva Pereira, 1399, 72; Otilia Batista Marques Carneiro, 1400, 72; Maria Cristina de Sousa e Silva, 1401, 72; Irana da Silva Coelho, 1402, 72; Paulo Henrique Almeida dos Santos, 1403, 73; Ellen Cristine de Souza Gonçalves, 1404, 73; Florismar Batista Paulino, 1405, 73; Gleisson Barbosa da Silva, 1406, 73; Iracy Pereira de Souza, 1407, 74; André Luiz da Conceição Lima, 1408, 74; Auria Alexandre de

Araujo Filho, 1409, 74; Domingas de Sena Lopes, 1410, 74; Enock Oliveira da Costa, 1411, 75; Jose Vilas Bôas Gonçalves, 1412, 75; Michelle Marques de Oliveira, 1413, 75; Ilda Ribeiro Ferreira, 1414, 75; Diretora Cynara Martins de Sousa Mota DODF 66 de 04/04/03; Secretária Escolar Marinalva Gomes Alves Assumpção Reg. nº 1439-SUBIP/SEDF.

CIP-COLÉGIO INTEGRADO POLIVALENTE, Portaria de Recredenciamento nº 91/2004-SEDF: ENSINO MÉDIO - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS 27/2005, Livro 11, André da Silva Santos, 2419, 7; Andrea Ferreira Vieira, 2420, 7; Edson de Souza Santos, 2421, 7; Fabiano Machado Viana, 2422, 8; Gecivania Moura de Macedo, 2423, 8; Geraldo Agostinho Silva, 2424, 8; Jader Nunes da Silva, 2425, 9; Wesley Medeiros de Oliveira, 2426, 9; Silvanio Donizete Martins de Andrade, 2427, 9; Jaime Sabino de Souza, 2428, 10; Juarez Santiago Ferreira, 2429, 10; Kleber Soares Mascarenhas, 2430, 10; Marcelo de Jesus Rocha, 2431, 11; Marcos Antonio Pereira da Costa, 2432, 11; Reginaldo Carneiro Aguiar, 2433, 11; Ricardo Ferreira de Souza, 2434, 12; Antonio Carlos Serra Dias, 2435, 12; Arnon José Alves, 2436, 12; Anderson Farias, 2437, 13; Aldemira Nunes de Moraes, 2438, 13; Aline Marion de Freitas Sales, 2439, 13; Antonia Ribeiro da Silva, 2440, 14; Anny Sheyla Peixoto dos Santos, 2441, 14; Álvaro Santos Gonçalves, 2442, 14; Angelina Maria Lucena, 2443, 15; Anádia de Oliveira Gomes, 2444, 15; Andréa de Fátima Daher Ramos, 2445, 15; Augusta Hilário Ribeiro de Moraes, 2446, 16; André Luiz Silva de Almeida, 2447, 16; Alisson Noé de Araújo, 2448, 16; Alan Mac Dowell Velloso, 2449, 17; Adenilson Martins Magalhães, 2450, 17; Avancias Arcelino da Silva, 2451, 17; Aline de Souza Cabral, 2452, 18; Aduino Oliveira, 2453, 18; Aparecida Ferreira da Silva, 2454, 18; Ailton Nogueira dos Santos, 2455, 19; Adriano Salgado de Farias, 2456, 19; Alberto Machado Leite, 2457, 19; Aparecida Regina Ferreira Santos, 2458, 20; Alberto Melo Prado, 2459, 20; Anderson Umberlino Gonçalves de Souza, 2460, 20; Alessandra Franceline da Silva, 2461, 21; Adriana Serafin de Aquino Soares, 2462, 21; Adriana Maria da Silva, 2463, 21; Angelo Alves de Ramos Caiado, 2464, 22; Amadeu Cecilio Ceciliano Junior, 2465, 22; Alisson Oliveira Correia, 2466, 22; Alline Borges de Oliveira, 2467, 23; Alcir Marcelino da Silva, 2468, 23; Alex Rodrigues Vieira, 2469, 23; Adelcimar Lopes Ferreira, 2470, 24; André Luiz de Souza Porto, 2471, 24; Bruno do Abiáhy Carneiro da Cunha Paes Ferreira, 2472, 24; Benedita dos Santos Borel, 2473, 25; Brigida Ramos Carvalho, 2474, 25; Beatriz Carolina Ribeiro Popovidis, 2475, 25; Chucre Suaid Junior, 2476, 26; Claudio Vítor de Souza, 2477, 26; Cicero Ferreira do Nascimento, 2478, 26; Carlos Alberto Silva Costa, 2479, 27; Cristina Siqueira dos Santos, 2480, 27; Carlos Verli Barbosa Soares, 2481, 27; Carla Fernandes Silva, 2482, 28; Carlos Batista de Oliveira, 2483, 28; Carlos Eduardo Costa Taveira, 2484, 28; Carlos Alberto Barbosa dos Santos Junior, 2485, 29; Caroline dos Santos Moura, 2486, 29; Carolina Duarte Costa Perreira, 2487, 29; Christiann Douglas Costa da Silva, 2488, 30; Constantina Ribeiro Magalhães, 2489, 30; Cleonice da Silva Ferreira, 2490, 30; Damião Konstantino Neves Gomes, 2491, 31; Diego Lira Pimentel, 2492, 31; Dyogenes Silva de Andrade, 2493, 31; Diego Medina Bueno, 2494, 32; Diana Marcia Maranhão, 2495, 32; Daniel Gonçalves de Oliveira, 2496, 32; Dafne Evangelista Teixeira Sampaio, 2497, 33; Daniela Vieira da Silva, 2498, 33; Daniel de Oliveira Junior, 2499, 33; Danuta Fernandes Dias, 2500, 34; Domingos William Silva dos Santos, 2501, 34; Eva Ferreira de Souza, 2502, 34; Ester Venâncio Medeiros, 2503, 35; Emily Rossiane Policeno Bernardes, 2504, 35; Elisângela Nunes Leandro, 2505, 35; Elenice de Abreu, 2506, 36; Edirceu Curado Garcêz, 2507, 36; Erivan Dias de Souza, 2508, 36; Edmilson dos Santos Rocha, 2509, 37; Érica de Freitas Ferreira, 2510, 37; Elizangela Santos Queiroz, 2511, 37; Evandro Alves dos Santos Junior, 2512, 38; Edvaldo dos Santos, 2513, 38; Endrigo Martins da Silva Franca, 2514, 38; Edmardo Simbo Teixeira Santos, 2515, 39; Elmo Lopes Rodrigues, 2516, 39; Eduardo Almeida Maia, 2517, 39; Elmo Augusto Braz, 2518, 40; Eduardo Albino do Nascimento, 2519, 40; Erlon Bertes Alves Sales, 2520, 40; Edith Nóbrega de Lucena, 2521, 41; Elaine Lopes Fernandes Damaceno, 2522, 41; Erlandio Leite Paulino, 2523, 41; Elzenir Maria de Freitas Oliveira, 2524, 42; Edna Maria de Sá Pereira, 2525, 42; Felipe Ferreira da Cunha, 2526, 42; Fátima Santiago de Sousa Reis, 2527, 43; Fábio de Lima Santos, 2528, 43; Fernando Costa Chaves, 2529, 43; Fernando Ulisses Resende Ribeiro, 2530, 44; Francisco Natalio de Paiva, 2531, 44; Francisco Salles Pinheiro Filho, 2532, 44; Francisco Eduardo Rodrigues de Moraes, 2533, 45; Frederick Miller Silva Couto, 2534, 45; Fernanda Soares Benn, 2535, 45; Francisco Vieira Trindade, 2536, 46; Francisco Rodrigues dos Santos, 2537, 46; Fernando Borges de Brito, 2538, 46; Fernando Pereira de Araujo Junior, 2539, 47; Fábio Batista Guedes, 2540, 47; Fernanda Gomes de Souza, 2541, 47; Gerson Araújo Fortes, 2542, 48; Geovane Fernandes Murada, 2543, 48; Gean Pinto Chaves, 2544, 48; Greice Pieretti de Almeida, 2545, 49; Gloria Maria Cruz Cavalcante, 2546, 49; Gracielle Costa Ribeiro, 2547, 49; Genilson Fernandes do Nascimento, 2548, 50; Graziela Freire Silva, 2549, 50; Genildo Agostinho de Souza, 2550, 50; Geovana Aparecida Candido Silva, 2551, 51; Gracisley Ribeiro de Sousa, 2552, 51; Gilberto Pereira de Castro, 2553, 51; Hugo Darques Silva Matos, 2554, 52; Haiana Graziela Silva Pereira, 2555, 52; Jose Nilo de Lima, 2556, 52; Helio Gomes Moreno, 2557, 53; Hugo Leonardo Alves Guimarães, 2558, 53; Hélio Rodrigues Matias, 2559, 53; Helio Ferreira dos Santos, 2560, 54; Hugo da Rocha Lopes, 2561, 54; Hedy Alby Sousa Moreira, 2562, 54; Igor Guimarães Cucino, 2563, 55; Igor Santos Lobão de Castro, 2564, 55; Izabela Silva Róseo, 2565, 55; Israel de Jesus, 2566, 56; Israel Dantas Longuinho, 2567, 56; Ismael da Costa e Silva, 2568, 56; Ivone Ferreira Alves, 2569, 57; Isaque Lourenço da Silva, 2570, 57; Ismael Carlos Moraes, 2571, 57; Joaquim Reinaldo Falcao Pinto, 2572, 58; Jose Ricardo de Carva-

lho, 2573, 58; Ismênia Arante Amorim, 2574, 58; Jose Santiago Batista Paes, 2575, 59; José Loureço da Silva, 2576, 59; João Ricardo de Souza Pimenta, 2577, 59; Araguacir das Neves Reis, 2578, 60; Antonio Benevides do Rego Filho, 2579, 60; Fernando Caldeira Melo, 2580, 60; Gerusa Macedo Vieira, 2581, 61; John Kennedy Coelho Rodrigues, 2582, 61; Joseane Santos de Andrade, 2583, 61; Josemy Araujo Gonçalves, 2584, 62; Julio Cesar Oliveira Fernandes, 2585, 62; James Ricardo de Andrade Bangoim, 2586, 62; Joseli de Araujo Botelho, 2587, 63; José Thomaz das Neves Neto, 2588, 63; Jacinta de Sousa Vieira, 2589, 63; Jean Batista de Souza, 2590, 64; José Antonio Rodrigues, 2591, 64; Joao de Deus Santos Silva, 2592, 64; José Kennedy Ferreira Guimarães, 2593, 65; José Lopes dos Santos, 2594, 65; Jose Francisco do Nascimento Filho, 2595, 65; Joelma Coêlho Barbosa, 2596, 66; Jhonatas Martins Pereira, 2597, 66; Jael Rodrigues Pereira, 2598, 66; Julianne Quaresma Pimentel, 2599, 67; José David Ribeiro Neto, 2600, 67; Luiz Gonzaga Martins Fonseca, 2601, 67; Leonardo Oliveira de Souza, 2602, 68; Marcio Santana do Nascimento, 2603, 68; Mauro Borges da Silva, 2604, 68; Marcia Aparecida Martins, 2605, 69; Norma Suely Caieiro da Silva, 2606, 69; Paulo Roberto Gomes de Freitas, 2607, 69; Salatiel da Silva Monteiro, 2608, 70; Wander Lira dos Santos, 2609, 70; José Lopes Nicácio, 2610, 70; Jean Costa de Araujo Alencar, 2611, 71; Jeová dos Santos, 2612, 71; Jordhana de Paula Franzoni, 2613, 71; José Antonio Maciel de Barros, 2614, 72; José Raimundo da Cruz Lopes, 2615, 72; Janaina de Cássia Camelo da Silva, 2616, 72; Jeremias de Moura Araújo, 2617, 73; José Edimar da Costa, 2618, 73; Jaqueline de Araujo, 2619, 73; José Rodolfo Brito Belo, 2620, 74; Joao de Oliveira, 2621, 74; Janaina Andrade Prata, 2622, 74; Leilcy Oliveira Gonzaga, 2623, 75; Jorge Alberto de Oliveira, 2624, 75; Kleber Moura e Silva Cunha, 2625, 75; Kattell Batista de Albuquerque, 2626, 76; Katineia Aparecida da Cruz, 2627, 76; Kalania Sandra Benicio da Silva, 2628, 76; Elivan da Silva, 2629, 77; Emanuel da Silva Pereira, 2630, 77; Geanne Jonuzzi Nunes Labanca, 2631, 77; Wellington Luiz Fernandes Junior, 2632, 78; Diretora Maria do Socorro dos Santos Lucena Reg nº 3.627-MEC; Secretaria Escolar Hildeclavia Souza Brito Reg nº 1733-SUBIP/SEDF.

CENTRO DE ENSINO MÉDIO 02 DE PLANALTINA, Credenciada pela Portaria nº 003 de 12 de janeiro de 2004-SEDF: ENSINO MÉDIO 1/2005, Livro 11, Aryklé Bazilio Araujo, 6241, 090; Adivaldo Silveira dos Santos, 6242, 090; Adrielle Ana Dutra, 6243, 090; Ágata Soares Sardinha, 6244, 091; Agrícélia de Cássia Mendes Ferreira, 6245, 091; Ailton Machado Aguiar, 6247, 092; Alano Silva Camargos, 6248, 092; Aldeide Menezes da Silva, 6249, 092; Alessandra Mendes Brandão, 6250, 093; Alexandra Pereira de Sousa, 6251, 093; Alexandre de Oliveira Rodrigues, 6252, 093; Alexeia Pereira Fernandes, 6253, 094; Aliny de Paula Silva, 6254, 094; Almir Alves de Oliveira, 6255, 094; Amona Priscila Amaral, 6257, 095; Ana Maria Silva Andrade, 6259, 096; Ana Paula Mendes de Oliveira, 6260, 096; Ana Paula Pereira Correa, 6261, 096; Anderson Marcelo da Silva, 6262, 097; Andreza Línea da Silva, 6263, 097; André Alves de Castro Lopes, 6264, 097; André Mendes Ribeiro, 6265, 098; Andreia Luiza Conceição de Sousa, 6267, 098; Antonia Glaucilene Soares Marques, 6268, 099; Antonieta de Lira Lima, 6269, 099; Antônio Odenísio Paiva Cavalcante, 6270, 099; Antonio Renan Oliveira Souto, 6271, 100; Aparecida de Fatima Rezende, 6272, 100; Benedita Carvalho Vasconcelos da Silva, 6273, 100; Bárbara Priscilla da Silva, 6274, 101; Bruno Campelo Vieira, 6275, 101; Bruno Glenan Siqueira da Silva, 6276, 101; Bruno Moura de Freitas, 6277, 102; Camila Canedo Medeiros, 6278, 102; Camilla Ferreira Carvalho, 6279, 102; Camila Santos Dourado, 6280, 103; Carla Gomes Pereira, 6281, 103; Carlos Alexandre Vieira de França, 6282, 103; Carlos Anselmo de Freitas Lopes, 6283, 104; Carlos Eduardo de Jesus, 6284, 104; Carlos Fernando Martins Durço Filho, 6285, 104; Caroline Batista dos Anjos, 6286, 105; Caroline Oliveira Souto, 6287, 105; Cátia de Jesus Lima, 6288, 105; Cicera Sousa Pinto, 6289, 106; Cícera Vicente dos Santos, 6290, 106; Cícero Clecio da Silva, 6291, 106; Cristiano Thiago Mesquita de Oliveira, 6293, 107; Cristiane Lopes Brandão, 6294, 107; Cristiele Leão Evangelista, 6295, 108; Cristina Gomes dos Santos, 6296, 108; Daiane de Sousa Carvalho Barbosa Silva, 6297, 108; Dálton Ribeiro Neves, 6298, 109; Dâmares Ferreira Vaz, 6299, 109; Daniela Peres Vieira, 6300, 109; Daniele Alves de Andrade, 6301, 110; Danielle Almeida da Silva, 6302, 110; Daniele Novaes Veras, 6303, 110; David Chagas Mendes, 6304, 111; Dayana Valeriano Lopes, 6305, 111; Dayane Barbosa de Abreu, 6306, 111; Danielle Rocha de Oliveira, 6307, 112; Dayane Ribeiro Mendes Santiago, 6308, 112; Deborah Farias Camargos, 6309, 112; Deyse Mara Brito de Sousa, 6310, 113; Deyvisson Machado Guimarães, 6311, 113; Dhionatas Mendes Rezendes, 6312, 113; Diana do Carmo Ferreira, 6313, 114; Diego Laerte Mendes, 6314, 114; Duyallan Silva Soares, 6316, 115; Dynamara Gomes Basto, 6317, 115; Edilene Dias Rodrigues, 6318, 115; Edriana Ferreira de Sousa, 6319, 116; Eduardo Alencar Sabino, 6320, 116; Eduardo Santana Lopes, 6321, 116; Eduardo Rodrigues de Farias, 6322, 117; Elaine Rodrigues Lima, 6323, 117; Eliana Cheve Carvalho, 6324, 117; Elias Florencio Duarte, 6325, 118; Eliene Mesquita Magalhães, 6326, 118; Eliete Fernandes de Almeida, 6327, 118; Elisabete Rodrigues de Oliveira, 6328, 119; Elisângela Pedrina da Silva, 6329, 119; Elisângela Sunae Takagi, 6330, 119; Elissandra Ferreira de Oliveira, 6331, 120; Elizangela Dantas da Silva, 6332, 120; Elisângela Pereira da Costa, 6333, 120; Elizangela Elias de Queiroz, 6334, 121; Elizeu Batista das Chagas, 6335, 121; Erlana de Azevedo Silva, 6336, 121; Erondino José de Souza Neto, 6337, 122; Eulália Bernardes Dutra, 6338, 122; Évelyn Alves Viana, 6339, 122; Fabiana José de Oliveira, 6340, 123; Fabiana Leonardi de Sousa, 6341, 123; Fabiana Pereira e Silva, 6342, 123; Fabiane Peres de Oliveira, 6343, 124; Fabio Henrique de Almeida Pocahy, 6344, 124; Fellipe Afonso de

Souza, 6345, 124; Felipe de Souza e Silva, 6346, 125; Fernanda Alves Ferreira, 6347, 125; Fernanda Matos da Silva, 6348, 125; Fernando Rodrigues Fernandes, 6349, 126; Flávia Monique Rodrigues Melo, 6350, 126; Franciele Coimbra da Silva, 6351, 126; Franciele Socorro Oliveira Costa, 6352, 127; Francielen Romualdo Inácio Ferreira, 6353, 127; Franciele Sancandi Herpich, 6354, 127; Francisca de Souza Nascimento, 6355, 128; Francisco de Assis de Sousa Ximenes, 6356, 128; Francisco Micheu Azevedo Freitas, 6357, 128; Francisco Orlando Rodrigues Lino, 6358, 129; Francisco Wesley da Silva Santos, 6359, 129; Genésio Vinícius da Silva Ferreira, 6360, 129; George Alves da Silva, 6361, 130; Gerlene Portela de Aguiar, 6362, 130; Giselle Cajado Freitas, 6363, 130; Gisléia Gomes de Souza, 6364, 131; Gilvânia Lopes de Oliveira, 6365, 131; Gislan Pereira dos Santos, 6366, 131; Gizele Gonçalves, 6367, 132; Glauco Henrique Gonçalves Santos, 6368, 132; Gleiciane Oliveira dos Santos Almeida, 6369, 132; Gledson Alves Silva, 6370, 133; Gleiciene do Amaral Fernandes, 6371, 133; Gleydson Paulo Souza, 6372, 133; Gleiciene Dulce Ferreira, 6373, 134; Graciele Lídia Maciel, 6374, 134; Gyselle de Oliveira Rodrigues, 6375, 134; Helaine Barros Pinheiro, 6376, 135; Hemerson Deivid de Oliveira Silva, 6377, 135; Henrique Bonfim Vieira, 6378, 135; Herivelton Radel, 6379, 136; Iane Pereira da Fonseca, 6380, 136; Ígor Matos Pereira, 6381, 136; Ildineide Santana de Sousa Lima, 6382, 137; Ildirene Silva, 6383, 137; Ingrid Barbosa Cardoso, 6384, 137; Ingrid Ferreira de Medeiros, 6385, 138; Ivo Marcílio de Lima Santos, 6386, 138; Ivone Alves Gomes, 6387, 138; Ivonete Lopes de Araujo, 6388, 139; Ivonaldo Vieira Neres, 6389, 139; Jackeline Maria de Jesus, 6391, 140; Jackson Geraldo Alves de Oliveira, 6393, 140; Jailson Teixeira de Sousa, 6394, 141; Jair Fernandes Arbués Carneiro, 6395, 141; Joana da Costa Nunes, 6396, 141; Janailton Matos de Souza, 6397, 142; Janaina de Fátima da Silva, 6398, 142; Janaina Ferreira de Souza, 6399, 142; Janaina Mourão de Rezende, 6400, 143; Janaina Teotonio Formiga Barros, 6401, 143; Janaina Victor de Souza, 6402, 143; Jaqueline dos Santos Cardoso, 6403, 144; Jaqueline Novais do Rego, 6404, 144; Jarlene Oliveira da Silva, 6405, 144; Jhonatha Pereira dos Santos, 6406, 145; João Bosco da Silva Junior, 6408, 145; Jefferson Dias Barbosa Leal, 6409, 146; Joelson Cruz e Jesus, 6411, 146; Johnny Dias de Oliveira, 6412, 147; Jonas Almeida de Araujo, 6413, 147; Jonatan Ferreira Braga, 6414, 147; Jorge Luiz Marçal Pereira, 6415, 148; Jorge Luis Veras da Silva, 6416, 148; José Antonio Peres Vieira, 6417, 148; José Augusto de Araujo, 6418, 149; Jose Barbosa de Araujo, 6419, 149; José Carlos Silva Santos, 6420, 149; José Luiz Coimbra de Andrade, 6422, 150; José Sanderley da Silva, 6423, 150; José Oliveira da Silva, 6424, 151; Josiel Leitão Silva, 6425, 151; Josilande Almeida Sampaio, 6426, 151; Josilene de Sousa Ponte, 6427, 152; Josilene Rodrigues Fontes, 6428, 152; Josileuton Balbino da Silva, 6429, 152; Josimar Rodrigues de Sousa, 6430, 153; Juliana de Oliveira Silva, 6431, 153; Juliana Mauro Capita, 6432, 153; Juliana Tavares da Silva, 6433, 154; Kathrin de Lima Corrêa, 6435, 154; Kamilla Silva de Sousa, 6436, 155; Karina de Oliveira da Rocha, 6437, 155; Karine Alves da Costa, 6438, 155; Karla Laryssa de Sousa Queiroz, 6439, 156; Katia Simone Medeiros Dantas, 6440, 156; Keiliane Khivia Amaral de Sousa, 6442, 157; Kíssila Alves Durães, 6444, 157; Klécio Fernandes Bianco, 6446, 158; Kristiane de Jesus Ribeiro, 6447, 158; Kristiane Rodrigues Bezerra, 6448, 159; Laiane Cristine Borges, 6449, 159; Laís Fernandes de Alcântara, 6450, 159; Laise Borges Mundim Baeße, 6451, 160; Lalbert Gomes Santana, 6452, 160; Leidy Geanny Braga Evangelista, 6454, 161; Leandro de Souza Paes Landim, 6455, 161; Leiene Correia dos Santos, 6456, 161; Leilane Matos Gomes, 6457, 162; Lenice Correia dos Santos, 6458, 162; Lenivaldo Rodrigues de Santana, 6459, 162; Leolino Fernando Pimenta de Freitas, 6460, 163; Leonardo Alves Ferreira, 6461, 163; Leonildo Marques dos Santos, 6462, 163; Letycia Nunes Ferrari, 6463, 164; Levina de Souza Ferreira, 6464, 164; Lilian Mathias Bonfim, 6465, 164; Liliane Aparecida Costa Vareliano, 6466, 165; Liliane Freire Santos, 6467, 165; Liliane Gonçalves Belino, 6468, 165; Liliane Nunes Bandeira, 6469, 166; Lisiene Goulart de Souza, 6470, 166; Lorena Alexandre Rocha, 6471, 166; Lorena Leandro da Silva Rezende, 6472, 167; Lorena Mendes Guerra, 6473, 167; Loyane Ferreira Caldas, 6474, 167; Luis Alberto Santos Costa, 6475, 168; Luana Chantim Morel Gatto, 6476, 168; Luana Ramos Passos Ribeiro, 6477, 168; Lucas Barbosa de França, 6478, 169; Lucas Santos de Farias, 6479, 169; Luciana Aparecida Sousa dos Santos, 6480, 169; Luciana Oliveira Batista, 6481, 170; Luciene Cristina Silva Oliveira, 6482, 170; Luciene de Barros, 6483, 170; Luciene Rosa Rocha, 6484, 171; Luzineide Bezerra dos Santos de Oliveira, 6486, 171; Marcel Santos Silva, 6487, 172; Marcelo Augusto Ramos, 6488, 172; Marcia da Silva, 6489, 172; Márcia Rodrigues de Sevilha, 6490, 173; Marcilene de Paula Silva, 6491, 173; Marcio Leandro de Medeiros Macedo, 6493, 174; Márcio Ribeiro da Costa Júnior, 6494, 174; Marcleônio do Nascimento Medeiros, 6495, 174; Marcus Vinicius Teles Leite Pedrosa, 6496, 175; Maria Abadia Nunes dos Santos, 6497, 175; Maria Alice Rodrigues da Silva, 6498, 175; Maria Aparecida Caetano Gonçalves, 6499, 176; Maria da Penha da Silva, 6500, 176; Maria das Graças Rodrigues de Souza, 6501, 176; Maria dos Reis Brito da Mata, 6502, 177; Maria Eloiza Moreira da Silva, 6503, 177; Maria Fernanda Caldeira Felix, 6504, 177; Maria José Barbosa de Lima, 6505, 178; Maria José Fernandes Guedes, 6506, 178; Marilene Vieira Fernandes, 6507, 178; Mariana Ghesti, 6509, 179; Marília Mendes Pereira, 6510, 179; Marli Josefa Pereira, 6511, 180; Marlon Evangelista de Lima, 6512, 180; Maxwel dos Santos Soares, 6513, 180; Mayara Alexandre Bruno, 6514, 181; Mayara Moreira Lima, 6515, 181; Meirielle Batista Matos, 6516, 181; Mileny Freitas Rocha, 6517, 182; Micilane Aragão de Aguiar, 6518, 182; Monick Felinto de Assis, 6519, 182; Naara Guedes de Araujo, 6520, 183; Naiara Cristina dos Santos Silva, 6521, 183; Natalina Pereira de Sousa, 6522, 183; Nathalia Karsten, 6523, 184; Nayane Cristina de Castro Oliveira, 6524, 184; Natália da

Silva Bonfim, 6525, 184; Nayane da Silva Santana, 6526, 185; Nayara Christiane da Silva Coelho, 6527, 185; Nayara Ribeiro dos Santos, 6528, 185; Nayla de Moura Alves, 6529, 186; Nicholas Allisson Cavalcante Leite, 6530, 186; Nilene Cordeiro de Andrade, 6531, 186; Osmaíro Valverde Machado, 6533, 187; Olívia Maria da Silva, 6534, 187; Patrícia Alves de Souza, 6535, 188; Patricia da Silva Sousa, 6536, 188; Patrícia Gabriele Barbosa Ferreira, 6537, 188; Paulo César Bispo, 6538, 189; Paulo Henrique Lopes de Sousa, 6539, 189; Paulo Rodrigues de Souza, 6540, 189; Pedro Henrique Santos Leite, 6541, 190; Pedro Wesley da Silva Xavier, 6542, 190; Peterson Carlos de Sousa de Jesus, 6543, 190; Plínio Ribeiro Neves, 6544, 191; Queila dos Santos Lopes, 6547, 192; Rafael Carlos da Silva Menezes, 6549, 192; Rafael de Souza Beserra, 6550, 193; Rafael Dourado Oliveira, 6551, 193; Raiana Almeida Ricardo, 6552, 193; Ranielle Carlos Pereira, 6553, 194; Raquel Correia da Silva Ramos, 6554, 194; Raquel Evangelista de Almeida, 6555, 194; Raul de Oliveira Ribeiro, 6556, 195; Rayana de Castro da Paz, 6557, 195; Rayane Melo Oliveira, 6559, 196; Raquel de Assis Barbosa, 6560, 196; Rebeca Rodrigues Paes, 6561, 196; Regianne Ribeiro Marçal, 6562, 197; Regina Pereira da Silva, 6563, 197; Renata Marques Bandeira, 6564, 197; Robém Martias da Silva, 6566, 198; Rogério Passos de Paiva, 6567, 198; Ronilson Alves Pereira, 6568, 199; Rosângela Oliveira Lopes, 6569, 199; Rosiane Caldas Freitas, 6570, 199; Rosiane Cristina Gonçalves, 6571, 200; Rosianne Harumi da Silva Takagi, 6572, 200; Rosielma Aurea Oliveira, 6573, 200; Livro 12, Rosilene de Assis Bispo, 6574, 001; Rúbia Cristina Alves da Silva Carvalho, 6576, 001; Rúbia Maressa Barbosa Ribeiro, 6577, 002; Rudivaldo Dantas de Matos, 6578, 002; Samira Silvia Ferreira Lopes, 6579, 002; Sandra Luzia Xavier da Guia, 6580, 003; Sandro da Silva Santos, 6581, 003; Sérgio Uchôa de Almeida, 6582, 003; Sheila Cardoso de Araujo, 6583, 004; Shirlei Pereira da Silva, 6584, 004; Silvano Santos de Jesus, 6585, 004; Simone Aparecida da Silva, 6586, 005; Simone Ferreira da Silva, 6587, 005; Simone Ludimila Apolonia Corrêa, 6588, 005; Simone Nunes Ferrari, 6589, 006; Simone Vasco da Trindade, 6590, 006; Simoni Silvestre de Souza, 6591, 006; Taiane Veras Albuquerque, 6592, 007; Tânia Araujo Alves, 6593, 007; Tarek de Castro Alí Matar, 6594, 007; Tatiana Julião Santana Sabino, 6595, 008; Tatiane Costa Pedroso, 6596, 008; Tatiane da Fonseca Martins, 6597, 008; Taynara Maria da Silva Oliveira, 6598, 009; Thaís de Brito Andrade, 6599, 009; Thais Furtado Jacó, 6600, 009; Thais Rejane Pereira da Silva, 6601, 010; Tânia da Silva Araújo, 6602, 010; Thaise Machado Mesquita, 6603, 010; Thalita Cesário da Silva, 6604, 011; Telma Rosa dos Santos, 6605, 011; Thiago Alves Guimarães Faria, 6606, 011; Thiago Alves Nogueira, 6607, 012; Thiago Correia Borges, 6608, 012; Tiago Guedes de Jesus, 6610, 013; Valderi Neri de Souza, 6611, 013; Viviane Lopes dos Santos, 6612, 013; Valdivino José Santana Neto, 6613, 014; Valeria Maia de Alcântara, 6614, 014; Vandreia Araújo Santana, 6616, 015; Vanildes Gonçalves da Silva, 6617, 015; Vitória Amélia Paes Landim, 6618, 015; Vanuza Barbosa Coelho, 6619, 016; Wagner Guedes de Sousa, 6620, 016; Walmir Macedo Santana, 6621, 016; Wellington de Souza Ribeiro, 6622, 017; Wilk Miguel Brito da Silva Nobre, 6623, 017; Wilker Rangel da Silva Guimarães, 6624, 017; Valdenei Cardoso Gebrim, 6625, 018; Willian Felix Carmo, 6626, 018; Zilmara Lemos de Andrade Filha, 6628, 019; Rafael Alves Ferreira, 6629, 019; Renato Silva Ataíde, 6630, 019; Rosângela Salomé de Sousa, 6632, 020; Rosilda Francisco de Paula, 6633, 020; Sandra Pereira Petroceli, 6634, 021; Silvânia Gomes Lopes, 6635, 021; Taciana Marchese, 6636, 021; Thaís Regina Ferreira Flores, 6637, 022; Fabiana Alves de Resende, 6638, 022; Dayane Brito Ferreira, 6639, 022; Rosilei Matos, 6640, 023; Érika Martins da Silva, 6641, 023; Michelle Silva de Freitas, 6642, 023; Diogo Costa de Oliveira, 6644, 024; Vanusa Aparecida Soares Campos, 6645, 024; Carlos Henrique de Sousa, 6646, 025; Edna Lemos da Silva, 6647, 025; Ivanete Pereira da Silva Silvestre, 6648, 025; Maria do Socorro Almeida, 6649, 026; Reinalda Martins de Jesus, 6651, 026; Slenia Gomes dos Santos, 6652, 027; Suely Francisca da Silva, 6653, 027; Francisco Vladiney Pedrosa de Oliveira, 6656, 028; TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO 2/2005, Uir Monteiro Braga, 6654, 027; TÉCNICO EM CONTABILIDADE 3/2005, Keila Gonçalves de Moura, 6655, 028; Vice-Diretora Sonara Liana Martins Oliveira LP 9602222-MEC; Secretária Escolar Substituta Nely Leite Silva Reg. nº 950-DIE/SEDF.

RETIFICAÇÃO

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 116, de 21 de junho de 2004, ONDE SE LÊ: "...Wilma Kelly Silva Rodrigues Cruz...", LEIA-SE: "...Wylma Kelly Silva Rodrigues Cruz..."

Na Relação de Concluintes do Ensino Médio, do Centro de Ensino Médio 01 do Núcleo Bandeirante, publicada no DODF nº 115, de 17 de junho de 2003, ONDE SE LÊ: "...Leonardo Boa Ventura Ribas...", LEIA-SE: "...Leonardo Boaventura Ribas..."

SUBSECRETARIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHOS DO SUBSECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2005

Processo 080.011.095/2004 Interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas "e" e "o", da Portaria 245, de 02 de setembro

de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 191,54 (Cento e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos), referente ao Auto de Infração nº Q000684241, cujo objeto trata-se da infração cometida em 09 de agosto de 2004 às 10:16 horas, com o veículo de marca/tipo VW/KOMBI.

Processo 080.010.551/2004 Interessado: Departamento de Trânsito do Distrito Federal Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e tendo em vista o disposto no Artigo 1º, alíneas “e” e “o”, da Portaria 245, de 02 de setembro de 2003, o disposto nos Artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e o Art. 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, o Subsecretário de Apoio Operacional, RECONHECE A dívida, AUTORIZA a despesa e DETERMINA a emissão e a liquidação da Nota de Empenho, no valor de R\$ 127,69 (Cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), referente ao Auto de Infração nº Q000676029, cujo objeto trata-se da infração cometida em 20 de julho de 2004 às 12:36 horas, com o veículo de marca/tipo VW/KOMBI

JOSÉ PEREIRA COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 48, de 11 de abril de 2005, publicada no DODF nº 70, de 14 de abril de 2005, páginas 09 e 10, ONDE SE LÊ: “Art. 6º A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio – GTFD/DIPAC emitirá requisição de passagem (aérea, terrestre ou fluvial) à firma contratada com a Secretaria de Estado de Saúde/DF à época do pedido do usuário, consoante as responsabilidades, prazos de”, LEIA-SE: “Art. 6º A Gerência de Tratamento Fora de Domicílio-GTFD/DIPAC emitirá requisição de passagem (aérea, terrestre ou fluvial) à firma contratada com a Secretaria de Estado de Saúde/DF à época do pedido do usuário, consoante as responsabilidades, prazos de atendimento e demais cláusulas previstas no pacto contratual”.

SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO DE 12 DE MAIO DE 2005.

O DIRETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DA SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA À SAÚDE DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 124 da Instrução Normativa da Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, publicada no Diário Oficial da União em 1º de fevereiro de 1999, resolve:

APROVAR o cadastro do estabelecimento: DROGARIA ROSÁRIO LTDA, Lfu nº 6027/2005, Autorização nº 235/2005, end.: SHLS Q. 716, BLOCO F, LOJA 02- ASA SUL; DROGARIA ROSÁRIO - DEPÓSITO, Lfu nº 0086/2005, Autorização nº 237/2005, end.: SCLRN 712, BLOCO E, LJ. 24 - ASA NORTE; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA Lfu nº 6002/2005, Autorização nº 238/2005, end.: SHCS 116, BL. B, LOJA 37 - ASA SUL; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 6049/2005, Autorização nº 239/2005, end.: CLS 207, BLOCO B, LOJA 39 - ASA SUL; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 6048/2005, Autorização nº 240/2005, end.: SCS Q. 06, BL. A, LJ. 93 - ASA SUL; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 04/2005, Autorização nº 241/2005, end.: AV. PARANOÁ QD. 12, CONJ. 10, LOTE 09, LOJA 01 DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 6053/2005, Autorização nº 242/2005, end.: SHLS QD. 716, BL. H, LOJA 40 - ASA SUL; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA Lfu nº III - B.078/2005, Autorização nº 243/2005, end.: CSA 02 LT. 20 LJ. A - TAGUATINGA SUL; DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA, Lfu nº 0060/2005, Autorização nº 244/2005, end.: SHCN 108, BL. A, LJ. 20 E 28 - ASA NORTE; DROGARIA ALAMEDA LTDA, Lfu nº 072/2005, Autorização nº 245/2005, end.: CNC 03 LT 20 LJ. 01 - TAGUATINGA, para aquisição e comercialização da substância Retinóica constante da lista “C2” da Port. 344/98 – SVS/MS.

LAÉRCIO INÁCIO CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

DIRETORIA DE APOIO OPERACIONAL

DESPACHO DO DIRETOR

Em 17 de maio de 2005

Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA; Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS. Á Vista das instruções no processo e disposto nos Artigos 80 e 81, do Decreto nº 16.098, de 29 de novembro de 1994, e de acordo com as Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil para o exercício de 2005, e em conformidade com o artigo 7º da Lei nº 3.163, de 03 de julho de 2003, reconheço a dívida, no valor de R\$ 12.055,07

(Doze mil, cinquenta e cinco reais e sete centavos), em favor da HUNDWOLF LTDA, CGC nº 04.539.799/0001-40. Publique-se e encaminhe-se o processo a GEFIN/DAO/SO, para emissão da respectiva Nota de Empenho e o pagamento, à Conta da Dotação Orçamentária: 3903.0016 – Natureza de Despesa: 4490.92-Despesas de Exercícios Anteriores – Fonte: 100, da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras.

HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

SUBSECRETARIA DE OPERAÇÃO DE TRANSPORTES

DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO

Em 09 de maio de 2005.

Processo 098.002.161/2005; Interessado: VIAÇÃO PLANETA LTDA., VIAÇÃO PLANALTO LTDA., RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., e VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; Assunto: Reconhecimento de dívida. À vista das instruções contidas no presente processo, do disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 e de acordo com o inciso I do artigo 38, c/c os incisos II e IV do artigo 39 do citado diploma legal, combinado com a delegação de competência de que trata a Portaria nº 17-ST, de 10/02/2005, reconheço a dívida e autorizo a emissão da nota de empenho, nota de lançamento e o pagamento, no valor de R\$ R\$ 611.967,04 (seiscentos e onze mil, novecentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), sendo R\$ 281.897,26 (duzentos e oitenta e um mil, oitocentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), a favor da VIAÇÃO PLANETA LTDA.; R\$ 308.689,82 (trezentos e oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), a favor da VIAÇÃO PLANALTO LTDA.; R\$ 10.081,28 (dez mil, oitenta e um reais e vinte e oito centavos), a favor da RÁPIDO BRASÍLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.; e R\$ 11.298,68 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos), a favor da VENEZA TRANSPORTE E TURISMO LTDA., referente ao pagamento parcial de subsídios relativos ao transporte dos alunos portadores de necessidades especiais, do exercício de 2004, do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, correndo a despesa por conta do Programa de Trabalho nº 26.453.2800.2875.0001, Elemento de Despesa:33.90.92 - Despesas de Exercícios Anteriores, Fonte: 100, do Orçamento deste DFTRANS Transporte Urbano do Distrito Federal para o corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se o presente processo à Coordenação Administrativa Financeira desta Autarquia, para as providências complementares.

HELENO GILBERTO BARCELOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 13 de maio de 2005

Processo: 113.000.941/2005; Interessado: BRADISEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO PEÇAS Ltda; Assunto: APLICAÇÃO DE MULTA; Objeto: Pagamento de taxas por atraso na entrega de material. O DIRETOR GERAL DO DER/DF, usando das atribuições conferidas pelo artigo 79, inciso XIX, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005 e com base no artigo 86 da Lei 8.666/93, aplica multa por atraso no valor de R\$64,39 (sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos).

BRASIL AMÉRICO LOULY CAMPOS

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 56, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2005.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 incisos IV e XLI, do Regimento aprovado pelo decreto 19.788 de 18 de novembro de 1998, resolve: CREDENCIAR a Clínica ACTUAL, CAMEP e TOURING, até que seja realizado vistoria técnica por esta Divisão de Habilitação e Controle de Condutores, na forma do artigo 4º § 4º e artigo 17 da IS. 246/2004.

EDIMAR BRAZ DE QUEIROZ

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIA Nº 91, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de

julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 211, de 12 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 221, de 22 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos de TRANSPORTABEM TRANSPORTES ESPECIAIS LTDA ME, processo 160.003.184/1999.
MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 92, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 183, de 29 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 215, de 11 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos de LU FERRAGENS E COMÉRCIO LTDA ME, processo 160.001.155/2001.
MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 93, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 105, de 26 de outubro de 2004, publicada no DODF nº 207, de 28 de outubro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos de SAVIO SARMENTO SOARES ME, processo 160.001.474/1999.
MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 94, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, artigo 24; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, artigo 24 do Decreto 24.430, resolve: CANCELAR incentivos econômicos concedidos à GALLERY COMUNICAÇÕES LTDA ME, processo 160.000.493/1999. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 01/00-CPDI/DF, de 27 de janeiro de 2000, publicada no DODF nº 20, de 28 de janeiro de 2000. Determinar o encaminhamento do processo relativo ao benefício ora cancelado à TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 95, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, artigo 24; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, artigo 24 do Decreto 24.430, resolve: CANCELAR incentivos econômicos concedidos à JESUÍNO DE ALMEIDA BERNARDES LANCHONETE ME, processo 160.000.411/1997. Através da exclusão das empresas da Resolução nº 02/99-CPDI/DF, de 26 de agosto de 1999, publicada no DODF nº 169, de 26 de agosto de 1999. Determinar o encaminhamento dos processos relativos ao benefício ora cancelado à TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada dos lotes, retornando os mesmos ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF, que é concedido às empresas para interposição de recurso. Determinar que seja dado conhecimento às empresas acima relacionadas do cancelamento do incentivo anteriormente concedido. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 96, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI, de 27 de julho de 2000; considerando a necessidade de dar cumprimento aos termos do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, que regulamenta a Lei nº 2.719, de 06 de julho de 2001, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estipulados no § 2º, artigo 24; considerando que a empresa infra-indicada violou o pressuposto no § 2º, artigo 24 do Decreto 24.430, de 02 de março de 2004, resolve: CANCELAR incentivos econômicos concedidos à COMERCIAL DE ALIMENTOS LUCAS LTDA ME, processo 160.000.194/1998. Através da exclusão da empresa da Resolução nº 09/99-CPDI/DF, de 16 de dezembro de 1999, publicada no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 1999. Determinar o encaminhamento do processo

relativo ao benefício ora cancelado à TERRACAP, para providências de execução de distrato e conseqüente retomada do lote retornando o mesmo ao estoque do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal – PRÓ/DF II, obedecendo ao prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do presente cancelamento no DODF, que é concedido à empresa para interposição de recurso. Determinar que seja dado conhecimento à empresa acima mencionada do cancelamento dos incentivos anteriormente concedidos. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 100, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 48, de 23 de fevereiro de 2005, publicada no DODF nº 37, de 24 de fevereiro de 2005, que cancelou os incentivos econômicos de JOSÉ RUFINO FILHO ME, processo 160.002.117/2001.

MARCUS ANTONIO SILVA

PORTARIA Nº 101, DE 03 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Resolução nº 64-CPDI/DF, de 27 de julho de 2000, resolve: REVOGAR a Portaria nº 211, de 12 de novembro de 2004, publicada no DODF nº 211, de 12 de novembro de 2004, que cancelou os incentivos econômicos de MERCADINHO KRISHNA LTDA ME, processo 160.002.692/2000.

MARCUS ANTONIO SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 17 de maio de 2005.

Processo: 170.000.144/2005. Interessado: Secretaria de Estado de Trabalho. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Nos termos do artigo 26, “Caput” da Lei nº 8.666/93, ratifico o ato praticado pela Diretoria de Apoio Operacional, autorizando a respectiva despesa fundamentada no “Caput”, artigo 25 do mesmo diploma legal, em favor de TRAÇO COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), para ministrar Palestra de Integração dos servidores desta Secretaria. Publique-se.

JORGE AFONSO ARGELLO

FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 04 DE MAIO DE 2005.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PARA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL - CONAF/FUNGER/DF, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 5º da Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, regulamentada pelo Decreto nº 25.745, de 11 de abril de 2005, resolve: ESTABELECEER parâmetros para as situações de inadimplência e renegociação, de dívidas da Carteira de Crédito Urbano com o Fundo para Geração de Emprego e Renda – FUNGER/DF, a serem observados pelo BRB.

Art. 1º - Incidirão sobre os valores em atraso da Carteira de Crédito Urbano, do Programa Creditrabalho os seguintes encargos: I - Comissão de permanência: TJLP mais 1% ao mês; II - Multa: 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da(s) parcela(s) devida(s).

Art 2º - Serão considerados inadimplentes os mutuários que não honrarem as parcelas nas datas apazadas contratualmente, sendo que: I – Após 90 (noventa) dias de atraso, o BRB encaminhará os mutuários e coobrigados para negativação junto aos órgãos de proteção ao Crédito (SERASA), conforme legislação em vigor; II - Encerrada a possibilidade de recuperar o crédito, por negociação, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), após o vencimento da parcela, a STb encaminhará ao BRB relação contendo o nome do devedor e coobrigado (s) para cobrança judicial;

Art. 3º- Serão objeto de transferência para a Carteira de Perdas do FUNGER/DF, as operações com parcela(s) vencida(s) e não paga(s) há mais de 360 dias. I - As operações inscritas na Carteira de Perdas do FUNGER/DF terão seus saldos corrigidos com base na variação da TJLP, da seguinte forma: o capital emprestado, desde a liberação do crédito, será convertido em quantidades de TJLP e terá seu valor reconvertido em reais, conforme a TJLP da data em que se efetivarem acordos e liquidações. a)– Os valores já recebidos, em pagamento do principal da dívida, serão convertidos em TJLP e descontados no ato dos acordos e liquidações. II - A transferência poderá ocorrer independentemente de iniciados os procedimentos judiciais para seu recebimento; III - Os procedimentos judiciais de cobrança, porventura iniciados, não deverão ser interrompidos em função da transferência de que trata este artigo. Art 4º A renegociação de dívidas poderá ser feita em qualquer tempo, nas seguintes condições: I - comprovação, por meio de parecer emitido pela STb, da incapacidade financeira do mutuário e coobrigado(s) em quitar a dívida nos termos contratados; II- o prazo de liquida-

ção da dívida renegociada não poderá ser superior ao limite máximo, estipulado em Lei : até 30 meses para investimento e até nove meses para capital de giro.

Art. 5º – Serão adotados os seguintes encargos na renegociação de dívidas vencidas em que seja comprovada, por meio de parecer da STb a incapacidade econômica e financeira, do devedor e coobrigados, para liquidá-las: I - Será aplicada a TJLP mais juros de 6% (seis por cento) ao ano; II - Para liquidação de dívida enquadrada na Carteira de Perdas será feito análise caso a caso, para a flexibilização de encargos que deverão garantir, no mínimo, a correção do valor emprestado.

Parágrafo único: Será cobrado a título de taxa de renegociação 0,5% (zero, cinco por cento), sobre o valor renegociado.

Art. 6º - As dívidas poderão ser renegociadas, mediante o pagamento de um sinal a ser acordado entre as partes, após análise da capacidade de pagamento e as peculiaridades de cada caso.

Art. 7º - As dívidas remanescentes para com o Fundo de Solidariedade para Geração de Emprego e Renda do Distrito Federal - FUNSOL/DF, criado pela Lei Complementar nº 005, de 14 de agosto de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 113, de 2 de julho de 1998, revogada pela Lei Complementar nº 704, de 18 de janeiro de 2005, passarão a ser enquadradas nas normas estabelecidas nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NILDA VIEIRA BRAGANÇA - Presidente em Exercício do Conselho de Administração do FUNGER/DF - Representante da Secretaria de Estado de Trabalho; MARCUS ANTÔNIO SILVA - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico; ARIOSTO CARVALHO DO NASCIMENTO - Representante da Secretaria para o Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia; MIGUEL SETEMBRINO EMERY DE CARVALHO - Representante da Federação do Comércio de Brasília; ARNALDO DE FARIA - Representante da Federação das Indústrias de Brasília; ANTÔNIO MARIA THAUMATURGO CORTIZO - Representante da Confederação Geral dos Trabalhadores; JOÃO LOPES - Representante da Central Única dos Trabalhadores.

SECRETARIA DE ESTADO DE COORDENAÇÃO DAS ADMINISTRAÇÕES REGIONAIS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 13 de maio de 2005

Processo 139.000.092/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO; Assunto: CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso III do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 150/2005 no valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), em favor de Bruno Márcio Rios de Melo. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional do Cruzeiro, para as providências complementares.

Processo 141.000.307/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA; Assunto: ASSINATURA DE PERIÓDICO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro "caput" do artigo 25 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. No valor de R\$ 2.395,00 (dois mil trezentos e noventa e cinco reais), em favor da S/A Correio Brasileiro – Depto de Assinaturas. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Brasília, para as providências complementares.

Processo 138.000.867/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 71/2005 no valor de R\$ 164,55 (cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

Processo 138.000.867/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 69/2005 no valor de R\$ 1.112,90 (hum mil, cento e doze reais e noventa centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Ceilândia, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de maio de 2005

Processo 135.000.584/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: INSTALAÇÃO E RETIRADA DE PONTOS DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso VIII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 203/2005 no valor de R\$ 3.171,42 (três mil, cento e setenta e um reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

Processo 135.000.584/2005; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA; Assunto: TARIFA DE ENERGIA ELÉTRICA. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a dispensa de licitação de que trata o presente processo autorizado, com fulcro inciso XXII do artigo 24 da referida Lei, tendo em vista a justificativa constante do processo acima citado. Nota de Empenho nº 204/2005 no valor de R\$ 2.837,42 (dois mil, oitocentos e trinta e sete reais e quarenta e dois centavos), em favor da Companhia Energética de Brasília. Publique-se e encaminhe-se à Administração Regional de Planaltina, para as providências complementares.

VATANÁBIO BRANDÃO SOUZA

SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS

SECRETARIA EXECUTIVA GERÊNCIA DE SUPORTE OPERACIONAL

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 67, DE 16 DE MAIO DE 2005
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4232 DIFIS/RA – I: 144 pirulitos de chocolate, 177 ovos de chocolate que foram doados conforme recibos anexos ao Auto, para o Lar Fabiano de Cristo Casa de Livia, CNPJ: 33948381/0061-25 e Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, CPNJ:02864958/0001-56; Auto de Apreensão nº 4226 DIFIS/RA – I: 36 ovos de chocolate nº 15 que foram doados conforme recibo anexo ao Auto para o Lar Fabiano de Cristo Casa de Livia, CNPJ: 33948381/0061-25; Auto de Apreensão nº 151698 DIFIS/RA – I: 11 portas de chaves, 23 bonés, 89 canetas, 19 camisetas tamanhos diversos, 01 carrinho de picolé (cor vermelha) contendo 4 sorvetes, 04 super sundan, 84 picolé sabores diversos, 04 sorvetes tentação, 01 sombrero, 01 carrinho de picolé, 10 potes de sorvetes, 85 picolés sabores variados, 15 DVD's piratas, 21 CD's piratas, 06 capas de CD's, 06 capas de DVD's, 08 cervejas, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Projeto Sócio Educativo Santa Luzia, CPNJ:02864958/0001-56; Auto de Apreensão nº 153291 DIFIS/RA – I: 100 pacotes de algodão doce; que foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo, CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº 4231 DIFIS/RA – I: 96 bombons caseiros impróprios para o consumo, 01 cesta de bambu; Auto de Apreensão nº 4233 DIFIS/RA – I: 303 colares diversos, 213 pulseiras, 01 tatuagem provisória, 91 conjuntos de colares e brincos, 09 adesivos de unhas, 64 chaveiros, 06 capas para celular, 25 chaveiros p/ celular, 02 expositores; Auto de Apreensão nº 4237 DIFIS/RA – I: 200 capas de chuva descartáveis. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 68, DE 16 DE MAIO DE 2005
O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 10361 DIFIS/RA – IX: 220 tijolos; Auto de Apreensão nº 9659 DIFIS/RA – IX: 03 janelas com venezianas de 1.20m (usada), 1/2 bola de arame farpado, 05 telhas de amianto de 1.83m, 12 telhas de amianto de 2m, 01 caixa d'água de 500 litros com tampa em PVC, 01 pia de 01m, 05 vigotas, 01 porta de veneziana (danificada). Auto de Apreensão nº 10336 DIFIS/RA – IX: 01 máquina caça-níquel. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 69, DE 16 DE MAIO DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 27252 DIFIS/RA – VI: 05 enxadas, 01 pá, 01 machado, 01 foice, 01 serrote, 01 cavadeira articulada, 01 colher de pedreiro, 01 tubo galvanizado de 1m; Auto de Apreensão nº 177 DIFIS/RA – VI: 10 caixas de isopor, 02 cavaletes, 171 latas de cerveja, 07 refrigerantes, 12 pulseiras, 02 tabuleiros com quebra-queixo, 01 mesa de bar, 02 cestas (vermelhas), os tabuleiros de quebra-queixo foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para o Lar Fabiano de Cristo Casa de Livia CNPJ: 33948381/0061-25; Auto de Apreensão nº 364 DIFIS/RA – VI: 55 conjuntos de cordões e brincos, 01 mochila de malha, 01 expositor azul. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 70, DE 16 DE MAIO DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 388 DIFIS/RA – XX: 01 quiosque de chapa metálica (branca). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE ABANDONO Nº 71, DE 16 DE MAIO DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 5º e seus parágrafos 1º e 2º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR abandono dos bens abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 4215 DIFIS/RA – III: 02 carrinhos de chapa de aço (vazios); Auto de Apreensão nº 5850 DIFIS/RA – III: 01 placa de publicidade. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 72, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 150721 DIFIS/RA – I: 15 cremes hidratantes diversos, 01 complexo redutor de cutículas, 01 esmalte Luiza Brunet, 01 desodorante corporal natura, 01 colônia desodorante 500 ml (avon); Auto de Apreensão nº 150720 DIFIS/RA – I: 01 maquina para escoar água de coco, 04 máscaras para cílios, 01 filtro de plástico, 07 blush, 01 pente, 12 calculadoras, 08 gloss labiais, 02 cadeiras em mal estado de conservação, 06 bases para rosto, 39 pulseiras de relógio, 10 sombras para olhos, 174 batons diversos, 15 cremes em potes diversos, 08 pós-compactos, 05 desodorantes rollon, 67 brilhos labiais, 01 talco, 01 óleo rosa mosqueta, 13 lápis para olhos, 07 colônias diversas, 10 delineadores, 02 renew, 10 perfumes amostra grátis; Auto de Apreensão nº 4236 DIFIS/RA – I: 75 óculos de sol, 03 espelhos, 08 antenas; Auto de Apreensão nº 4213 DIFIS/RA – I: 156 VCD's piratas, 08 relógios piratas; Auto de Apreensão nº 151695 DIFIS/RA – I: 13 tapetes tamanhos variados, 11 cestas redondas (palha), 02 portas-revista de madeira, 01 baú de madeira, 01 tamborete redondo de madeira, 02 mesas para telefone, 01 aparador de madeira, 01 suporte para garrafa de vinho, 01 arca, 02 portas de madeira, 03 baús de palha. Auto de Apreensão nº 151696 DIFIS/RA – I: 01 imagem de madeira, 01 escultura em madeira (rosto), 06 carrinhos de madeira em modelos variados, 02 oratórios pequenos, 13 garrafas contendo mel, 03 peças infláveis (peixes de brinquedos), 01 expositor contendo 08 carrinhos de madeira (brinquedos), 01 maquete do congresso, 01 tela contendo varias caixas de filmes (vazias), 01 expositor contendo cartões postais; Auto de Apreensão nº 151697 DIFIS/RA – I: 38 míni esculturas, 11 régua, 03 porta jóias com tampa, 01 porta jóia sem tampa, 03 enfeites para parede, 15 pires lembranças de Brasília, 01 míni bicicleta, 18 chaveiros, 06 canecos lembranças de Brasília, 02 míni lembranças; Auto de Apreensão nº 150722 DIFIS/RA – I: 706 anéis; Auto de Apreensão nº 151691 DIFIS/RA – I: 09 relógios; Auto de Apreensão nº 151700 DIFIS/RA – I: 90 óculos piratas; Auto de Apreensão nº 150725 DIFIS/RA – I: 170 DVD's piratas, 16 capas para DVD's, 16 óculos de sol; Auto de Apreensão nº 4211

DIFIS/RA – I: 69 latas de cerveja de 355 ml; Auto de Apreensão nº 151417 DIFIS/RA – I: 10 carrinhos para transporte de frutas com duas rodas e todos sem conservação; Auto de Apreensão nº 151853 DIFIS/RA – I: 114 cervejas em lata, 07 refrigerantes em lata; Auto de Apreensão nº 153115 DIFIS/RA – I: 32 cervejas em lata, 04 refrigerantes em lata; Auto de Apreensão nº 153114 DIFIS/RA – I: 105 CD's piratas, 06 DVD's piratas, 03 carteiras de cigarros; Auto de Apreensão nº 153289 DIFIS/RA – I: 28 cervejas em lata, 02 águas mineral 500 ml, 01 caixa de isopor pequena usada; Auto de Apreensão nº 153288 DIFIS/RA – I: 107 CD's piratas; Auto de Apreensão nº 151423 DIFIS/RA – I: 67 latas de cerveja, 02 coca-cola em lata, 01 guaraná em lata; Auto de Apreensão nº 151418 DIFIS/RA – I: 05 birnigh, 01 garrafão de vinho; Auto de Apreensão nº 150719 DIFIS/RA – I: 103 sombrinhas, 246 DVD'S piratas, 38 brinquedos infláveis, 01 saco com peças diversas, 142 frentes para celular, 21 vasos de vidro, 03 sacos com castanhas de caju que foram doadas conforme recibo para a Casa da Mãe Preta do Brasil com CNPJ: 00432658/0001-72, 01 sacola com enfeites, 15 portas CD's, 02 mesas em mal estado de conservação, 21 carteiras diversas, 134 capas para CD's, 21 carregadores para celular, 05 jogos de capas para sofá, 33 fones de ouvido, 01 kit malícia edredom, 01 fita VHS, 11 tapetes diversos, 27 panos de prato, 12 garrafas de Bio Vida, 01 bicicleta (danificada); Auto de Apreensão nº 4227 DIFIS/RA – I: 11 cervejas em lata, 08 águas mineral de 500 ml, 02 refrigerantes em lata, 01 carrinho de ferro; Auto de Apreensão nº 151694 DIFIS/RA – I: 03 kilos de camarão que foram doados conforme recibo para o Lar Fabiano de Cristo – Casa de Livia com CNPJ: 33948381/0061-25; Auto de Apreensão nº 153286 DIFIS/RA – I: 01 carrinho de pipoca, 01 caixa de isopor contendo 219 chocolates, os perecíveis foram doados conforme recibos anexos ao Auto de Apreensão, para a Creche São Vicente de Paulo com o CNPJ: 37116746/0001/75; Auto de Apreensão nº 153287 DIFIS/RA – I: 125 picolés, 06 sorvetes que foram doados conforme recibos anexos ao Auto de Apreensão, para a Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001-75; Auto de Apreensão nº 4205 DIFIS/RA – I: 204 óculos piratas, 98 gomas de mascar, 02 caixas lacradas de goma de mascar, 20 garrafas de água mineral 500ml, 05 relógios de plástico, 45 chaveiros em forma de animais, 22 latas de refrigerante 350ml, 07 cervejas em lata 355ml, 03 garrafas de suco 450 ml, 01 bolsa de criança, as gomas de mascar e as garrafas de suco foram doadas conforme recibos anexos ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo com o CNPJ: 37116746/0001/75; Auto de Apreensão nº 153285 DIFIS/RA – I: 154 picolés, 03 sorvetes crocantes, 07 sorvetes de sabores diversos, 01 sombreiro, 01 carrinho vermelho, os perecíveis foram doados conforme recibo anexo ao Auto, para a Creche São Vicente de Paulo CNPJ: 37116746/0001/75; Auto de Apreensão nº 153290 DIFIS/RA – I: 05 smirnoff, 02 batidas de maracujá, 36 cervejas em lata, 50 latas de refrigerante, 12 águas mineral de 500 ml, 01 litro de cachaça, 01 garrafão de vinho de 4.600 ml, 01 garrafa de vinho de 880 ml, 01 garrafa de vinho de 1.500ml; Auto de Apreensão nº 151415 DIFIS/RA – I: 40 garrafas de água mineral 500 ml, 09 latas de cerveja, 19 latas de refrigerante coca cola, 01 caixa de isopor, 36 salgadinhos diversos, 01 pote de balas supra sumo lacrado; Auto de Apreensão nº 151416 DIFIS/RA – I: 04 garrafas de bebidas destiladas, 50 garrafas de água mineral 500ml, 20 latas de refrigerante diversos, 03 garrafas de suco, 86 latas de cervejas diversas; Auto de Apreensão nº 150716 DIFIS/RA – I: 18 cheques cardápios no valor de \$ 5,00 cada, 20 cheques cardápios no valor de \$ 3,00, todos os cheques cardápios foram carimbados como cancelados; Auto de Apreensão nº 150715 DIFIS/RA – I: 11 vales transporte serie "C", 02 ticket restaurante no valor de \$8,00 cada, 01 ticket VR no valor de \$8,50, 20 ticket VR no valor de \$6,00 cada, 27 ticket VR no valor de \$ 6,40 cada, 13 ticket VR no valor de \$ 9,41 cada, 01 ticket restaurante no valor de \$5,25, 16 ticket restaurante no valor de \$6,40 cada, 01 ticket restaurante no valor de \$ 13,00, 10 ticket restaurante no valor de \$7,00 cada, todos os vales e ticket foram carimbados como cancelados no ato da Apreensão. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 73, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14202 DIFIS/RA – XIII: 2,5 m³ de brita; Auto de Apreensão nº 14178 DIFIS/RA – XIII: 1400 tijolos de 8 furos; Auto de Apreensão nº 14183 DIFIS/RA – XIII: 2800 tijolos de 8 furos; Auto de Apreensão nº 14182 DIFIS/RA – XIII: 720 tijolos de 06 furos, 1500 tijolos de 08 furos; Auto de Apreensão nº 14180 DIFIS/RA – XIII: 1300 tijolos de 08 furos; Auto de Apreensão nº 14179 DIFIS/RA – XIII: 02 portões de ferro; Auto de Apreensão nº 64 DIFIS/RA – XIII: 100 tijolos. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 74, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO

DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 528 DIFIS/RA – XIV: 01 freezer horizontal marca Prosdócimo branco, 01 fogão 06 bocas marca maxim's (velho), 01 fogão 04 bocas azul (velho), 01 carrinho de mão, 01 picareta, 02 peneiras, 02 vasos sanitários, 04 tubos galvanizados ¾ com 3m, 05 barras de canos 3m cada, 01 filtro de barro para água, 02 colchões usados solteiro, 04 telhas de zinco; Auto de Apreensão nº 527 DIFIS/RA – XIV: 01 sofá vinho 03 lugares (velho), 01 geladeira azul (velha), 01 filtro de água em barro (quebrado), 01 cama com colchão (velho), 01 fogão cor branca 04 bocas (velho), 02 Armários de madeira (velho), diversas roupas e utensílios usados, 04 foices (usadas), 01 machado, 01 serrote (velho), 01 matraca, 01 radio vermelho (danificado). Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 75, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo Artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 358 DIFIS/RA – VII: 200 tijolos com 08 furos; Auto de Apreensão nº 30410 DIFIS/RA – VII: 01 fogão de 4 bocas em péssimo estado de conservação, 01 botijão de gás (vazio), 01 engradado de cerveja com garrafas (vazias), 01 armário em péssimo estado de conservação, 10 cadeiras, 01 pia em péssimo estado de conservação, 01 balcão de vidro, 01 freezer, 01 mesa, 01 prateleira. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 76, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 24509 DIFIS/RA – IX: 1600 tijolos; Auto de Apreensão nº 24508 DIFIS/RA – IX: 02 m³ de brita; Auto de Apreensão nº 24507 DIFIS/RA – IX: 02 m³ de areia saibrosa, 02 carrinhos de ferro. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 77, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 11027 DIFIS/RA – XII: 31 garrafas com bebidas alcoólicas, destiladas, 03 garrações de vinho, 01 garração de bebida destilada. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 78, DE 16 DE MAIO DE 2005

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 389 DIFIS/RA – XX: 100 m² de faixas publicitárias; Auto de Apreensão nº 385 DIFIS/RA – XX: 83 faixas de publicidade; Auto de Apreensão nº 390 DIFIS/RA – XX: 80 m² de faixas publicitárias, 03 m² de placas publicitárias. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 79, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, Resolve:

DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 306 DIFIS/RA – XIV: 01 geladeira vermelha cônsul, 01 estante de ferro, 02 sofás, 01 mesa de madeira, 01 bancada, 02 cadeiras, 01 encosto de sofá, 01 bomba d'água e utensílios de cozinha. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 80, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 2267 DIFIS/RA – II: 3400 tijolos furados, 02 faixas de tecido; Auto de Apreensão nº 6080 DIFIS/RA – II: 73 capas para celular transparente, 17 capas para celular, cor preta, 01 armação de ferro. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 81, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 366 DIFIS/RA – VI: 35 relógios diversos; Auto de Apreensão nº 3393 DIFIS/RA – VI: 98 DVD's piratas, 09 fitas de vídeo, 68 CD's piratas, 120 DVD's piratas, 13 CD's piratas, 51 DVDs piratas, 157 CD's piratas, 51 DVD's piratas, 102 CD's piratas, 98 óculos de sol, 133 DVD's piratas; Auto de Apreensão nº 316 DIFIS/RA – VI: 94 CD'S piratas, 88 CD'S piratas, 90 CD'S piratas, 100 CD'S piratas, 100 CD'S piratas. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 82, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento público a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 362 DIFIS/RA – X: 01 veículo tipo kombi de cor amarela, com pneus furados, sem motor, sem bancos e sem placa; Auto de Apreensão nº 13004 DIFIS/RA – X: 113 DVD'S falsificados. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO DE APREENSÃO Nº 83, DE 16 DE MAIO DE 2005.

O GERENTE DE SUPORTE OPERACIONAL DA SECRETARIA EXECUTIVA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES URBANAS DO DISTRITO FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições regimentais e na competência que lhe foi delegada pelo artigo 3º da Portaria 125 de 28 de dezembro de 2004, resolve: DECLARAR e tornar de conhecimento publico a relação de bens apreendidos abaixo discriminados: Auto de Apreensão nº 14701 DIFIS/RA – XV: 06 barras de ferro 5/16, 10 barras de ferro 4.2, 21 barras de ferro 3/8. Este Ato Declaratório só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.

REGINALDO FERNANDES DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 88, DE 17 DE MAIO DE 2005.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E PARCERIAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso V, do Decreto nº 25.000, de 27 de agosto de 2004, resolve: I - PROMOVER, na forma dos anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil e da Reserva de Contingência, de acordo com a Portaria nº 281, de 31 de dezembro de 2004. II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. III - Ficam revogadas as disposições em contrário.

RICARDO PINHEIRO PENNA

ANEXO I		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
REDUÇÃO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Réf. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	33.90.39	107	10.000.000
					10.000.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Réf. 001489	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	100	10.000.000
					10.000.000
2005AC00238				TOTAL	20.000.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00	
ALTERAÇÃO DE QDD		ORÇAMENTO FISCAL			
ACRÉSCIMO					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190201/19201	22201	COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL			10.000.000
15.452.0700.8508		MANUTENÇÃO DE ÁREAS URBANIZADAS E AJARDINADAS			
Réf. 000916	0003	CONTRATO DE GESTÃO	33.90.39	100	10.000.000
					10.000.000
900101/00001	90101	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			10.000.000
99.999.9999.9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
Réf. 001489	0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	99.99.99	107	10.000.000
					10.000.000
2005AC00238				TOTAL	20.000.000

PROCURADORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PROCURADOR-GERAL ADJUNTO

Em 17 de maio de 2005

Processo: 020.001.725/2005; Interessado: X25 – INFORMÁTICA COM. REP. E CONSULTORIA Ltda; Assunto: RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE. A Diretoria de Apoio Operacional desta Procuradoria Geral, tendo em vista justificativa e Parecer nº 211/2005-PROCAD/PGDF, constante do presente processo, que reconheceu a inexigibilidade de licitação para a contratação direta da empresa X25 – INFORMÁTICA COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E CONSULTORIA Ltda, para custear despesas com a inscrição de 01 (um) servidor no curso “ANÁLISES DE SISTEMAS UTILIZANDO O RUP E A UML”, a ser realizado no período de 16 de maio de 2005 a 20 de junho de 2005, nesta Capital, no valor de R\$ 1.788,00 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais), autorizando o empenho da despesa e o respectivo pagamento. Ato que ratifiquei nos termos do inciso II do artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Publique-se e encaminhe-se à Diretoria de Apoio Operacional, para as providências cabíveis.

IVALDO DE SOUZA DA SILVA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

CONSELHO ESPECIAL

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO DE LIMINAR

Processo: 2004 00 2 007199-2. Relator Des.: LÉCIO RESENDE. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Dr. Evaldo de Souza da Silva – Procurador-Geral Adjunto). Origem: Lei Distrital nº 1.255, de 12 de novembro de 1996. Decisão:

rejeitada a preliminar de inadequação da via eleita. Decisão Unânime. Concedida a liminar por maioria. Redigirá o acórdão o Desembargador Eduardo de Moraes Oliveira.

Processo: 2004 00 2 007656-6. Relator Des.: VASQUEZ CRUXÊN. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho). Origem: Lei Complementar Distrital nº 364, de 19 de janeiro de 2001. Decisão: concedida a liminar nos termos do voto do relator. Decisão por unanimidade.

Processo: 2004 00 2 008365-4. Relator Des.: LÉCIO RESENDE. Requerente: Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Requerido: Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal. Curador: Procurador-Geral do Distrito Federal (Dr. Miguel Ângelo Farage de Carvalho). Origem: Lei Distrital nº 3.054, de 22 de agosto de 2002. Decisão: rejeitadas as preliminares de ilegitimidade ativa “Ad causam” do requerente e de incompetência do TJDF para julgar a ação. Decisão por maioria. Vencido o Des. João Mariosi. Deferida a liminar nos termos do voto do relator. Decisão por maioria.

Brasília -DF, 16 de maio de 2005.

MÔNICA REGINA SILVA HAUSCHILD

Diretora de Secretaria

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 3913

Aos 3 dias de maio de 2005, às 15 horas, na Sala das Sessões do Tribunal, presentes os Conselheiros RONALDO COSTA COUTO, MARLI VINHADELI, PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA e ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, o Conselheiro-Substituto JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e a representante do Ministério Público junto a esta Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FERREIRA CUNHA FARIAS, o Presidente, Conselheiro MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, verificada a existência de “quorum” (artigo 91, parágrafo único, da LO/TCDF), declarou aberta a sessão. Ausentes os Conselheiros JORGE CAETANO, em fruição de férias, e JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, em gozo de licença-prêmio.

Inicialmente, o Senhor Presidente informou ao Plenário que se encontravam na Sala das Sessões, dando início ao “Projeto Visitas Orientadas”, os Senhores ABDON MIRANDA, Diretor Geral; ELAINE BARBOSA SANTANA, Coordenadora do Curso de Direito; e EVERTON RIBEIRO, Coordenador do Curso de Administração, e vários estudantes dos Cursos de Sistemas de Informações, Publicidade e Propaganda, Jornalismo e Direito, todos da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnológicas - FACITEC.

EXPEDIENTE

Foram aprovadas as atas das Sessões Ordinária nº 3912 e Extraordinária Administrativa nº 466, ambas de 28 de abril de 2005.

O Senhor Presidente deu conhecimento ao Plenário do seguinte:

- Ofício nº 12/2005-MV, da Conselheira MARLI VINHADELI, comunicando que está adiando, sine die, a programação de suas férias, previstas anteriormente para serem fruídas no período de 12 a 25.5.2005.

- Representação nº 04/2005-CONJUNTA, do Ministério Público junto à Corte, para que o Tribunal aprecie a constitucionalidade da Lei nº 3.504/2004, que institui a inclusão de empresa participante do Programa de Incentivo ao Primeiro Emprego como critério de desempate, nas licitações públicas realizadas no âmbito do Distrito Federal.

- Ofício nº 040/2005-PG, mediante o qual a Procuradora-Geral do Ministério Público junto à Corte, MÁRCIA FARIAS, encaminha, para conhecimento do Plenário, cópia do Ofício nº 2839/05-PROPES, acompanhado de cópia do acórdão proferido nos autos da Ação Civil Pública nº 14.185-7/00, proposta pelo Ministério Público do Distrito Federal.

- Comunicações do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, encaminhando à Corte as decisões proferidas nos seguintes Mandados de Segurança nºs: 1998002001754-7, impetrado por Sebastião Cal de Miranda; 2000002008373-1, impetrado por Maria José da Cruz F. de Oliveira e outra, e 2004002001685-5, impetrado por Maria Isabel Portela Santos.

DESPACHO SINGULAR

Despachos Singulares incluídos nesta ata em cumprimento ao disposto no § 2º do artigo 3º da Portaria nº 126/2002-TCDF.

CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

Acompanhamento de Gestão Fiscal: Processo 569/2003 - Despacho 66/2005. Aposentadoria: Processo 2573/1991 - Despacho 69/2005. Ata de órgãos colegiados: Processo 872/2004 - Despacho 71/2005. Estudos Especiais: Processo 2409/2004 - Despacho 64/2005. Pensão Civil: Processo 6511/1994 - Despacho 70/2005. Reforma (Militar): Processo 5212/1996 - Despacho 68/2005. Representação: Processo 993/2000 - Despacho 65/2005, Processo 504/2004 - Despacho 67/2005.

CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

Admissão de Pessoal: Processo 4157/2005 - Despacho 86/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1763/2004 - Despacho 83/2005.

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

Aposentadoria: Processo 2774/2004 - Despacho 99/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 2533/2004 - Despacho 100/2005. Denúncia: Processo 10355/2005 - Despacho 101/2005. Estu-

dos Especiais: Processo 7679/2005 - Despacho 103/2005. Reforma (Militar): Processo 1099/2004 - Despacho 104/2005. Representação: Processo 3831/2004 - Despacho 102/2005.

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

Aposentadoria: Processo 3345/2004 - Despacho 152/2005. Auditoria de Regularidade: Processo 1125/2002 - Despacho 154/2005. Inspeção: Processo 3181/2004 - Despacho 151/2005. Representação: Processo 1516/1999 - Despacho 153/2005. Solicitações de Informações: Processo 1164/1997 - Despacho 157/2005. Tomada de Contas Anual: Processo 2091/2003 - Despacho 155/2005. Tomada de Contas Especial: Processo 6169/1995 - Despacho 156/2005, Processo 3424/2004 - Despacho 149/2005, Processo 3932/2005 - Despacho 150/2005.

JULGAMENTO

VOTO DE DESEMPATE

PROCESSO Nº 1402/00 (apenso o de nº 095.001.909/99 e 4 volumes) - Prestação de contas anual da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. - TCB, referente ao exercício de 1999. Na Sessão Ordinária 3912, realizada a 28 de abril de 05, houve empate na votação: O Conselheiro RONALDO COSTA COUTO votou pelo acolhimento do parecer do Ministério Público, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI. O Conselheiro ÁVILA E SILVA seguiu o voto do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Tendo o Vice-Presidente, Conselheiro RENATO RAINHA, Presidente daquela Sessão, durante o relato deste processo, advogado o processo para proferir seu voto. - DECISÃO Nº 0000/05.- O Tribunal, pelo voto de desempate do Vice-Presidente, proferido em conformidade com o artigo 73 do RI/TCDF, que acompanhou o posicionamento do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO e da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu determinar, preliminarmente, fiscalização na Superintendência das Administrações Regionais e no Órgão de Controle Interno para se obter informações quanto ao item 5.12 do Relatório de Prestação de Contas.

PROCESSO DEVOLVIDO À PRESIDÊNCIA

O Senhor Presidente deu continuidade ao julgamento do Processo nº 0387/2003 (Relator: Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS), de que pedira vista, em sessão anterior, o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO (Revisor). O processo trata da Representação nº 07/2003, da Procuradora do Ministério Público junto à Corte CLÁUDIA FERNANDA DE OLIVEIRA PEREIRA, por meio da qual questiona a regularidade da seleção e da contratação de pessoal levada a efeito pelo Instituto Candango de Solidariedade - ICS, em face de contratos de gestão firmados com o Governo do Distrito Federal, tendo em conta a necessária observância dos princípios da publicidade e da impessoalidade. - DECISÃO Nº 0000/05.- A Presidência determinou o retorno dos autos ao Gabinete do Relator, Conselheiro-Substituto PAIVA MARTINS. Retornando aos demais relatos previstos, o Senhor Presidente concedeu a palavra ao Conselheiro RONALDO COSTA COUTO.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO RONALDO COSTA COUTO

PROCESSO Nº 3420/85 (anexo o de nº 030.011.739/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de GERSON MONTEIRO GUIMARÃES-SGA. - DECISÃO Nº 1668/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 11.309/95 (fl. 62); II - considerar legal, para fins de registro, a revisão em exame. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1728/93 (anexo o de nº 030.005.439/91) - Aposentadoria e revisão dos proventos de JOSÉ CARLOS DE GODOY-SGA. - DECISÃO Nº 1669/05.- O Tribunal, por unanimidade, tendo em conta a instrução, tomou conhecimento das medidas adotadas pela jurisdicionada, dando por cumprida a correção “a posteriori” determinada pela Decisão nº 4541/94.

PROCESSO Nº 4524/96 (apenso o de nº 061.009.801/95) - Reversão à atividade de NILSON CARVALHO DO QUADRO-SES. - DECISÃO Nº 1670/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: a) juntar aos autos documento que esclareça a divergência existente nas peças processuais acerca da especialidade do servidor, vez que ora é enquadrado como Auxiliar Operacional de Serviços Diversos – AOSD - Operador de Máquinas (fls. 13, 30, 40 e 41, do processo apenso), ora como AOSD – Lavanderia (fls. 16 e 19, do processo apenso) e ainda como Artífice Operador de Máquinas – Lavanderia (fls. 44, 49, 50 e 51, do processo apenso); b) atentar para os reflexos porventura existentes quanto ao cumprimento do item “a” anterior.

PROCESSO Nº 4847/96 (apenso 1 volume) - Auditoria programada realizada na extinta Fundação do Serviço Social do Distrito Federal, buscando averiguar a regularidade das admissões realizadas pela jurisdicionada. - DECISÃO Nº 1671/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 6959/99; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 6587/96 (apensos os de nºs 4709/90 e 030.003.261/96) - Pensão civil concedida a MARIA JOSÉ DA SILVA-SGA. - DECISÃO Nº 1672/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. considerar parcialmente cumprida a Decisão nº 4655/2000 (fl. 18); II. julgar legal a pensão inicial, para fins de registro, devendo a jurisdicionada adotar as seguintes providências, objeto de auditoria futura: a) retificar o ato concessório de fl. 50 do Apenso nº 030003261/96 para alterar o posicionamento do instituidor do benefício para 1ª Classe, Padrão III, do cargo de Auxiliar de Administração Pública; b) elaborar nova apuração, em substituição à de fls. 88/89 do Apenso nº 030003261/96, para descontar dos valores devidos as quantias pagas à interessada em junho de 1996 (fl. 80 do mesmo apenso), e janeiro de 1997 (fl. 83 do mesmo apenso), a

título de diferença, conforme consta nos referidos documentos; III. autorizar a jurisdicionada a promover, desde logo, audiência da pensionista, com vistas ao desconto referido na letra b do item anterior; IV. determinar diligência junto à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal, com o prazo de 60 (sessenta) dias, para: a) corrigir o ato concessório de fls. 68/71 – apenso/pensão, convertendo-o em retificação da concessão, ao invés de revisão; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 7739/96 (anexo o de nº 054.001.229/96) - Reforma de EDVAR AVELINO DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 1673/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Polícia Militar do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente os devidos esclarecimentos atinentes às circunstâncias que envolveram a reforma do militar, apresentando os elementos justificadores da incapacidade definitiva para o serviço da Corporação, dada a natureza da lesão, a qual, em princípio, não o impediria de exercer atividades administrativas, passível, inclusive, de recuperação e retorno às atividades militares normais.

PROCESSO Nº 1685/98 (apenso o de nº 060.000.384/98) - Aposentadoria de MARIANO EUSTÁQUIO CRISTIANO BRAGA-SES. - DECISÃO Nº 1674/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu baixar os autos em diligência junto à Secretaria de Saúde, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam ultimadas as seguintes providências: 1. no ato concessório, excluir o artigo 1º da Lei nº 1.004/96 e incluir o parágrafo único, do artigo 4º, da Lei nº 1.864/98, mantendo inalterados os demais termos da concessão; 2. no abono provisório, corrigir o cálculo da parcela “Adicional Lei 1.004/96 (10/10 do DF-10), pela retribuição, ou seja, vencimento percebido mais a representação mensal do cargo comissionado; 3. tornar sem efeito os documentos substituídos. PROCESSO Nº 3224/99 (apenso o de nº 030.003.229/99) - Complementação da aposentadoria de ROSALVO ARLINDO DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1675/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - determinar o sobrestamento da apreciação do feito, até a conclusão do estudo desenvolvido no Processo nº 3.109/04; II - cientificar o interessado e a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa desta decisão.

PROCESSO Nº 0841/01 (apenso o de nº 061.039.348/99) - Aposentadoria de FRANCISCA LUCINEIDE ROCHA DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1676/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1597/02 (apenso o de nº 061.027.179/00) - Aposentadoria de DILMA SOARES LOPES-SES. - DECISÃO Nº 1677/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 0363/03 (apenso o de nº 054.000.349/03) - Tomada de contas especial instaurada pela Polícia Militar do Distrito Federal, objetivando apurar responsabilidades por prejuízos causados ao erário em decorrência de acidente de trânsito envolvendo viatura oficial. - DECISÃO Nº 1678/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0812/03 (apensos os de nºs 288/03, 040.003.451/03 e 040.005.175/03) - Tomada de contas anual do ordenador de despesa da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal, referente ao exercício de 2002. - DECISÃO Nº 1679/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu, preliminarmente, enviar os autos ao Ministério Público, solicitando parecer.

PROCESSO Nº 0073/04 (apenso o de nº 053.000.103/00) - Reforma de MARCELO GARCIA DA SILVA-CBMD. - DECISÃO Nº 1680/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 1572/04 (apenso o de nº 100.000.967/02) - Pensão civil concedida a FRANCISCA MARIA DA SILVA PEREIRA e outros-SEAS. - DECISÃO Nº 1681/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I) considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar diligência para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1576/04 (apenso o de nº 080.012.410/02) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, de MARTA JUSTINO OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 1682/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I- considerar legais, para fins de registro, as concessões de pensão e revisão da pensão em exame; II- recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será objeto de verificação em futura auditoria: a) elaborar novos títulos de pensão, em substituição aos de fls. 33 e 47 - apenso, observando a Decisão Normativa nº 02/93 - TCDF, para alterar a descrição da parcela “Complemento do Salário Mínimo – Lei nº 8.112/90, artigo 40” para “Complemento do Provento – Lei nº 2.932/2002”; b) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1665/04 (apenso o de nº 080.001.348/00) - Pensão civil, cumulada com revisão, concedida a MARIA ROSÂNGELA DA SILVA e outros-SE. - DECISÃO Nº 1683/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão civil; II - determinar que os autos retornem à Secretaria de Estado

de Educação do Distrito Federal, em diligência, quanto à revisão, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, a jurisdicionada adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) dar ciência à responsável por AMANDA LARISSA BARBOZA, que deve ser anexada aos autos Certidão de Nascimento da menor, com a averbação autorizada pelo Judiciário, constando o instituidor da pensão como pai da beneficiária e a inclusão dos nomes dos avós paternos, retificando o ato e o título de pensão para, se necessário, registrar o nome da pensionista em consonância com o da certidão, podendo, se for o caso, ser realizado o bloqueio do pagamento do benefício até o atendimento da solicitação; b) a cota-parte referente à filha do ex-servidor Glauciene Silva Cabral, em virtude de ter completado vinte e um anos de idade em 14.10.04, deve ser rateada entre os demais titulares da pensão temporária, mediante apostilamento, caso ainda não tenha sido efetuado e inexistente motivo para sua manutenção, carreando-se ao feito a documentação correspondente.

PROCESSO Nº 2121/04 (apenso o de nº 080.006.398/02) - Pensão civil concedida a JOSELITA RITA DOS PASSOS OLIVEIRA e outros-SE. - DECISÃO Nº 1684/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 2944/04 (apensos os de nºs 210.000.258/00 e 040.007.275/03) - Tomada de contas extraordinária do ordenador de despesa e demais responsáveis por bens e valores da Secretaria de Turismo e Lazer do Distrito Federal, relativa ao período de 1º.1 a 8.5.2000. - DECISÃO Nº 1685/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I. tomar conhecimento da Tomada de Contas Extraordinária dos Ordenadores de Despesa e demais Responsáveis da então Secretaria de Estado de Turismo e Lazer, indicados no item I desta informação, relativa ao período de 1º de janeiro a 8 de maio de 2000, e dos documentos de fls. 3-8 acostados aos autos; II. com base no artigo 13, inciso III, da Lei Complementar nº 1/94 e artigo 182, § 5º, do RI/TCDF, determinar a audiência do servidor nominado no item 9.I da instrução, Chefe do Núcleo de Prestação de Contas dos Ordenadores de Despesas/SEF, à época, para, em autos apartados, apresentar razões de justificativa, em face do descumprimento do prazo previsto na Decisão Normativa/TCDF nº 2/99, para encaminhamento ao Tribunal da tomada de contas extraordinária, cabível em virtude da transformação da então Secretaria de Estado de Turismo e Lazer, decorrente do artigo 4º, inciso V, do Decreto nº 21.170/2000, por estar sujeito à multa prevista no inciso II do artigo 57 da L.C nº 1/94, c/c o inc. VI do artigo 182 do RI/TCDF, aprovado pela Resolução nº 38/90; III. considerar satisfatória a apresentação da tomada de contas extraordinária em apreço, não obstante a ausência da indicação, pelo organizador das contas, da situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública do DF e do relatório sobre a eficácia e eficiência da gestão, previstos no artigo 140, incisos I, alínea “b”, e VII, do RI/TCDF, bem como o não encaminhamento do demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento no período, nos termos do artigo 14, § 1º, da Resolução TCDF nº 102/98; IV. orientar a SEF para que, doravante, faça constar em todas as tomadas de contas extraordinárias organizadas: a) a indicação da situação dos responsáveis perante a Fazenda Pública do DF, acompanhada da discriminação dos débitos, quando for o caso, em cumprimento ao artigo 140, inciso I, alínea “b”, do RI/TCDF; b) o demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas, ou em andamento no período em apreço, como prescreve o artigo 14, § 1º, da Resolução TCDF nº 102/98; V. aprovar o acórdão apresentado pelo Relator, julgando as contas regulares e dando quitação aos responsáveis; VI. autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 3144/04 (apenso o de nº 080.013.739/01) - Aposentadoria de MARLEIDE TENÓRIO DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1686/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 3835/04 - Contendo o Ofício nº 1459/05-CGDF, mediante o qual a Corregedoria-Geral do Distrito Federal solicita prorrogação, por 30 (trinta) dias, do prazo para remessa da tomada de contas especial objeto do Processo nº 100.002.054/04. - DECISÃO Nº 1687/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, deferiu o pedido de prorrogação de prazo, como solicitado, a partir da ciência desta decisão.

PROCESSO Nº 1042/05 (apenso o de nº 080.001.901/01) - Aposentadoria de SÁLUA MARIA BASTOS MIGUEL-SE. - DECISÃO Nº 1688/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 1492/05 (apenso o de nº 080.015.367/01) - Aposentadoria de LUZIA DINIZ DE OLIVEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1689/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I) nos termos do artigo 11, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 101/98-TCDF e da Decisão nº 10.085/99, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) determinar diligência para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 5129/05 (apenso o de nº 060.001.545/02) - Aposentadoria de ELENICE MARIZETE DE FREITAS MARQUES-SES. - DECISÃO Nº 1690/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório.

PROCESSO Nº 5447/05 (apenso o de nº 052.001.079/02) - Aposentadoria de SELMA ARRAES LEAL-PCDF. - DECISÃO Nº 1691/05.- O Tribunal, por maioria, tendo em conta a instrução,

considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a plena regularidade dos valores das parcelas do abono provisório calculadas tendo por base de cálculo o somatório do vencimento, da parcela complementar (Decreto 2693/98 - 28,86%) e da GOE, fica vinculada ao que vier a ser decidido na ADIn nº 2.135-4. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 7210/05 - Documentação enviada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal em cumprimento da Resolução nº 100/98, para exame da regularidade das vacâncias ocorridas em fevereiro de 2005. - DECISÃO Nº 1692/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Câmara Legislativa do DF, por meio do Ofício GP nº 42/05 e anexos (fls. 01/06), em cumprimento ao disposto no artigo 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II – autorizar o arquivamento dos autos em exame.

PROCESSO Nº 7440/05 (apenso o de nº 030.003.698/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ CARLOS DE GODOY-SGA. - DECISÃO Nº 1693/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal a revisão, para fins de registro.

RELATADOS PELA CONSELHEIRA MARLI VINHADELI

PROCESSO Nº 1376/83 (anexo o de nº 000.112.877/82) - Integralização da pensão civil concedida a HELENICE FERREIRA DE SOUZA e outros-PCDF. - DECISÃO Nº 1694/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal o ato de integralização da pensão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2576/89 (e anexos os de nºs 6602/91 e 030.012.678/86) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ WENCESLAU AMARAL - SGA. - DECISÃO Nº 1695/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 12.569/95, proferida no Processo nº 6602/91; II - recomendar à Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências a seguir elencadas, o que será objeto de verificação no Processo nº 6280/94, relativo à concessão de pensão à beneficiária do ex-servidor: a) tornar sem efeito os atos de fls. 155 e 159 e o abono provisório de fl. 160; b) anotar, mediante apostilamento, o benefício da isenção do Imposto de Renda, previsto na Lei n.º 7.713/88, conforme estipulado no Enunciado nº 48, das Súmulas da Jurisprudência do TCDF (v.g. Processos nºs 2.267/88, 8.020/93, 2.803/92, 4.779/94 e 5.882/91).

PROCESSO Nº 1638/92 (apenso o de nº 050.002.287/91) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, de MARIA DO SOCORRO XAVIER DA COSTA e outro-PCDF. - DECISÃO Nº 1696/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal os atos de pensão e revisão em apreço, para fins de registro.

PROCESSO Nº 2179/94 (apenso o de nº 060.000.088/94 e anexo o de nº 5165/94) - Aposentadoria e revisão dos proventos de FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS-SEF. - DECISÃO Nº 1697/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, para que a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: DA CONCESSÃO DE APOSENTADORIA: a) substituir o abono provisório constante dos autos (fl. 45), a fim de corrigir: 1) o cálculo da gratificação de atividade, cujo percentual correto vigente à época era 120% (Decreto nº 15.160/93); 2) a indicação, indevida, da gratificação de representação de gabinete, cumulativamente com as parcelas de “quintos” incorporados, sendo que tal vantagem não foi efetivamente paga ao servidor (fls. 73/74); 3) a inclusão, indevida, da parcela de complementação salarial, considerando-se a Decisão TCDF nº 2.192/02 (Processo nº 295/00); b) tornar sem efeito o documento substituído; DA REVISÃO DE PROVENTOS: a) esclarecer os motivos pelos quais o servidor não foi transposto para a Carreira Finanças e Controle ainda em atividade (Lei nº 92/90), pois manifestou a sua opção em 01.08.90 (fl. 48) e o ato respectivo foi editado somente em 14.07.94, com efeitos retroativos à data da aposentadoria, ocorrida em 03.03.94 (data correta), esclarecendo, outrossim, o porquê da aceitação de pedido protocolizado após o prazo definido pelo Decreto nº 12.466/90; b) observando o item anterior, retificar o ato de fls. 68/70, corrigindo a data de vigência da revisão e a sua fundamentação legal, levando-se em conta a data de publicação do respectivo ato revisório (artigo 16 do Decreto nº 12.466/90) e o fato de a Lei nº 99/90 não conter o artigo 9º (fls. 62v., 63/66 e 66v.); c) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 71, corrigindo a data de vigência da revisão de proventos e a indicação, indevida, do salário-família (Decisão TCDF nº 2.192/02 - Processo nº 295/00); d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a parcela “quintos/décimos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pelo ex-servidor na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 6280/94 (apenso o de nº 030.007.388/94) - Pensão civil concedida a IDALICE DA SILVEIRA MILHOMEM AMARAL-SGA. - DECISÃO Nº 1698/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) corrigir a classificação funcional do ex-servidor, tendo em conta as evoluções ocorridas no cargo ocupado pelo ex-servidor, em decorrência do que dispõem o Decreto-lei n.º 1.831/80, a Lei n.º 51/89 e o Decreto n.º 13.166/91, observando as implicações no ato concessório e no título de pensão em apreço; b) substituir o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 9), de forma a adequar o total de licença-prêmio não usufruído pelo ex-servidor àquele consignado no mesmo demonstrativo constante dos autos de aposentadoria (Processo nº

2576/89, fl. 178); c) juntar aos autos declaração firmada pela beneficiária de que não acumula mais de duas pensões, em atendimento ao disposto no artigo 225 da Lei n.º 8.112/90; d) tornar sem efeito os documentos substituídos; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a parcela “quintos/décimos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pela ex-servidora na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 0120/95 (anexo o de nº 061.007.351/94) - Aposentadoria de RITA MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA ALBUQUERQUE-SES. - DECISÃO Nº 1699/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu considerar: I - cumprida a diligência ordenada pela Decisão nº 8458/00; II - legal, para fins de registro, a concessão da aposentadoria em apreço.

PROCESSO Nº 2641/97 (apensos os de nºs 1639/81 e 030.001.822/97) - Pensão civil concedida a ANITA DE ALMADA BRAGA-SGA. - DECISÃO Nº 1700/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente esclarecimentos adicionais sobre a reposição ao erário do montante apurado em 20.02.01, de acordo com as planilhas de fls. 52/56 e despacho de fl. 57 do Processo n.º 30.001.822/97-GDF, uma vez que no exame das fichas financeiras e em pesquisas realizadas no SIGRH verifica-se a inclusão de reposição ao erário ocorrida em setembro/1998, que se estendeu até março/2002 (fls. 41, 45 e 47-apenso), o que dificultou a análise da regularidade da reposição solicitada pelo item III da Decisão nº 5190/00; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a parcela “quintos/décimos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pelo ex-servidor na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 2496/98 (apenso 1 volume) - Contratos nºs 04/97 e 05/97 celebrados entre a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central - CODEPLAN e o Instituto Euvaldo Lodi - IEL, para a realização de pesquisas. - DECISÃO Nº 1701/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento do recurso de revisão de fls. 1100/1113, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo, na íntegra, os termos da decisão acatada; II - autorizar o retorno dos autos à 1ª ICE, para as providências indicadas no parágrafo 16 da instrução, bem assim para os demais procedimentos decorrentes da Decisão nº 3.504/04. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo provimento do recurso.

PROCESSO Nº 1418/00 (apensos os de nºs 3627/87 e 030.005.776/99) - Pensão civil concedida a MÁRCIA BUENO DO NASCIMENTO-SES. - DECISÃO Nº 1702/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: I - autorizar o retorno dos autos à origem, em nova diligência, para que a Secretaria de Estado de Saúde, no prazo de 60 (sessenta) dias: a) junte aos autos laudo médico complementar ao constante de fl. 19-apenso/pensão, a fim de certificar qual a enfermidade que acometeu a beneficiária e se esta, na data do óbito da ex-servidora, fazia jus ao benefício pensional, na condição de filha inválida; b) substitua o demonstrativo de tempo de serviço constante dos autos (fl. 39-apenso/pensão), a fim de computar para todos os efeitos o tempo de 737 dias prestado na extinta FHDF, relativo ao período de 13.09.65 a 19.09.67 (fl. 26-apenso/aposentadoria), bem como para fazer constar em nota de rodapé o tempo de serviço prestado no então Ministério de Educação e Cultura, relativo ao período de 01.01.48 a 31.07.65 (fls. 22/23-apenso/aposentadoria); c) elabore novo título de pensão, em substituição ao de fl. 47-apenso/pensão, a fim de corrigir o percentual da parcela referente ao adicional por tempo de serviço de 26% para 28%, em face da correção solicitada na alínea precedente; d) torne sem efeito os documentos substituídos; II - sobrestar a análise da questão envolvendo a parcela “quintos/décimos” incorporados, oriundos de cargos/funções exercidos pela ex-servidora na esfera federal, até o deslinde do Processo nº 7679/05.

PROCESSO Nº 1340/01 - Auditoria de regularidade realizada na Polícia Civil do Distrito Federal, objetivando verificar se foram efetuadas as correções determinadas por este Tribunal de Contas nos processos de aposentadoria, pensão e nos das respectivas revisões, cujos atos foram considerados legais, com providências para cumprimento posterior aos seus registros. - DECISÃO Nº 1703/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do recurso interposto pelo Chefe de Polícia Civil do Distrito Federal, como se pedido de reexame fosse (fls. 302 a 305), suspendendo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante do item II, alínea “c”, da Decisão nº 869/2005; II - dar ciência desta decisão ao recorrente, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 1284/03 - Auditoria realizada junto à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF, voltada para os processos de reformas, pensões militares e respectivas revisões, relativa ao 3º trimestre de 2003. - DECISÃO Nº 1704/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - conhecer do pedido de reexame interposto pela Polícia Militar do Distrito Federal (fls. 307 a 324), suspendendo, nos termos do artigo 47 da Lei Complementar nº 1/94, os efeitos da deliberação constante da alínea “a” da Decisão nº 561/2005; II - dar ciência desta decisão àquela Corporação, informando-lhe que o recurso em apreço pende de exame de mérito; III - devolver os autos à 4ª ICE, para o exame do mérito do recurso em causa.

PROCESSO Nº 0998/04 (apenso o de nº 082.002.618/00) - Aposentadoria de JOSEFA DOS SANTOS E SILVA-SE. - DECISÃO Nº 1705/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório da aposentadoria de que se trata.

PROCESSO Nº 2232/04 (apensos os de nºs 4177/97 e 080.013.118/02) - Pensão civil concedida a RAIMUNDA ESCÓSSIO VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1706/05.- O Tribunal, por unanimida-

de, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório da pensão que se trata.

PROCESSO Nº 2342/04 - Exame da regularidade, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 100/98, de desligamento de pessoal da Câmara Legislativa do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1707/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos documentos referentes à vacância do cargo que vinha sendo ocupado por CARLOS AUGUSTO MENDES (fls. 1 a 8), considerando atendidas, neste particular, as prescrições dos arts. 13 e 14 da Resolução TCDF nº 100/98; II - determinar à Câmara Legislativa do Distrito Federal - CLDF que, no prazo de 30 (trinta) dias, envie ao Tribunal cópias dos documentos relativos à adaptação do servidor CARLOS AUGUSTO MENDES à Categoria Funcional de Atendente de Plenário, devendo incluir a descrição do tipo de deficiência que acometeu o servidor, os laudos da inspeção médica que atestaram a impossibilidade do exercício das funções de Servente, bem como as atribuições e os requisitos de formação da categoria original e da atual, além dos níveis salariais do servidor em cada uma delas, conforme prevê o artigo 24 da Lei nº 8112/90, recepcionada no Distrito Federal pela Lei nº 197/91.

PROCESSO Nº 2573/04 (apenso o de nº 082.019.039/98) - Aposentadoria de IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIEIRA-SE. - DECISÃO Nº 1708/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, o ato concessório da aposentadoria de que se trata; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que providencie a juntada ao processo da aposentadoria de declaração atestando que a servidora IRACY DAS GRAÇAS DE OLIVEIRA VIEIRA atuou em atividades de assistência a alunos portadores de necessidades educativas ou em situação de risco e vulnerabilidade, em unidades especializadas de ensino da rede pública ou conveniada, em obediência aos termos do artigo 1º da Lei nº 540/93, visto que já se encontra comprovado que a interessada recebeu a referida gratificação durante 19 meses nos últimos 3 anos que antecederam sua aposentadoria. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2698/04 (apenso o de nº 082.011.099/00) - Aposentadoria de HELENA CRISTINA DA COSTA WAGNER-SE. - DECISÃO Nº 1709/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e, em parte, o parecer do Ministério Público, relevando a falha constatada na Planilha de Gratificação de Regência de Classe, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 2699/04 (apenso o de nº 080.012.660/01) - Aposentadoria de JOSÉ GOMES LEITE-SE. - DECISÃO Nº 1710/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório da aposentadoria de que se trata.

PROCESSO Nº 3134/04 (apenso o de nº 082.000.157/99) - Aposentadoria de MARIA ALICE DE ALMEIDA DA COSTA-SE. - DECISÃO Nº 1711/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em apreço; II - recomendar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal que: a) elabore outra planilha de cálculo da Gratificação de Regência de Classe - GRC, em substituição à de fl. 45 do Processo nº 082.000157/99: 1) considerando corretos os dados ali registrados referentes somente à GRC; 2) excluindo os dados relativos à GAL, por haver incorreção, uma vez que as licenças médicas não poderiam ser descontadas para fins dessa gratificação, porque no período de 1º/04/75 a 30/09/77, em que a servidora alfabetizou, foram registrados apenas 75 dias de licenças para tratamento de saúde, não havendo excedentes a 730 dias, com relação à referida gratificação, estando correto o percentual de 2% indicado no documento de fl. 42 do citado processo; b) torne sem efeito o documento substituído; III - informar àquela Secretaria que o Tribunal verificará, mediante auditoria a ser realizada oportunamente, o cumprimento das medidas indicadas no item anterior. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 3333/04 (apenso o de nº 080.004.514/02) - Aposentadoria de MARTA DE FREITAS-SE. - DECISÃO Nº 1712/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de aposentadoria de que se trata.

PROCESSO Nº 3773/04 (apenso o de nº 080.000.793/01) - Aposentadoria de OLÍVIO PEIREIRA-SE. - DECISÃO Nº 1713/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, o ato concessório de que se trata. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4327/05 (apenso o de nº 070.000.555/02) - Aposentadoria de DILSON RODRIGUES DE SOUZA-SEAPA. - DECISÃO Nº 1714/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apreço.

PROCESSO Nº 6176/05 (apenso o de nº 041.001.025/04) - Admissão de candidatos classificados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000, para o emprego de Escrivão do Banco de Brasília - BRB. - DECISÃO Nº 1715/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento da documentação encaminhada pela Corregedoria Geral do DF, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo GDF nº 041.001025/2004-apenso; II - determinar ao Banco de Brasília - BRB que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe se os servidores abaixo relacionados, aprovados no concurso público regulado pelo Edital nº 01/2000-BRB (DODF de 15/12/2000), para o cargo de Escrivão, apresentaram declaração de não-acumulação de cargo, emprego, função pública ou proventos de aposentadoria, devendo indicar os dados necessários à

completa elucidação da acumulação, quando for o caso: Alex da Silva Pontes, Aline Araujo Bertaglia, Augusto França da Rocha, Carlos Roberto Pereira Rêgo Júnior, Clebson Luiz Borges de Sousa, Daniel Magalhães de Oliveira, Descartes Goia Franca, Divina Pastora Correia de Souza, Edson Moreira Buriel, Elisângela Santos Nascimento, Eurismar Francisco Lessa de Aguiar, Evandrade Queiroz Oliveira, Gerson Heber Andre Santos, Gláucio de Andrade Pereira, Hélio Francisco Ramos, Henrique Soares Lima, Idalina Luzia Pereira Martins, Ivanildo Serafim de Arruda, João Batista Rodrigues de Moraes, Jorge Santos Gregorio, José Jalmir Dantas, Joyce Rodrigues da Silva, Julio César, Alexandre de Santana, Jurema Ribeiro Rego, Lílian Moreira de Carvalho, Luciano Costa Cavalcante dos Santos, Marcia Angela Ribeiro Melo, Márcio Rabelo Cardoso, Margarete Santana Moura, Margarete Silva Santos, Maria Ellen Souza de Queiroz, Morganna Domingos Borges, Noeme Marques de Lima, Ozeilda Cardoso de Macedo, Prycilla Bueno Amaral, Meira Raquel Gonçalves de Bastos, Rebeca de Magalhães Melo, Regiane Badu Araújo, Ricardo Tavares Medeiros, Roberto Fonseca Melo, Robson Charles Ferreira Fernandes, Robson Rodrigues, Ronaldo Gutemberg Ferreira Leite, Rosemberg de Oliveira Santos, Sandra Marinho Ghesti, Tatiana Travassos Pereira, Tatiane Fabíola de Magalhães Silva, Vanessa de Souza Amorim, Vicente Januário Filho, Wellington Nogueira de Souza e William José Melo Moreira.

PROCESSO Nº 6222/05 (apenso o de nº 276.000.749/03) - Aposentadoria de ANTÔNIA IZIDIO FERNANDES DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1716/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em apelo.

PROCESSO Nº 7490/05 (apenso o de nº 080.000.899/04) - Exame da legalidade da admissão de candidatos classificados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2000 e 01/02-SGA/SE, para o cargo de Professor, encaminhado pela Secretaria de Educação à Corregedoria Geral do DF e por esta ao Tribunal, em cumprimento ao disposto nos arts. 6º e 8º da Resolução nº 100/98. - DECISÃO Nº 1717/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – tomar conhecimento dos documentos encaminhados pela Corregedoria Geral do Distrito Federal, em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Resolução TCDF nº 100/98, constituída pelo Processo GDF nº 080.000899/2004; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe os dados necessários à completa elucidação da acumulação declarada pelos servidores a seguir listados, aprovados nos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/2000–SGA/SE e 01/02–SGA/SE, devendo indicar o cargo/emprego exercido, o órgão de vínculo, a carga horária, as datas de ingresso, de inativação, e outros dados considerados importantes: Edital nº 01/2000-SGA/SE, Cargo: Professor Nível 2; Disciplina, História: Isabel Cristiane Dias Lucas, Izabel Christina de Almeida Mendes; Disciplina, Língua Portuguesa: Edvane Macedo Pereira; Cargo: Professor Nível 3; Disciplina, História: Cesar Augusto Serra Pereira, Maria do Socorro de Fátima Camilo Duarte, Marly Melo Loiola; Edital nº 01/02 – SGA/SE, Cargo: Professor Nível 3; Disciplina, Arte/Artes Cênicas: Jailton Ferreira Dantas, Nitza Tenenblat; Disciplina, Língua Portuguesa: Célia de Fátima Rodrigues Carneiro; III – considerar legais, para fins de registro, as seguintes admissões, na Secretaria de Educação do DF, oriundas dos concursos públicos regulados pelos Editais Normativos nºs 01/02–SGA/SE e 01/2000–SGA/SE, em cumprimento ao disposto no artigo 78, III, da Lei Orgânica do Distrito Federal: Edital nº 01/02 – SGA/SE, Cargo: Professor Nível 1, Disciplina, Atividades Pré-escolar à 4ª Séries: Flávia Pimentel Alves, Sandra Almeida Fernandes Bezerra; Cargo, Professor Nível 3, Disciplina, Arte/Artes Cênicas: Celina Beatriz de Villanova Machado, Casemiro da Costa, Manuella Castelo Branco de Oliveira Cardoso, Sônia Machado de Oliveira; Disciplina, Arte/Artes Plásticas: Aparecida Malta da Silva, Iolivan Fernandes de Araújo, Li Costa Ribeiro, Marilda Guimarães Marques Pereira; Disciplina, Língua Portuguesa: Vanessa dos Santos Fonseca; Disciplina, Biologia: Liliane dos Santos Bona, Ziziléia José Vasco Cavalcante; Disciplina, Filosofia: Júlio César da Silva; Disciplina, Música/Violino: Jorge Lisboa Antunes; Edital 01/2000 – SGA/SE, Cargo, Professor Nível 2, Disciplina, Língua Portuguesa: Pedro Anácio Camarano, Renata Menezes Saraiva Rezende, Scheilla Neiva Praça; Disciplina, História: Rogério Porto Menezes.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA

PROCESSO Nº 3645/85 (anexo o de nº 054.003.109/85) - Revisão da reforma de FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA-PMDF. - DECISÃO Nº 1718/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou cumprida a determinação de fl. 46 e legal, para fins de registro, o ato revisório em exame.

PROCESSO Nº 8149/96 (apenso o de nº 082.000.205/96) - Aposentadoria de TEREZINHA DE JESUS PANTOJA HENRIQUE-SE. - DECISÃO Nº 1719/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta o parecer do Ministério Público, decidiu: I - diligenciar no sentido de que seja apresentada prova material inequívoca quanto à natureza comissionada ou de confiança, ou mesmo correlata ao DAS 101.1, da função exercida pela servidora junto à extinta Fundação Educar do Ministério da Educação (Supervisora Estadual), parâmetro para a incorporação da vantagem nominada no abono provisório de fl. 72 do Processo nº 082.000.205/96 como Adicional Décimos - Lei 1004/96 (10/10 DF-10), bem como eventuais transformações ocorridas com a função, sob pena de impugnação do respectivo período para o fim colimado; II - notificar a interessada quanto à exigência supra, facultando-lhe também carrear elementos de prova tendentes a suprir a deficiência informada; III - determinar a edição de ato retificatório nos moldes determinados pelo item II da Decisão nº 954/02 (cópia à fl. 91 do Processo nº 082.000.205/96) ou, caso já providenciado, que apresente o documento correspondente, sem olvidar as medidas preconizadas nos itens I e III do aludido “decisum”, observando-se em sua execução eventuais reflexos das apurações reportadas nos itens I e II supra.

PROCESSO Nº 1108/97 (apenso o de nº 145.000.397/96 e anexo o de nº 030.005.531/90) - Reversão à atividade e nova aposentadoria de JOSÉ HENRIQUE FREIRE-SGA. - DECISÃO

Nº 1720/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, a reversão à atividade e a aposentadoria em exame, relevando-se, excepcionalmente, a inobservância ao disposto no artigo 1º da Lei nº 7.016/82, visto não configurar transgressão ao princípio da moralidade administrativa, determinando à Secretaria de Gestão Administrativa do Distrito Federal que no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada, o que será verificado em auditoria: a) elaborar novo abono provisório, em substituição ao de fl. 37 - apenso, de acordo com os atos retificatórios publicados em 18.05.98 e 18.05.01 (fls. 43/44 e 60/62-aposno); b) tornar sem efeito o documento substituído.

PROCESSO Nº 0837/99 (apenso o de nº 061.030.806/98) - Aposentadoria de CAROLINDA RODRIGUES DA CUNHA OLIVEIRA-SES. - DECISÃO Nº 1721/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar cumprida a determinação exarada no Despacho Singular 127/2004-GAB/AS, constante às fls. 11/12; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, nos termos do artigo 41, inciso III, alínea “c”, e §§ 4º e 7º, da LODEF, combinado com os artigos 186, inciso III, alínea “c”, e 189, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90.

PROCESSO Nº 1083/03 (apensos os de nºs 1665/02 e 116.000.007/03) - Prestações de contas anuais dos dirigentes da Companhia Brasileira de Gás S/A - CEBGÁS, relativas aos exercícios de 2001 e 2002. - DECISÃO Nº 1722/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento: a) da prestação de contas anual em exame, relativa ao exercício de 2002; b) dos documentos de fls. 56 a 103, concernentes às demonstrações contábeis da CEBGÁS, notas explicativas e esclarecimentos relativos às operações realizadas em 2001; II - julgar regulares, nos termos dos artigos 17, inc. I, da Lei Complementar nº 1/94, e 167, inciso I, do RI/TCDF, as contas dos dirigentes da Companhia Brasileira de Gás S/A - CEBGÁS, relativas aos exercícios de 2001 e 2002, na forma dos acordãos apresentados pelo Relator; III - determinar à CEBGÁS que, ao elaborar a prestação de contas anual, observe os procedimentos exigidos pelos normativos: artigo 10 da Lei Complementar nº 01/94; artigos 147, c/c o artigo 146 do Regimento Interno/TCDF; Resolução/TCDF nº 102, de 15/07/98, artigo 14, e Decisões/TCDF nºs 1.503, item IV, de 20/03/97 e item III-2 da de nº 921, de 14/03/2002, mormente quanto: a) ao prazo para entrega da PCA à Corregedoria-Geral do DF (artigo 150, § 1º do RI/TCDF); b) relatório do organizador das contas (artigo 147, inciso I, c/c o artigo 146, inciso I, alíneas “a” a “c” do RI/TCDF); c) cópia do orçamento do exercício, com as suas alterações e do demonstrativo da execução (artigo 147, II, RI/TCDF); d) cópia do Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados (artigo 147, V, do RI/TCDF); e) à segregação de função, no que tange à elaboração das demonstrações contábeis e ao parecer de Auditores Independentes, uma vez que este foi emitido pela mesma empresa que fez o levantamento contábil (artigo 147, VIII e XIII, do RI/TCDF); f) ao nome da mãe e data de nascimento dos responsáveis pela empresa, inclusive os membros do Conselho de Administração (item IV da Decisão/TCDF nº 1.503, de 20/03/97); g) demonstrativo das tomadas de contas especiais encerradas, instauradas ou em andamento, ou, ainda, esclarecimentos acerca da inexistência das mesmas (artigo 14 da Resolução/TCDF nº 102, de 15/07/98); IV - autorizar a devolução à origem do Processo nº 116.000.007/03-aposno, o arquivamento dos Processos apensos nºs 1.665/02 e 1083/03 e o retorno dos autos à 3ª ICE, para adoção das providências requeridas e posterior arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 2089/03 (apensos 2 volumes) - Contratos de locação de equipamentos de informática e referidos aditamentos, firmados entre Órgãos e Entidades do Governo do Distrito Federal e a Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central – CODEPLAN. - DECISÃO Nº 1665/05.- Havendo a representante do Ministério Público junto à Corte, Procuradora-Geral MÁRCIA FARIAS, pedido vista do processo, foi adiado o seu julgamento.

PROCESSO Nº 2257/04 (apenso o de nº 080.007.502/01) - Aposentadoria de JOSÉ FERNANDES SANTIAGO-SE. - DECISÃO Nº 1723/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 2429/04 (apenso o de nº 080.003.358/00) - Pensão civil, cumulada com revisões do benefício, concedida a CLÁUDIO PEREIRA DA SILVA FILHO e outros-SE. - DECISÃO Nº 1724/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão da pensão em exame; II - quanto às revisões da pensão, determinar que os autos retornem à Secretaria de Educação do Distrito Federal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) juntar aos autos do apenso: a.1) documentos que comprovem o nome correto da pensionista vitalícia, mãe do ex-servidor, se ODETE PEREIRA (fl. 14, 17 e 28 – apenso) ou ODETE PEREIRA DA SILVA (fls. 05, 20, 21, 25, 37, 40, 44, 49, 86 e 88–apenso), adotando as correções pertinentes; a.2) retificar o ato de fl. 55–apenso para incluir em seu fundamento legal o artigo 217, inciso I, alínea “d”, e inciso II, alínea “a”, c/c o artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, observando o disposto na alínea anterior; b) juntar documentos que firmem convicção da condição de companheira da Sra. MARIA VALCLEIDE DE MEDEIROS em relação ao ex-servidor, face a impossibilidade de concessão do benefício vitalício em favor da companheira junto com a mãe do ex-servidor, nos termos do § 1º, do artigo 217, da Lei nº 8.112/90, esclarecendo divergências entre os endereços residenciais (fls. 11, 22, 45 e 89–apenso), bem como quanto à concessão de pensão alimentícia apenas aos filhos (fls. 69/70–apenso), visto que, em geral, os alimentos são concedidos quando o pai deixa o lar, devendo o requisito da condição de companheira estar configurada no momento anterior ao óbito do ex-servidor; c) caso sejam comprovadas as solicitações da alínea “b”, retificar o ato de fl. 91/93–apenso, alterado pelo de fls. 96/98–

apenso, para dele excluir do rol dos beneficiários a pensão concedida em nome da Sra. ODETE PEREIRA, incluindo em seu fundamento legal o § 1º, artigo 217 e artigo 219, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, bem como onde se lê: “para neles incluir o inciso I, alínea ‘c’”, leia-se: “para neles incluir o inciso I, alínea ‘c’ do artigo 217, da Lei nº 8.112/90”, e tornar sem efeito o Título de Pensão de fl. 102 – apenso, sendo este substituído por outro título, constando apenas a companheira e os pensionistas menores; d) juntar aos autos declaração de não-acumulação ou de acumulação lícita de duas pensões, em nome da companheira do ex-servidor, nos termos do artigo 225 da Lei nº 8.112/90, atentando para o contido nas alíneas “b” e “c”; e) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 3138/04 (apenso o de nº 060.014.387/01) - Aposentadoria de ADÃO PEREIRA ALVES-SES. - DECISÃO Nº 1725/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 3605/04 (apenso o de nº 030.003.537/02) - Pensão civil concedida a ANA PAULA VIEIRA FÉLIX DE OLIVEIRA-SGA. - DECISÃO Nº 1726/05.- O Tribunal decidiu: I) por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução e o parecer do Ministério Público, considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame; II) por maioria, acolhendo voto da Conselheira MARLI VINHADELI, determinar diligência, para que a Jurisdicionada promova o acerto de contas das quantias pagas a mais e a menos, cientificando a interessada, se o resultado final for devedor, da possibilidade de apresentar contra-razões junto ao TCDF, no prazo de 30 (trinta) dias, em virtude de eventual redução estipendiária. Parcialmente vencido o Relator, que manteve o seu voto.

PROCESSO Nº 0514/05 (apenso o de nº 030.003.182/02) - Aposentadoria de MARIA AMORIM DE ALMEIDA-SEAS. - DECISÃO Nº 1727/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, determinando à Secretaria de Ação Social do Distrito Federal que adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - envide esforços junto à CODEPLAN, no sentido de corrigir no Sistema SIGRH a fórmula de cálculo da parcela “VPNI Lei nº 2.056/1998”, cujo valor não deve ser calculado com base no vencimento, mas ao vigente na época da edição da Lei nº 2.056/98 (agosto de 1998), atualizado apenas pelos reajustes gerais concedidos aos servidores distritais. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 1190/05 (apenso o de nº 030.001.009/02) - Aposentadoria de ANTÔNIO LEITE CABRAL-BELACAP. - DECISÃO Nº 1728/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro a concessão em exame. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade da concessão.

PROCESSO Nº 4939/05 (apenso o de nº 271.000.177/02) - Aposentadoria de MARIA JOSÉ NETTO DE SOUZA-SES. - DECISÃO Nº 1729/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 11386/05 - Ofício nº 154/2005-GAB/SECAP, mediante o qual a Secretaria de Captação de Recursos Financeiros do Distrito Federal solicita a esta Corte certidão com vista à contratação de empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, para financiar o Programa de Saneamento Ambiental e Gestão Territorial do DF - Programa Brasília Saudável. - DECISÃO Nº 1664/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, determinou o encaminhamento do processo ao Ministério Público junto à Corte, solicitando parecer. Vencido o Relator, que manteve o seu voto, no que foi acompanhado pela Conselheira MARLI VINHADELI.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 5206/83 (anexo o de nº 053.013.564/69) - Reforma de ARY MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1730/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I – ter por atendidas, com a edição do ato de fl. 92, as determinações contidas no Ofício GP/TCDF nº 317/88 (fls. 66/67); II – considerar legal, para fins de registro, a reforma em exame.

PROCESSO Nº 3151/93 (anexo o de nº 030.005.714/92) - Integralização da pensão civil concedida a MARIA ANDRADE DOS SANTOS-SO. - DECISÃO Nº 1731/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Obras do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: a) elaborar nova classificação funcional, em substituição à de fl. 08, para considerar o ex-servidor no Padrão V, tendo em vista que, de acordo com o Anexo VI da Lei nº 94/1990, a Referência NM 5 do cargo de Artífice de Obras Cívicas passou a corresponder ao Padrão III da 3ª Classe do cargo de Técnico de Administração Pública e, com os padrões concedidos pelo Decreto nº 13.166/1991, passou para o Padrão V da referida classe e cargo; b) editar ato para tornar sem efeito o ato de retificação de fls. 175/177, na parte referente à pensão instituída pelo ex-servidor João Valtecy dos Santos; c) editar ato para retificar a concessão inicial (fl. 13), a partir de 01.01.1992, com o objetivo de excluir de sua fundamentação legal os artigos 217, item I, alínea “a”, e 224 da Lei nº 8.112/1990, e incluir o artigo 248 do mesmo diploma legal, e o § 5º do artigo 40 da CRFB; d) editar ato para rever a pensão em tela, a partir de 06.10.1994 (data do requerimento de fl. 24), com o objetivo de incluir Deusília Rosa Pereira de Oliveira e Ricardo Pereira de Oliveira Santos (desde que este seja inválido,

consoante prevê o artigo artigo 217, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.112/1990), como beneficiários; e) elaborar o título de pensão referente ao ato de revisão mencionado no item anterior; f) anexar aos autos a certidão da NOVACAP referente ao período de 19.06.1961 a 09.11.1965, averbado no demonstrativo de fl. 17; g) elaborar novo demonstrativo de tempo de serviço, em substituição ao de fl. 17, para excluir 307 dias referentes à contagem em dobro prevista na Lei nº 22/1989, tendo em vista que tal benefício só pode ser concedido para fins de aposentadoria e o instituidor da pensão em exame faleceu na atividade; h) elaborar novo título de pensão, em substituição ao de fl. 180, para alterar o percentual do ATS de 10% para 9%, em decorrência da medida especificada no item anterior; e considerar o posicionamento especificado no item a, bem como excluir a Sra. Deusília Rosa Pereira de Oliveira e o filho Ricardo Pereira de Oliveira Santos; i) antes da adoção das providências mencionadas nas alíneas anteriores (“g” e “h”), uma vez que haverá redução dos proventos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar os beneficiários para que, se quiserem, apresentem suas razões de defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, em razão da possibilidade de redução dos estipêndios; j) dispensar o ressarcimento ao erário da importância recebida a mais a título de ATS; l) enviar nova comunicação ao INSS, considerando que o Ofício nº 231/99 (fl. 178), informou incorretamente o instituidor da pensão, mencionando o nome de Ricardo Pereira de Oliveira Santos (filho do ex-servidor), ao invés de seu pai, o Sr. João Valtecy dos Santos; m) tornar sem efeito os documentos substituídos.

PROCESSO Nº 1591/99 (apensos os de nºs 830/00, 978/00, 1002/00 e 1 volume) - Contendo os Ofícios nºs 776/05-GAB-SUCAR e 141/05-GVG, mediante os quais a Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais do Distrito Federal e o Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito solicitam prorrogação de prazo para atendimento da Decisão nº 4.246/2004. - DECISÃO Nº 1732/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I – tomar conhecimento dos Ofícios nºs 776/05-GAB-SUCAR e 141/05-GVG, acostados às fls. 483 e 528/529, respectivamente; II – conceder à Secretaria de Estado de Coordenação das Administrações Regionais e ao Gabinete da Vice-Governadoria do Distrito Federal a prorrogação de prazo por 45 (quarenta e cinco) dias, contados do conhecimento desta deliberação plenária, para atendimento do disposto no item I da Decisão nº 4.246/2004; III – determinar a devolução dos autos à 1ª ICE, para os devidos fins. Impedido de participar do julgamento deste processo o Conselheiro ÁVILA E SILVA, por motivo de foro íntimo.

PROCESSO Nº 1271/01 (apenso o de nº 061.010.737/97) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal em cumprimento a Decisão nº 21/2004. - DECISÃO Nº 1734/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento das defesas apresentadas (fls. 110/252), deixando para a próxima fase processual o exame de mérito; II - com fundamento no artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 01/1994, ordenar a citação dos servidores indicados nos parágrafos 14, 15 e 18 da Instrução, fls. 260/261, para que recolham, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor do débito apurado nos autos em apreço ou apresentem defesa quanto aos fatos que lhes foram imputados (os citados no parágrafo 14 por terem considerado precedente o pedido de ressarcimento da empresa, contrariando disposições do Caderno de Especificações e Encargos; o citado no parágrafo 15 em virtude de ter concordado com o pleito da empresa, sem que houvesse acréscimos na obra, como também por não ter observado os dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, quando da repactuação contratual, e os mencionados no parágrafo 18 por terem autorizado o pagamento da despesa); III - autorizar a devolução do processo à 2ª ICE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 1133/02 (apenso o de nº 061.004.258/00) - Aposentadoria de PEDRO JAKSON ABREU DA SILVA-SES. - DECISÃO Nº 1735/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I - apresentar esclarecimentos, adotando as medidas cabíveis à espécie, acerca: a) da inclusão, nos atuais proventos percebidos pelo interessado, da rubrica “Complementação de Salário Mínimo Artigo 40 da Lei 8.112/90”, com a conseqüente repercussão nas parcelas que compõem a remuneração, visto que, apesar de o servidor ter-se inativado com proventos proporcionais a 21/35 (vinte e um trinta e cinco avos), a atual tabela remuneratória referente ao cargo em apreço indica que tanto o total de sua remuneração quanto o valor do vencimento básico integral é superior ao máximo permitido para pagamento dessas parcelas; b) da menção às especialidades “Aux. Téc. Laboratório” (fls. 09, 16, 17 e 30 – apenso) e “Téc. Lab. Hemat. e Hemot.” (fls. 11, 25 e 27 – apenso), enquanto outros elementos (fls. 01, 03 e 07 – apenso e parcelas dos proventos, pesquisa no SIGRH), indicam ser a especialidade do servidor “AOSD-Laboratório – Hemat. Hemoterapia”; II - observar o disposto na Decisão TCDF nº 338/2002, item III, letras “b” e “b.2” - Processo nº 2.453/2000, no sentido de que, quando o vencimento constante da Tabela Salarial for superior ao salário mínimo, sendo a concessão deferida com proventos proporcionais e a inativação ocorrer sob a égide da Lei nº 8.112/1990, só haverá percepção de Complemento de Salário Mínimo se o total da remuneração (vencimento + parcelas) for inferior ao salário mínimo; III - esclarecer a divergência existente entre a classificação funcional do servidor (Classe Única, Padrão XVII) e a base de cálculo utilizada para a fixação de seus proventos (Classe Única, Padrão XX), observando os parâmetros definidos pelo artigo 2º e anexo III da Lei nº 3.320/2004; IV - indicar a fundamentação legal que ampara a percepção, pelo interessado, da parcela denominada “VPNI SEC SAÚDE”; V - recalcular o valor da parcela VPNI, resultante da aplicação do disposto no artigo 16 da Lei nº 3.320/2004, de acordo com o resultado

obtido no cumprimento das recomendações anteriores; VI - antes da adoção das providências que possam resultar redução dos proventos, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, notificar o Sr. PEDRO JAKSON ABREU DA SILVA para que apresente, se quiser, no prazo de 30 (trinta) dias contados do conhecimento desta deliberação, suas razões de justificativa em face da possibilidade de redução dos estímulos e de ressarcimento ao erário das quantias recebidas a mais, nos termos do artigo 46 da Lei nº 8.112/1990.

PROCESSO Nº 1622/02 (apenso o de nº 1011/03 e 2 volumes) - Contrato de Gestão nº 01/2002, firmado entre a Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal e o Instituto Candango de Solidariedade – ICS. - DECISÃO Nº 1736/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - com base nas disposições do artigo 66 do Regimento Interno deste Tribunal, e como matéria preliminar, considerar desnecessário o chamamento em audiência dos responsáveis pelas falhas apontadas no Relatório de Inspeção nº 14/2003, da 1ª Inspeção de Controle Externo, porque estes já vieram ao feito oferecendo suas respectivas defesas ou pediram prorrogação de prazo para fazê-lo e porque não se aponta fato que nulifique o primeiro ato citatório, que foi instruído com cópia do Relatório de Inspeção nº 14/2003, da 1ª ICE, no qual há expressa referência aos dispositivos legais tidos violados por aquela Unidade Técnica da Corte, ao responsável pela irregularidade e à penalidade cabível (multa); II - autorizar o retorno dos autos àquela Unidade Técnica da Corte, para que se manifeste sobre o mérito das razões de justificativa apresentadas em atendimento ao teor do item II da Decisão nº 6.150/2003 e, posteriormente, remeta os autos diretamente ao duto Ministério Público de Contas para oferecimento de parecer; III - com fulcro no artigo 185 do Regimento Interno, autorizar a remessa de cópia integral dos autos e seus anexos ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por intermédio do Ministério Público de Contas do Distrito Federal, para adoção das medidas que entender pertinentes. Quanto ao Item I do referido voto, a Conselheira MARLI VINHADELI votou pela audiência, na forma sugerida pela instrução, seguindo o Relator nos demais itens. Vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo acolhimento da instrução e do parecer do Ministério Público.

PROCESSO Nº 0881/03 (apenso o de nº 053.000.663/00) - Pensão militar concedida a LINDALVA MIRANDA MACHADO-CBMDF. - DECISÃO Nº 1737/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, determinou o retorno dos autos ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, em diligência, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, na forma a seguir indicada: I. juntar declaração da realização, com aproveitamento, do Curso de Especialização ou Habilitação, a fim de justificar a percepção do percentual de 25% do Adicional de Certificação Profissional, conforme contracheque referente ao mês de maio de 2004; II. informar qual dispositivo legal, após a vigência da Medida Provisória nº 2.218/2001, permitiu o cálculo da parcela denominada “TEMP. DE SERV. MIL”, relativa aos anuênios, em seu percentual de 35% (contracheque maio/2004), apesar de o demonstrativo de fl. 8 - Proc. nº 053.000.663/2000 informar que o tempo de serviço (total geral) prestado pelo militar foi de 18 anos, 06 meses e 7 dias; III. recomendar à jurisdicionada que, atentando para a Decisão nº 756/2002, exclua a parcela “Diária de Asilado”, não mais presente na nova estrutura remuneratória implantada pela MP nº 2.218/2001, convertida na Lei Federal nº 10.486/2002, observando o item IV, alínea “a.2.” da Decisão nº 756/2002 (Processo nº 2.131/2000), no sentido de transformá-la em VPNI, caso constatada a redução do valor nominal dos proventos/remuneração, nos termos do artigo 61 da referida lei”. No mesmo sentido foi a Decisão nº 6.734/03, Processo 1.284/03, relativo à auditoria de regularidade levada a efeito na Polícia Militar do Distrito Federal no 3º trimestre de 2003, item d.2.

PROCESSO Nº 3653/04 (apenso 1 volume) - Inspeção realizada com o objetivo de obter informações sobre o estágio em que se encontra a implementação do sistema gerencial de custos na Fundação Hemocentro de Brasília - FHB. - DECISÃO Nº 1738/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento dos resultados da inspeção levada a efeito em atenção ao teor do item IV da Decisão nº 5.064/2004, bem como da cópia do Projeto-Piloto de Contabilidade de Custos anexada aos autos; II - determinar à Secretaria de Estado de Planejamento, Coordenação e Parcerias do Distrito Federal – Seplan que, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, informe a esta Corte sobre os resultados alcançados com a implementação do Projeto-Piloto de Contabilidade de Custos na Fundação Hemocentro de Brasília – FHB, o andamento em que se encontra e o prazo para sua conclusão; III - recomendar à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF que preste o apoio necessário à Seplan, quanto à integração do sistema gerencial de custos ao Sistema Integrado de Administração Contábil - SIAC; IV - alertar a Seplan para a necessidade de avaliar a adaptação dos sistemas informatizados rotineiramente utilizados pelo GDF (SIAC, SAG, SIGRE, SIGMA e outros), de modo a possibilitar e facilitar, sempre que possível, a alimentação, o processamento e a obtenção dos dados relativos à apuração dos custos de forma sistematizada e automatizada; V - autorizar a devolução dos autos à Inspeção de origem, para acompanhamento da diligência determinada no item II supra, e o encaminhamento de cópia da Informação nº 01/2005 - DICOG à Seplan, à SEF e à FHB, para conhecimento.

PROCESSO Nº 8047/05 - Representação nº 01/2005-P versando sobre a criação de Câmaras na estrutura organizacional do Tribunal de Contas do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1666/05.- O Tribunal, acolhendo proposição do Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, decidiu, em conformidade com o artigo 65 do RI/TCDF, adiar a discussão da matéria tratada nos autos.

PROCESSO Nº 11378/05 - Representação nº 06/2005-CF, da Procuradora CLÁUDIA FERREIRA DE OLIVEIRA PEREIRA, no sentido de que, entre outras providências, fosse adotada, pela Presidência desta Corte, medida cautelar, “ad referendum” do Plenário, com o objetivo de obstar a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal de repassar, em 2005, recursos públicos à Federação Metropolitana de Futebol. - DECISÃO Nº 1663/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta, em parte, a instrução, decidiu: a)

tomar conhecimento do Ofício nº 152/05/Gab/SEL, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, e prorrogar por 05 (cinco) dias, a contar da ciência desta deliberação, o prazo para que remeta a este Tribunal as informações requeridas mediante a Decisão Liminar nº 017/2005, devendo delas constar a indicação sobre a rubrica orçamentária que sustenta o repasse dos recursos públicos de que trata o Convênio nº 03/04; b) com amparo no artigo 198 do Regimento Interno deste Tribunal, determinar à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal que se abstenha de repassar recursos públicos à Federação Metropolitana de Futebol, bem assim a qualquer clube de futebol profissional, até ulterior deliberação desta Corte; c) para as providências de praxe, autorizar a devolução dos autos à 2ª Inspeção de Controle Externo, que deve imprimir à sua tramitação o caráter de urgência. Parcialmente vencido o Conselheiro ÁVILA E SILVA, que votou pelo não-acolhimento da alínea “b” do voto do Relator.

RELATADOS PELO CONSELHEIRO-SUBSTITUTO JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS

PROCESSO Nº 3241/85 (anexo o de nº 030.004.380/93) - Revisão dos proventos da aposentadoria de JOSÉ GERSON MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 1739/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - dar por cumprida a Decisão nº 2.144/94; II - sobrestar o exame das revisões de proventos efetivadas nos autos, até o desfecho da questão cuidada no Processo nº 7.679/05.

PROCESSO Nº 4916/95 (apenso 1 volume) - Auditoria de regularidade realizada pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, objetivando verificar a legalidade, a legitimidade e a economicidade dos atos ligados ao fornecimento de alimentação preparada aos servidores da Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. - DECISÃO Nº 1740/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento dos expedientes de fls. 371/470; II - considerar cumprida a Decisão nº 4409/2004 (fl. 368); III - determinar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras averiguações, dando conhecimento à Procuradoria-Geral do DF para eventuais providências a seu cargo.

PROCESSO Nº 3731/98 (apenso o de nº 030.003.058/98) - Pensão civil concedida a IRACEMA DE OLIVEIRA MACHADO-SGA. - DECISÃO Nº 1741/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, sobrestou o exame dos autos, até o desfecho da questão cuidada no Processo nº 7.679/05.

PROCESSO Nº 4364/98 (apenso o de nº 061.045.021/97) - Pensão civil, cumulada com revisão do benefício, concedida a EDSON GOMES RODRIGUES e outro-SES. - DECISÃO Nº 1742/05.- O Tribunal, por maioria, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, considerou legal, para fins de registro, a concessão em exame, bem como a sua respectiva revisão. Vencido o Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que votou pela ilegalidade das concessões. PROCESSO Nº 1576/02 (apensos os de nºs 4649/95 e 061.013.291/99) - Pensão civil concedida a MARIA IRENE DE ARAÚJO e outros-SES. - DECISÃO Nº 1743/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - ter por cumprida a Decisão nº 5033/04; II - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame.

PROCESSO Nº 0270/04 (apenso o de nº 060.004.419/02) - Tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Saúde do Distrito Federal para apurar responsabilidades pelo não-bloqueio do pagamento de proventos a ex-servidor do seu quadro de pessoal, falecido em 30.8.1987. - DECISÃO Nº 1744/05.- O Tribunal, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - conhecer da TCE em exame, relevando as falhas apontadas pela instrução; II - determinar, nos termos do artigo 13, inciso II, da Lei Complementar nº 1/1994, a citação dos responsáveis indicados no parágrafo 32 da instrução para, no prazo de trinta (30) dias, apresentarem suas razões de defesa pelos fatos apurados na TCE em apreço; III - dar conhecimento do Relatório/Voto do Relator e desta decisão à douta Procuradoria-Geral do Distrito Federal, ante a necessidade de maiores apurações com vistas ao ajuizamento de eventual ação de restituição do indébito por parte do Distrito Federal; IV - devolver os autos à 2ª ICE, para os fins devidos.

PROCESSO Nº 1479/04 (apenso o de nº 150.002.093/04) - Tomada de contas anual dos Agentes de Material da Secretaria de Cultura do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2003. - DECISÃO Nº 1745/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução e o parecer do Ministério Público, decidiu: I - tomar conhecimento da tomada de contas anual em apreço; II - com fulcro no artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 1/1994, julgar regulares as contas dos Agentes de Material da Secretaria de Cultura, referente ao exercício de 2003, na forma do acórdão apresentado pelo Relator; III - autorizar o arquivamento dos autos e a devolução do apenso à origem.

PROCESSO Nº 2119/04 - Pedido de prorrogação de prazo formulado pela Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal para conclusão de processo de tomada de contas especial. - DECISÃO Nº 1746/05.- O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, tendo em conta a instrução, decidiu: I - tomar conhecimento do Ofício nº 056/2005-Subs.AO/SEL (fls. 24); II - relevar a falha apontada e conceder à Secretaria de Esporte e Lazer prorrogação de prazo, por trinta (30) dias, a contar do conhecimento, pela jurisdicionada, desta decisão, para a conclusão dos trabalhos referentes à TCE cuidada no Processo nº 220.000.144/2004; III - alertar a Jurisdicionada de que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ingressar no Tribunal antes do vencimento do prazo fixado, conforme disposto no § 1º do artigo 200 do RI/TCDF.

Foi retirado da pauta desta Sessão o Processo nº 2120/03, de relato do Conselheiro ÁVILA E SILVA. Encerrada a fase de julgamento de processos, o Senhor Presidente convocou Sessão Extraordinária, de caráter reservado, realizada a seguir, para que o Tribunal apreciasse, na forma do disposto no artigo 97, parágrafo 1º, da Lei Orgânica desta Corte, matéria sigilosa.

Nada mais havendo a tratar, às 17h54, a Presidência declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, LUIZ ANTÔNIO RIBEIRO, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata -contendo 84 processos- que, lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Conselheiro-Substituto e representante do Ministério Público junto à Corte.

MANOEL DE ANDRADE – RONALDO COSTA COUTO – MARLI VINHADELI – PAULO CÉSAR DE ÁVILA E SILVA – ANTONIO RENATO ALVES RAINHA – JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS e MÁRCIA FARIAS

ACÓRDÃO Nº 95/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis. Processo TCDF nº 2944/2004 (Apenso nos 040.007.275/2003 e 210.000.258/2000)

Nome/Função/Período: Lourival Zagonel dos Santos, Secretário de Estado, de 1º.01 a 08.05.00, e Chefe da Divisão de Administração Geral (respondendo), em 10.02.00; João Alberto Teixeira Mendes, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 1º.01 a 09.02.00, e Maria Bastos Martins, Chefe da Divisão de Administração Geral, de 11.02 a 08.05.00.

Órgão: Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal - SETUR

Relator: Conselheiro Ronaldo Costa Couto

Unidade Técnica: 1ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procuradora-Geral Márcia Farias

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3913, de 03 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. RONALDO COSTA COUTO - Conselheiro-Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 96/2005

Ementa: PCA. 2001. Dirigentes da CEBGAS. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1083/2003 (Apenso nº 116.000.007/2003)

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral, de 20.03 a 31.12.01, e Presidente do Conselho de Administração no mesmo período; Alexandre Cerqueira da Silva, Diretor de Administração e Finanças, de 20.03 a 31.12.01; Luiz Celso Oliveira Andrade, Diretor Técnico e Comercial, de 20.03 a 31.12.01; Teresa Cristina Alves Prado, Membro-titular do Conselho de Administração, de 20.03 a 31.12.01; Marcos Villaça Freitas, Membro-titular do Conselho de Administração, de 20.03 a 31.12.01; Antônio Carlos Pereira Maia, Membro-titular do Conselho de Administração, de 20.03 a 31.12.01, e Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, Membro-titular do Conselho de Administração, de 20.03 a 31.12.01.

Órgão: Companhia Brasileira de Gás S.A. - CEBGAS

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria constante dos autos, emitido pela Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica, responsável pela instrução e a parcialmente acolhida do MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, ambos da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3913, de 03 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 97/2005

Ementa: PCA. 2002. Dirigentes da CEBGAS. Regularidade. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1083/2003 (Apenso nº 116.000.007/2003)

Nome/Função/Período: Rogério Villas Boas Teixeira de Carvalho, Diretor-Geral, de 1º.01 a 31.12.02, e Presidente do Conselho de Administração no mesmo período; Alexandre Cerqueira da Silva, Diretor de Administração e Finanças, de 1º.01 a 27.06.02; Marly Martins de Souza, Diretora de

Administração e Finanças, de 28.06 a 31.12.02; Luiz Celso Oliveira Andrade, Diretor Técnico e Comercial, de 1º.01 a 31.12.02; Teresa Cristina Alves Prado, membro titular do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.02; Marcos Villaça Freitas, membro titular do Conselho de Administração, de 1º.01 a 24.04.02 e de 18.09 a 31.12.02; Aprígio José Fernandes Filho, membro substituto do Conselho de Administração, de 25.04 a 17.09.02; Antônio Carlos Pereira Maia, membro titular do Conselho de Administração, de 1º.01 a 31.12.02; Hermano Darwin Vasconcellos Mattos, membro titular do Conselho de Administração, de 1º.01 a 29.04.02; José Carlos de Salles Garcez, membro titular do Conselho de Administração, de 30.04 a 31.12.02.

Órgão: Companhia Brasileira de Gás S.A. - CEBGAS

Relator: Conselheiro Paulo César de Ávila e Silva

Unidade Técnica: 3ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, referentes às contas anuais acima especificadas, considerando a manifestação favorável emitida pelo Controle Interno, conforme Certificado de Auditoria constante dos autos, emitido pela Controladoria e o que consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões uniformes da unidade técnica, responsável pela instrução e do parecer do douto MPJTCDF, acordam os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, de acordo com o disposto nos arts. 17, I, e 24, I, ambos da Lei Complementar nº 1/94, em julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis acima indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3913, de 03 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias. MANOEL DE ANDRADE – Presidente. ÁVILA E SILVA - Conselheiro-Relator.

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF.

ACÓRDÃO Nº 100/2005

Ementa: Tomada de Contas Anual. Contas julgadas regulares. Quitação plena aos responsáveis.

Processo TCDF nº 1479/2004 (Apenso nº 150.002.093/2004)

Nome/Função/Período: Renato Armando, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio, de 1º.01 a 29.12.03, e Ronaldo de Medeiros Santos, Chefe do Núcleo de Material e Patrimônio – Substituto, de 30.12 a 31.12.03.

Órgão: Secretaria de Cultura do Distrito Federal – Núcleo de Material e Patrimônio

Relator: Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins

Unidade Técnica: 2ª Inspeção de Controle Externo

Representante do MPJTCDF: Procurador Demóstenes Tres Albuquerque

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto a esta Corte, acordam os Conselheiros, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos arts. 17, I, e 24, I, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, em julgar regulares as contas em apreço e dar quitação plena aos responsáveis indicados.

Ata da Sessão Ordinária nº 3913, de 03 de maio de 2005.

Presentes os Conselheiros Ronaldo Costa Couto, Marli Vinhadeli, Paulo César de Ávila e Silva, Antonio Renato Alves Rainha e o Conselheiro-Substituto José Roberto de Paiva Martins. Ausentes os Conselheiros Jorge Caetano e Jorge Ulisses Jacoby Fernandes.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MP presente: Procuradora-Geral Márcia Farias

MANOEL DE ANDRADE – Presidente. JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS - Conselheiro-Substituto - Relator

Fui presente:

MÁRCIA FARIAS - Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao TCDF

REPUBLICAÇÃO

Na ata da Sessão Ordinária nº 3911, de 27 de abril de 2005, publicada no DODF nº 86, de 9 de maio de 2005, página 13, na parte relatada pelo Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, o TEOR CORRETO da Decisão nº 1547/05, adotada no Processo nº 3135/93, é o seguinte: PROCESSO Nº 3135/93 (apenso o de nº 030.002.341/92) - Pensão civil, cumulada com duas revisões, concedida a FRANCISCA CORREIA DA SILVA e outros-SGA- DECISÃO Nº 1547/05.- O Tribunal, por maioria, acolhendo voto do Conselheiro RENATO RAINHA, decidiu, preliminarmente, determinar à Secretaria de Gestão Administrativa que: I) avalie a economicidade das providências a serem implementadas para o ressarcimento ao Erário, e, se for o caso, verifique se a pensionista FRANCISCA CORREIA DA SILVA deixou bens e a possibilidade de reaver dos herdeiros os valores pagos indevidamente (Processo nº 3.891/97, Decisão nº 5.232/00), inclusive no que se refere aos pagamentos feitos no período de dezembro/94 a abril/96, época em que a beneficiária já havia falecido, corrigindo-se, outrossim, o demonstrativo de apuração, que menciona valores devidos após o falecimento da interessada; II) em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, dê ciência aos herdeiros do ex-servidor FRANCISCO FERREIRA DA SILVA do contido no item precedente, para que, querendo, ofereça razões de defesa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do conhecimento desta decisão. Vencido o Relator, Conselheiro RONALDO COSTA COUTO, que manteve o seu voto.